TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Mesa Diretora - 2022
Presidente: Dimas Ramalho
Vice-Presidente: Sidney Estanislau Beraldo
Corregedor: Renato Martins Costa

Diário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Avenida Rangel Pestana, 315
Centro - São Paulo - SP
CEP 01017-906
Fone: (11) 3292.3266

www.tce.sp.gov.br

TCE participará de auditoria do sistema eleitoral com TRE-SP

Acompanhamento visa a verificação da segurança, transparência e confiabilidade das urnas eletrônicas.

DIVULGAÇÃO TRE-SP

REUNIÃO: *Representantes do Tribunal de Contas, de entidades fiscalizadoras e da sociedade civil participaram de audiência pública no TRE-SP.*

Com o objetivo de garantir a segurança, a transparência do processo eleitoral brasileiro e a confiabilidade das urnas eletrônicas, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) participará da auditoria do sistema de votação promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) nas eleições de 2022.

O procedimento, que será realizado junto a outras instituições e entidades – como Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Federal, Controladoria Regional da União, Forças Armadas, Ordem dos Advogados do Brasil, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e representantes de partidos políticos – visa, sobretudo, comprovar que os votos digitados nas urnas eletrônicas são os mesmos contabilizados na apuração.

Ao todo, 43 urnas de todo o Estado de São Paulo, escolhidas por mais de 60 entidades da sociedade civil, passarão pelo teste de integridade – realizado no dia 2 de outubro, data das eleições – e pelo teste de autenticidade, na véspera do pleito. O número de urnas auditadas representa um incremento em relação a 2020, quando 10 urnas passaram por esses procedimentos.

"A Justiça Eleitoral é a engrenagem institucional que garante o respeito à vontade do eleitor. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo dá um exemplo para o Brasil ao reunir representantes de diferentes setores nessa auditoria, que demonstra unidade e confiança no resultado do pleito através das urnas eletrônicas. E o Tribunal de Contas do Estado, ao participar, contribui com a estabilidade do processo de escolha dos nossos representantes", afirma o Conselheiro-Presidente do TCE, Dimas Ramalho.

. Audiência pública

Na sexta-feira (9/9), o Diretor de Supervisão da Fiscalização (DSF-2), Alexandre Carsola, e o Diretor de Coordenação Estratégica (DCE), Carlos Leonardo Michelutti Ciloni, representaram a Corte de Contas paulista em uma audiência pública, no TRE-SP, na Capital, com representantes de entidades fiscalizadoras e da sociedade civil para uma exposição sobre como serão os procedimentos de auditoria das urnas eletrônicas.

Durante a reunião, que contou com a participação do Presidente do TRE-SP, Desembargador Paulo Galizia, foi esclarecido como será realizado o Teste de Integridade e também apresentadas orientações sobre as outras auditorias do sistema eletrônico, como o Teste Público de Segurança e o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

- JULGAMENTOS -

Câmaras realizam sessões hoje a partir das 10h00

ARQUIVO TCESP

ONLINE: *Assista às atividades pela TVTCE.*

Os Conselheiros do Tribunal de Contas realizam, hoje (13/9), sessões da Primeira e da Segunda Câmaras. A Segunda Câmara se reúne às 10h00 e, a partir das 14h30, a Primeira Câmara, realiza a 29ª sessão de julgamento do ano. As sessões são transmitidas em tempo real pela TVTCE, pelo canal oficial da Corte de Contas paulista no YouTube por meio do *link* www.youtube.com/tcespoficial, e pelo Facebook, com transcrição simultânea de áudio pelo endereço www.facebook.com/tcesp.

- TECNOLOGIA -

App disponibiliza principais serviços do Tribunal ao público

Com o propósito de ser um canal de comunicação unificado, de fácil usabilidade e com navegação rápida e intuitiva, o Tribunal de Contas disponibiliza o aplicativo 'Portal TCESP'. O *app* agrega o 'Fiscalize com o TCESP', o sistema de 'Protocolo Digital' e um botão que direciona o usuário para os painéis que incentivam a fiscalização dos gastos públicos. Também estão disponíveis o acesso à TVTCE, que transmite as sessões de julgamento e eventos, calendário de eventos e *links* para as principais notícias e acontecimentos. Compatível com *smartphones* e *tablets*, o aplicativo pode ser baixado, gratuitamente, por usuários dos sistemas Android e iOS.

- CAPACITAÇÃO -

Nova Lei de Licitações é tema de curso em Registro no dia 15

Com o intuito de orientar sobre as principais mudanças e novidades da Lei nº 14.133/21, o Tribunal de Contas realiza, na quinta-feira (15/9), das 9h00 às 12h00, o segundo encontro do seminário 'Nova Lei de Licitações e Contratos'. O evento ocorrerá no município de Registro, no Auditório Oswaldo Pires, localizado na Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, Jardim das Palmeiras. Para participar presencialmente do evento, será necessário realizar inscrição prévia pelo *link* https://bit.ly/3APiQS2. Mais informações podem ser obtidas pelo *e-mail* epcp@tce.sp.gov.br.

- PRÊMIO -

Inscrições para concurso de boas práticas do TCESP estão abertas

O Tribunal receberá até o dia 30 inscrições para o segundo 'Prêmio TCESP-ODS', que visa reconhecer iniciativas para incorporar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de maneira efetiva e transformadora, em políticas públicas municipais e estaduais voltadas a atividades de saneamento básico. Podem participar da disputa somente projetos voltados a atividades de saneamento básico relacionadas aos Objetivos 6 (Água Potável e Saneamento), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis). O regulamento está disponível no *link* www.tce.sp.gov.br/premioods.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 13 de setembro de 2022 às 05:08:22

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

***
PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 09/09 A 12/09
***
PREVENTIVA
***
TIP:ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO
***
***00018953.989.22-5
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
RODRIGO MAGANHATO
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***00018954.989.22-4
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
RODRIGO MAGANHATO
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***
TIP:REEXAME
***
***00018936.989.22-7
JOSE CARLOS BARUCI
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***
TIP:ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL
***
***00018894.989.22-7
DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
ANTONIO ADRIANO ALTIERI
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00018926.989.22-9
DAVI ALVES DE OLIVEIRA EIRELI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
CLOVIS VOLPI
RUBENS FERNANDES DA SILVA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00018933.989.22-0
GEOMETRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
JOSE AURICCHIO JUNIOR
JEFFERSON CIRNE DA COSTA
MINEA PASCHOALETO FRATELLI
SANDRO FORTUNATO CASINI
FELIPE SANTORO
LEONARDO PEDRO LORENZO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00018934.989.22-9
ROCHA E SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA
RAQUEL RODRIGUES MELO SAMPAIO
AYRES SCORSATTO
CAROLINA ROSA CASSAO NOGUEIRA
ANA CLAUDIA DE PAULA WOLCOW
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***
TIP:PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-CONVENIO-VLR.SUP
***
***00018899.989.22-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
RAPHAEL DO AMARAL CAMPOS JUNIOR
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00018928.989.22-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE BARRETOS - SECRETARIA DA EDUCACAO
SOLANGE DE OLIVEIRA BELLINI
ROSSIELI SOARES DA SILVA
ERICK TAKAHASHI TAGAWA
PAULA OLIVEIRA LEMOS
AUDITOR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO
***
TIP:SOLICITA INFORMACOES
***
***00015465.989.22-6
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00015938.989.22-5
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00016347.989.22-0
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00016760.989.22-8
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00017148.989.22-1
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***00017240.989.22-8
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00017344.989.22-3
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00017358.989.22-6
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00017534.989.22-3
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00017560.989.22-0
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - TJ SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***
TIP:ADITAMENTO
***
***00018893.989.22-8
PASS TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
MIGUEL MOREIRA JUNIOR
LAUREN CRISTINE BERNUCCI CRUZ DE ANDRADE
SAMUEL JOSE DE MELO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00018908.989.22-1
CASAMAX COMERCIAL LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
GILMAR SOARES VICENTE
FELIPE SATIRO NASCIMENTO
RUBENS DE LIMA MORAES
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00018923.989.22-2
COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
JOSE TADEU DE RESENDE
VALERIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO
JOAO AFONSO BERTAGNA
GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00018935.989.22-8
C.C.M. EDIFICACOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA
GOMIDES FERRAZ NETO
CARLOS CESAR MAGRI
NATHALIA CAMILA SAURA DE MENDONCA STEFANO
MARCOS ANTONIO DA SILVA
SERGIO RODOLFO GONCALVES
ANDRE LUIZ SOUZA BETELLI
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00018937.989.22-6
FUNDACAO DO ABC - FUABC
UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
JOSE POLICE NETO
MARCIO CHAVES PIRES
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00018938.989.22-5
D.C.A. DE SOUZA LTDA
CAMARA MUNICIPAL DE IACANGA
BRUNO BORBA CIRIACO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00018939.989.22-4
MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
REGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
LEANDRO RUIZ MACHADO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00018941.989.22-0
MEDICAL CORP ASSESSORIA A SAUDE E BEM ESTAR LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
ROGERIO LINS WANDERLEY
FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00018947.989.22-4
TEGEDA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO LTDA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL
JOSE AURICCHIO JUNIOR
MINEA PASCHOALETO FRATELLI
ROSE MAGDA FIOROTTI
MARA SAUTER
MAGALI CRISTIANE CATOIA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***
TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL
***
***00018884.989.22-9
TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00018911.989.22-6
CAMILA PAULA BERGAMO
SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DA ESTANCIA TURISTICA DO MUNICIPIO DE OLIMPIA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00018912.989.22-5
CAMILA PAULA BERGAMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARO DE CARVALHO
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00018913.989.22-4
ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI - SECRETARIA DA SAUDE
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00018915.989.22-2
ANA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI - SECRETARIA DA SAUDE
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00018927.989.22-8
CAMILA PAULA BERGAMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***
TIP:EMBARGOS DE DECLARACAO
***
***00018886.989.22-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00018910.989.22-7
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00018924.989.22-1
ALEXANDRE AUGUSTO DE MORAIS SAMPAIO SILVA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***
TIP:TERMO DE RESCISAO
***
***00018914.989.22-3
IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE FERNANDOPOLIS - AME FERNANDOPOLIS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS
COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE
GERALDO SHIOMI JUNIOR
JEANCARLO GORINCHTEYN
EDUARDO RIBEIRO ADRIANO
SONIA APARECIDA ALVES
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00018925.989.22-0
IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
SERVICO DE REABILITACAO LUCY MONTORO DE FERNANDOPOLIS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FERNANDOPOLIS
COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE
GERALDO SHIOMI JUNIOR
JEANCARLO GORINCHTEYN
EDUARDO RIBEIRO ADRIANO
SONIA APARECIDA ALVES
CONSELHEIRO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES
***00018942.989.22-9
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM - CEJAM
UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES
CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
MARIO SANTORO JUNIOR
THAIS DE ALMEIDA MIANA
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***
TIP:CONTRATO
***
***00018801.989.22-9
CONSORCIO ETE ITUPEVA
COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
JOSE FRANCISCO GOMES JUNIOR
DENISE LEMOS MARTINS
JOAO PAULO ALVES DOMINGUES
FRANCO CASTELLANI TARABINI JUNIOR
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00018868.989.22-9
TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A.
EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE
PAULO ERNESTO STRAZZI
MARCIO REA
PABLO ANDRES FERNANDEZ UHART
ITAMAR RODRIGUES
JOSE ROBERTO REYNALDO JUNIOR
PAULO CARNEIRO DE BARROS
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***
TIP:ENCAMINHA DOCUMENTO
***
***00015941.989.22-0
AUDITORIA CIDADA DA DIVIDA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00016006.989.22-2
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00016830.989.22-4
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00017440.989.22-6
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MANUEL
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***
TIP:PREST.CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO
***
***00018902.989.22-7
HOSPITAL SAO MIGUEL ARCANJO - BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO
PAULO RICARDO DA SILVA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00018903.989.22-6
HOSPITAL SAO MIGUEL ARCANJO - BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO
PAULO RICARDO DA SILVA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***
PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 09/09 A 12/09
***
REDISTRIBUICAO
***
TIP:PREST.CONTAS-REPASSES TERC.SETOR-CONTRATO GESTAO
***
***00011527.989.21-4
ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
HOSPITAL ESTADUAL PORTO PRIMAVERA - ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS
COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE
DAVID EVERSON UIP
JEANCARLO GORINCHTEYN
DANILO CESAR FIORE
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***
TIP:ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL
***
***00009282.989.18-5
NUTRISE COMERCIAL LTDA
COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE - CRAISA
REINALDO MESSIAS DA SILVA
DENISE BARADEL CARRAMASCHI
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00010819.989.21-1
HIDRO OESTE PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA
SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE MANDURI - SAEMAN
VALDEMAR FERRUCI
ALINE DOS SANTOS FERREIRA CASEMIRO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***
TIP:ADITAMENTO
***
***00011178.989.21-6
HIDRO OESTE PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA
SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE MANDURI - SAEMAN
VALDEMAR FERRUCI
ALINE DOS SANTOS FERREIRA CASEMIRO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00011180.989.21-2
HIDRO OESTE PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA
SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE MANDURI - SAEMAN
VALDEMAR FERRUCI
ALINE DOS SANTOS FERREIRA CASEMIRO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00014159.989.21-9
HIDRO OESTE PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA
SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE MANDURI - SAEMAN
VALDEMAR FERRUCI
ALINE DOS SANTOS FERREIRA CASEMIRO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***
TIP:CONTRATO
***
***00010473.989.21-8
HIDRO OESTE PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS LTDA
SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTOS DO MUNICIPIO DE MANDURI - SAEMAN
VALDEMAR FERRUCI
ALINE DOS SANTOS FERREIRA CASEMIRO
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00017319.989.18-2
UNICA - LIMPEZA E SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA
DIXON RONAN CARVALHO
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***
TIP:CONVENIO-REPASSES A ORGAOS PUBLICO
***
***00013000.989.17-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE ITAPECERICA DA SERRA - SECRETARIA DA EDUCACAO
JOSE RENATO NALINI
MARIA LUCIA DA SILVA MARQUES
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***
PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS e-TCESP - 09/09 A 12/09
***
ALEATORIA
***
TIP:ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO
***
***00018955.989.22-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
RODRIGO MAGANHATO
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00018956.989.22-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
RODRIGO MAGANHATO
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***
TIP:APOSENTADORIA
***
***00018896.989.22-5
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DO MUNICIPIO DE GUAIMBE - FAPEN
RAPHAELA CASTRO DE CAMARGO MARTINS
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00018940.989.22-1
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MAIRIPORA - IPREMA
MARIA ANGELICA PEREIRA
SUZI MARIA RODRIGUES MULLER
ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***00018950.989.22-8
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO - IPRC
LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
AUDITOR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
***
TIP:REPRESENTACAO CONTRA EDITAL
***
***00018883.989.22-0
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00018885.989.22-8
VEROCHEQUE REFEICOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00018888.989.22-5
RHAYNNARA ABELANEDA SANTOS 43611375870
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***00018892.989.22-9
ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00018916.989.22-1
VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***00018918.989.22-9
VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00018920.989.22-5
VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00018930.989.22-3
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00018932.989.22-1
FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
CONSELHEIRO: ROBSON MARINHO
***
TIP:CONTRATO
***
***00018744.989.22-9
WAW CONSTRUCOES LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
HENRI HAJIME SATO
WALTER EDUARDO MARTINS
CONSELHEIRO: ANTONIO ROQUE CITADINI
***00018843.989.22-9
ROCHA E SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA
RAQUEL RODRIGUES MELO SAMPAIO
AYRES SCORSATTO
CAROLINA ROSA CASSAO NOGUEIRA
ANA CLAUDIA DE PAULA WOLCOW
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***
TIP:CONV.-REPASSES PUBL.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIVADA
***
***00018901.989.22-8
FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTENCIA DO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - FAEPA
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HC USP RIBEIRAO
BENEDITO CARLOS MACIEL
RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
VALDAIR FRANCISCO MUGLIA
CONSELHEIRO: RENATO MARTINS COSTA
***
TIP:REPRESENTACAO
***
***00016124.989.22-9
VERDE MAR ALIMENTACAO LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS
CONSELHEIRO: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
***00017872.989.22-3
MS COMERCIAL LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
AUDITOR: SAMY WURMAN
***00017980.989.22-2
CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC
CONSELHEIRA: CRISTIANA DE CASTRO MORAES
***00018020.989.22-4
POLLYANA FERREIRA DA SILVA
FACULDADE DE MEDICINA DO ABC - FUABC
AUDITOR: JOSUE ROMERO
***
TIP:PENSAO MENSAL
***
***00018898.989.22-3
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DO MUNICIPIO DE GUAIMBE - FAPEN
RAPHAELA CASTRO DE CAMARGO MARTINS
AUDITOR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI
***00018945.989.22-6
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MAIRIPORA - IPREMA
ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
SUZI MARIA RODRIGUES MULLER
MARIA ANGELICA PEREIRA
AUDITORA: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
***00018952.989.22-6
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO CLARO - IPRC
LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
AUDITOR: JOSUE ROMERO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

DESPACHOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Despachos Proferidos pelo Presidente Dimas Ramalho

EXPEDIENTE: TC-000018/005/22.

INTERESSADO: Paulo Eduardo da Silva – Prefeito do Município de Maracaí.

ASSUNTO: Consulta.

Vistos.

Acompanho proposta formulada pelo Gabinete Técnico da Presidência, no sentido do indeferimento liminar do pedido, por falta de amparo normativo, consoante o disposto no artigo 230 do Regimento Interno. Ainda, conforme o artigo 226, não há possibilidade de acolhimento da inicial ante a intenção de se obter prévio juízo quanto à adoção de medidas pretendidas, o que denota características de assessoramento jurídico, que não traduz a competência desta Corte de Contas, não se lhe aplicando a exceção do §1º do artigo mencionado.

Converta-se o presente expediente físico em processo eletrônico do sistema e-TCESP e encaminhe-se ofício à autoridade subscritora, acompanhado de cópias da manifestação do GTP e deste despacho.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Após, arquive-se.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-000019/005/22

INTERESSADA: Sirlei Aparecida Gomes dos Santos Oliveira, Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

ASSUNTO: Consulta

Vistos.

Acompanho proposta formulada pelo Gabinete Técnico da Presidência, no sentido do indeferimento liminar do pedido, por falta de amparo normativo, quanto à legitimidade da subscritora, consoante o disposto no § 2º artigo 226 do Regimento Interno e, à intenção de obter prévio juízo na adoção de medidas pretendidas, demanda característica de assessoramento jurídico, atuação que não compete a esta Corte de Contas, não comportando a excepcionalidade trazida pelo § 1º do mencionado artigo.

Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

OFICIE-SE à Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com cópias da manifestação do Gabinete Técnico da Presidência – GTP e deste Despacho.

Após, Arquive-se.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-002164/026/22

PROCESSO: TC-014399/026/12

ÓRGÃO: Prefeitura de Franco da Rocha

INTERESSADA: Viação Cidade de Caieiras Ltda., representada pelo advogado, Claudio de Carvalho, OAB/SP nº 183.330

ASSUNTO: Peça intitulada "Ação de Revisão" formulada em face de julgamento proferido no TC-014399/026/12

Consoante manifestação do Gabinete Técnico da Presidência (fls. 10/12), indefiro in limine, por ilegitimidade de parte a Ação de Revisão, com fundamento no artigo 138, inciso IV do Regimento Interno.

Ao Cartório para:

1) Efetuar a publicação e aguardar o prazo;

2) Não havendo interposição de Agravo, certificar;

3) Cientificar e restituir os autos ao Relator originário do TC-014399/026/12, para ciência e providências que houver por bem determinar;

4) Após, arquive-se o presente expediente.

Publique-se.

EXPEDIENTES: TC-002055/026/22 e TC-002198/026/22

PROCESSO: TC-041282/026/14

INTERESSADOS: Consórcio de Estacionamento Rotativo São Caetano do Sul e Paulo Nunes Pinheiro, Ex-Prefeito de São Caetano do Sul

ADVOGADOS: Eduardo Silva Gatti, OAB/SP nº 234.531 e Cinthia Yara Alves de Oliveira, OAB/SP nº 216.852.

ASSUNTO: Recursos Ordinários interpostos em 18/07/2022 e 2/08/2022, em face de r. Decisão da Colenda Segunda Câmara, publicada no DOE de 9/03/2022.

Conforme manifestação do Gabinete Técnico da Presidência (fls. 448/451), indefiro in limine, por intempestividade, o processamento do Recurso Ordinário protocolado sob o TC-002198/026/22, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno.

Publique-se.

E, ainda, com fundamento na mencionada manifestação, recebo o Recurso Ordinário sob o TC-002055/026/22, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Ao Cartório para:

1) Efetuar a publicação do indeferimento e aguardar o prazo;

2) Não havendo interposição de Agravo, certificar;

3) Em seguida, proceda-se à distribuição aleatória e encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme disposto no artigo 6º do Ato GP nº 04/2015.

EXPEDIENTE: TC-2306/026/21 (ref. TC-1035/026/15).

INTERESSADO: Marcio Alexandre Emidio de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

ASSUNTO: Pedido de Parcelamento de multa de 300 (trezentas) UFESPs.

Visto.

Consoante proposta do GTP (fls. 204 e 205), que acolho, e, tendo em vista o disposto no Comunicado GP Nº 01/2015 – D.O.E de 28.05.2015, o parcelamento de multas aplicadas pelo Tribunal se fará em parcelas iguais de, no mínimo, 151 UFESPs. Dessa forma, a solicitação feita por meio do expediente TC-2306/026/21 não comporta guarida, em virtude de o valor de 300 (trezentas) UFESPs – aplicado no âmbito do TC-1035/026/15– enquadrar-se no caso de pagamento integral.

Após o prazo para eventual agravo, encaminhe-se o presente à consideração do e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc.: 00015063.989.22-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA (CNPJ 45.226.214/0001-19). Advogado: ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES (OAB/SP 351.449). CONTRATADO(A): K. F. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (CNPJ 10.231.233/0001-59). INTERESSADO(A): ISAEL DOMINGUES. Advogado: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS. Assunto: Termo de Aditamento 02/2022, de 14/04/2022. Finalidade: prorroga a vigência do contrato por mais 03 meses, até 14/07/2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-14. PROC. PRINCIPAL: 10704.989.21-9.

Vistos.

Considerando o requerido (evento 36) defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação no DOE.

Publique-se.

Proc.: 00013607.989.22-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ 46.523.239/0001-47). Advogado: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDREA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178). CONTRATADO(A): CONSORCIO DESCONTAMINACAO JARDIM OLIVEIRAS, DIANA E NOVA PATENTE (CNPJ 41.608.298/0001-02). Advogado: (OAB/SP 110.261) / ALESSANDRO PERENCIN (OAB/SP 170.030) / (OAB/SP 220.788) / THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER (OAB/SP 269.289). INTERESSADO(A): ORLANDO MORANDO JUNIOR. DELSON JOSE AMADOR. LUIZ CARLOS FURLAN. Assunto: PC 1621/2020; EDITAL nº 10.014/2020; LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 10.014/2020; CONTRATO: TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA SA.201.1 N.º 19/2021, formalizado em 26/04/2021; Objeto: TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DESCONTAMINAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, SISTEMA DE DRENAGEM E REDE COLETORA DE ESGOTO DOS BAIRROS: JARDIM DAS OLIVEIRAS I, II, E III, JARDIM DIANA E JARDIM NOVA PATENTE, NESTE MUNICÍPIO; Vigência: Prazo de Execução: 04/05/2021 a 04/05/2024 / Prazo de Vigência do Contrato: 26/04/2021 a 02/08/2024; Valor: R$ 35.194.509,51 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos). Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014214.989.22-0.

Vistos.

Considerando o requerido (evento 57) defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do DOE.

Outrossim, informo por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução 01/2011, o advogado devidamente cadastrado tem acesso direto a íntegra de todas as manifestações e documentos contidos nos autos.

Publique-se.

Proc.: 00011345.989.22-2.

Contratante: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO SUL - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0044-80). CONTRATADO(A): RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA (CNPJ 10.604.862/0001-87). INTERESSADO(A): MARIA ISABEL FARIA. ROSSIELI SOARES DA SILVA. CELIA PEREIRA DE SOUZA. Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual - Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, em caráter emergencial. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 11257.989.22-8.

Vistos.

Considerando as falhas apontadas pela fiscalização no evento-24 referente à execução contratual, determino para que no prazo de 15 (quinze) dias os responsáveis tomem conhecimento e adotem as providências necessárias, para que na próxima visita as ressalvas verificadas estejam regularizadas ou tenham justificativas que possam vir a ser aceitas.

Publique-se.

Proc.: 00000873.989.19-8.

Contratante: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE (CNPJ 60.509.015/0001-01). Advogado: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). CONTRATADO(A): CONSORCIO GESTOR PRI - JHE (CNPJ 32.216.741/0001-09). Advogado: COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR (OAB/SP 119.338) / GIOVANNI PIETRO MORELLO PORTO (OAB/SP 376.058). INTERESSADO(A): LUIS CELSO VIEIRA SOBRAL. OSVALDO PADILHA JUNIOR. Assunto: CONTRATO 46/00034/17/01, de 07/12/2018 - Concorrência (Técnica e Preço) nº 46/00034/17/01. Objeto: Serviços técnicos de Engenharia de Gerenciamento de Projetos de Arquitetura e de Engenharia para Obras Civis em prédios escolares e administrativos da Secretaria da Educação. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO PRINCIPAL: 754.989.19-2.

Vistos.

Considerando as falhas apontadas pela fiscalização no evento-130 referente à execução contratual, determino para que no prazo de 15 (quinze) dias os responsáveis tomem conhecimento e adotem as providências necessárias, para que na próxima visita as ressalvas verificadas estejam regularizadas ou tenham justificativas que possam vir a ser aceitas.

Publique-se

Proc.: 00018477.989.22-2.

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO. Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ (CNPJ 48.813.638/0001-78). Responsável: ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS – PREFEITO. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial nº 026/2022, Processo Administrativo nº 123/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos novos (primeira vida), peças de reposição original, devidamente certificados pelo Inmetro, a serem utilizados na frota municipal, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-05.

Vistos.

Examino a representação formulada por CAMILA PAULA BERGAMO contra o edital do Pregão Presencial nº 026/2022, Processo Administrativo nº 123/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pneumáticos novos (primeira vida), peças de reposição original, devidamente certificados pelo Inmetro, a serem utilizados na frota municipal, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

A impugnante pediu, em síntese, liminar de suspensão do edital em apreço e medidas corretivas, sob a alegação de que o mencionado ato convocatório se encontra com ilegalidades, que restringem a participação no certame, de acordo com o seguinte: exigência de que os pneus licitados sejam de linha de montagem; exigência de amostras; exclusividade/cota reservada; e, tipo de pregão, que em face da pandemia deveria ser Eletrônico.

O caso foi recebido como Exame Prévio de Edital, mas encontrando-se em curso a instrução do aludido processo, sobreveio petição da Prefeitura Representada informando que o mencionado 026/2022, Processo Administrativo nº 123/2022 foi revogado, conforme juntada do correspondente ato revocatório e de sua publicação no Diário Oficial de 06/09/2022, que, portanto, resta comprovado (vide eventos 11 a 22).

Assim sendo, diante da comprovada perda do objeto da representação, JULGO EXTINTO o processo acima indicado e numerado, com fundamento no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, determinando seu arquivamento.

Finalmente, recomendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ que antes de realizar eventual novo certame, reexamine todas as cláusulas do edital, a fim de eliminar eventuais imperfeições que atentem contra a Lei de regência, bem como estejam em desarmonia com a jurisprudência e repertório de Súmulas deste Tribunal.

Publique-se.

Proc.: 00018855.989.22-4.

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO. Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS (CNPJ 45.290.418/0001-19). Responsável: ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, Processo nº 1943/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Maracaí, que tem por objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para o uso da frota municipal. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-07.

Vistos.

Examino representação formulada por CAMILA PAULA BERGAMO, visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022, Processo nº 1943/2022, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS, que tem por objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para o uso da frota municipal.

Referida petição foi distribuída ao meu Gabinete no dia 08/09/2022, por prevenção, enquanto a data de processamento do pregão está marcada para o dia 13/09/2022.

A Representante, em síntese, pede liminar de suspensão do edital em apreço e medidas corretivas, sob a alegação de que o mencionado ato convocatório se encontra com ilegalidades, que restringem a participação no certame, porque, a seu ver, ao invés do objeto subdividido em lotes, seria mais conveniente e oportuna a mudança do critério de julgamento para menor preço por item e não foi verificado a previsão legal da Lei nº 123/06, que preceitua que se três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas no local, não participarem do certame, os lotes com cota reservada serão abertos para ampla participação.

É o relatório.

DECIDO.

Em que pese as alegações da Representante, não é possível a concessão da liminar e a consequente determinação para paralisar o certame.

A meu ver, no presente caso, ao contrário de outros envolvendo a aquisição de pneus, o questionamento apresentado não convence sobre a existência de clara afronta à legislação, enquanto a determinação desta Corte é no sentido de que a suspensão de procedimentos é medida de natureza excepcional, de maneira que deve ser admitida somente diante de flagrantes ilegalidades, de modo a não prejudicar o interesse público traduzido na contratação pretendida.

De fato, pude verificar que, a princípio, as condições criticadas na inicial não condizem com o disposto no ato convocatório, cujos respectivos itens 6.3 e 6.4 estão em sentido diferente daquele exposto na inicial, lembrando, ainda, que a impugnante poderia ter solicitado explicações à origem sobre os referidos temas, o que era possível e razoável, segundo a legislação e o próprio ato convocatório.

Assim sendo, limitando-me ao questionamento feito, indefiro o pedido e com fundamento no artigo 220, § 1º do Regimento Interno, determino o arquivamento do presente expediente.

Não obstante, deverá a Administração Municipal reexaminar o assunto e, se for o caso, adotar as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte, ficando alertada, também, que a presente decisão não exime de verificar eventuais incongruências do edital e nem lhe aproveita por ocasião do julgamento ordinário da matéria.

Publique-se.

Proc.: 00005651.989.21-2.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09). Advogado: FABIO LUIZ LORI DIAS FABRIN DE BARROS (OAB/SP 229.216) / DUILIO ROSANO JUNIOR (OAB/SP 272.858). ORGANIZ. SOCIAL: UNIAO PELA BENEFICENCIA COMUNITARIA E SAUDE (CNPJ 06.254.154/0001-96). INTERESSADO(A): PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVEA JUNIOR. EUGENIA MARCONDES LEAL TEIXEIRA. Assunto: CONTRATO nº: 129/18 Assinado em 03/08/2018. PROCESSO nº: TC?23041.989.18. PROCESSO nº (ORIGEM): 28.750/2018. Vigência: 03/08/2018 a 02/02/2019 - 06 (seis) meses. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 23041.989.18-7.

Vistos.

Defiro o requerido - evento 34 - por mais 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Proc.: 00004302.989.22-3.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (CNPJ 46.634.101/0001-15). INTERESSADO(A): MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010774.989.22-2. Vistos.

Constam nos autos que o Município possui pendências na sua gestão administrativa que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas de 2022, conforme indicado pela Fiscalização no evento 40, referente ao Relatório de Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022.

ALERTO, portanto, nestes termos, o Senhor Prefeito dos fatos para ciência.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a que compõe os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no sistema referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004138.989.22-3.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (CNPJ 64.037.872/0001-07). Advogado: JOAO FERREIRA DE MORAES NETO (OAB/SP 160.829). INTERESSADO(A): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR. Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-12. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010679.989.22-8.

Vistos.

Constam nos autos as ocorrências verificadas no Município a respeito do Acompanhamento das Contas Anuais - 1º semestre de 2022 que serão consideradas quando da emissão do parecer prévio a ser emitido em relação às contas em referência.

ALERTO, portanto, o responsável pelas contas em epígrafe para conhecer o relatório da Fiscalização, conforme o contido no evento 24, tornando-se ciente dos fatos e, se for de seu interesse, adotar as providências necessárias, reparando a situação relatada, evitando as medidas de estilo previstas na Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se. e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00014543.989.22-2.

Representante: GUSTAVO FELIPE COTTA TOTARO. REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA (CNPJ 45.226.214/0001-19). Advogado: IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / LEANDRO PETRIN (OAB/SP 259.441) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) / ANDERSON PLINIO DA SILVA ALVES (OAB/SP 351.449) / SARAH RAFAELA SILVA FIDA CARNEIRO (OAB/SP 455.573). Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. [#PROT13305]. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-14.

Vistos.

1. Em atenção ao pedido insculpido no expediente em epígrafe (evento 66) TC-00014543.989.22-2, assino aos responsáveis e demais interessados, o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se.

Proc.: 00008156.989.22-0.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88). Advogado: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287). CONVENIADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 52.543.766/0001-16). INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA. Advogado: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). ZENO MORRONE JUNIOR. RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO. JOSE CARLOS PETRECA. Assunto: Convênio nº 04/2021. Processo nº 40429/2021. Objeto: Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia, atendendo a demanda espontânea e integrando o módulo de Regulação de Urgência e Emergência – RUE, nas especialidades de Clínica médica, Clínica pediátrica, Clínica cirúrgica, Clínica obstétrica e ginecológica, Clínica anestésica, Clínica traumatológica e ortopedia, Neurologia clínica e cirúrgica, Avaliação cardiológica 24 horas e Fisioterapia e os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento – SADT. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008406.989.22-8, 00008407.989.22-7.

Proc.: 00008406.989.22-8.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88). Advogado: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287). CONVENIADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 52.543.766/0001-16). INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA. Advogado: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). ZENO MORRONE JUNIOR. RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO. JOSE CARLOS PETRECA. Assunto: Prestação de Contas 2021 referente ao Convênio nº 004/2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 8156.989.22-0.

Proc.: 00008407.989.22-7.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88). Advogado: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287). CONVENIADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 52.543.766/0001-16). INTERESSADO(A): CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA. Advogado: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481). ZENO MORRONE JUNIOR. RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO. JOSE CARLOS PETRECA. Assunto: Prestação de Contas 2021 referente ao Convênio nº 004/2021. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-07. PROCESSO PRINCIPAL: 8156.989.22-0.

Vistos.

1. Em atenção ao pedido insculpido no expediente em epígrafe (evento 57) TC-00008156.989.22-0, assino aos responsáveis e demais interessados, o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento de toda a instrução e apresentem justificativas, documentos e contrarrazões, nos termos e para os efeitos do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

2. Ao CARTÓRIO para publicar e notificar a todos os responsáveis e interessados, via sistema, esclarecendo-os que por se tratar este de um procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das cópias das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, devendo assim efetuar o acompanhamento do processo.

Publique-se.

Proc.: 00019428.989.21-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). Advogado: (OAB/SP 54.632) / (OAB/SP 198.083) / PAULO ROBERTO OLIVEIRA (OAB/SP 288.395). CONTRATADO(A): BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTAVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA (CNPJ 05.535.945/0001-21). Assunto: Contrato nº 101/2021, Pregão Presencial nº 22/2020, Processo nº 131/2020, objetiva a aquisição de material escolar para educandos da rede municipal de ensino. (origem prot 8385). Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013567.989.21-5, 00020532.989.21-7.

Proc.: 00013567.989.21-5.

Representante: LOCAMAIS SERVICOS EIRELI (CNPJ 11.191.505/0001-05). Advogado: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR (OAB/SP 271.144). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). Advogado: (OAB/SP 198.083) / PAULO ROBERTO OLIVEIRA (OAB/SP 288.395). Assunto: Assunto: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI/SP. Pregão Presencial nº 22/2020 - Processo nº 131/2020. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 19428.989.21-4.

Proc.: 00020532.989.21-7.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI (CNPJ 46.523.031/0001-28). Advogado: (OAB/SP 198.083) / PAULO ROBERTO OLIVEIRA (OAB/SP 288.395). CONTRATADO(A): BOLLIMP COMERCIAL DE EMBALAGENS, DESCARTAVEIS E PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA (CNPJ 05.535.945/0001-21). Assunto: Pregão Presencial Nº 22/2020 - Contrato Nº 101/2021 de 08/07/2021. Objeto: Aquisição de material escolar para educandos da rede municipal de ensino. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 19428.989.21-4.

Defiro o requerido pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, conforme requerido.

Publique-se.

Proc.: 00008971.989.21-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO (CNPJ 46.588.950/0001-80). Advogado: LUIS ROBERTO THIESI (OAB/SP 146.769). CONTRATADO(A): WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (CNPJ 21.297.153/0001-12). Advogado: FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (OAB/SP 109.889) / CRISTIANO VILELA DE PINHO (OAB/SP 221.594). INTERESSADO(A): EDSON EDINHO COELHO ARAUJO. Advogado: RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248). SUELI PETRONILIA AMANCIO COSTA. Assunto: CONTRATO Nº 106/2020, de 19/06/2020. Objeto: Fornecimento de postos de trabalho terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial para atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da 1º Ordem de Serviço de 22/06/2020 a 22/06/2021. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 6422.989.21-0. Vistos.

Considerando os apontamentos da Equipe Técnica - evento 94 - referentes à execução contratual, aguardo que os responsáveis tomem conhecimento e adotem as providências necessárias para que, na próxima visita, as ressalvas verificadas estejam regularizadas ou devidamente justificadas.

Publique-se.

Proc.: 00007120.989.20-7.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU (CNPJ 44.482.248/0001-01). Advogado: MARIANA DA SILVA SANT ANA (OAB/SP 278.814). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002462.989.21-1, 00007338.989.21-3. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00000390.989.22-6.

Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Ocauçu, relativas ao exercício de 2021. Diante do apurado pela UR-4 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) para que conheçam dos autos, conforme o Relatório

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

de Fiscalização constante no evento 56, apresentando o que for de seus interesses.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00007073.989.20-4.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR (CNPJ 46.634.184/0001-42). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002063.989.21-4, 00007274.989.21-9.

Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Cerqueria César, relativas ao exercício de 2021. Diante do apurado pela UR-2 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) para que conheçam dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 51, apresentando o que for de seus interesses.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00020810.989.19-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.000/0001-50). Advogado: RODRIGO MAXIMIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 188.808) / ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221). CONTRATADO(A): TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI (CNPJ 05.497.348/0001-50). Advogado: ADRIANA FERNANDES SCATOLINI (OAB/SP 109.504). INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA. Advogado: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850). PAULO ROBERTO DE ARAUJO SANTOS. Assunto: CONTRATO: nº 031601/2019-DLC - data de assinatura.: 24/07/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24 Inc. IV da Lei Federal nº 8666/93. Objeto: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE FEIRAS LIVRES, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL E CAÇAMBAS. Vigência: 180 DIAS (25/07/2019 à 21/01/2020). Valor: R$ 36.870.957,00. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00021587.989.19-5.

Proc.: 00021587.989.19-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.000/0001-50). Advogado: ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221). CONTRATADO(A): TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI (CNPJ 05.497.348/0001-50). INTERESSADO(A): GUSTAVO HENRIC COSTA. Advogado: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 107.319) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850). PAULO ROBERTO DE ARAUJO SANTOS. Assunto: CONTRATO: nº 031601/2019-DLC, assinado em 24/07/2019. Objeto: Serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte dos resíduos de feiras livres, coleta e transporte dos resíduos de demolição e construção civil e caçambas. Vigência: 180 dias (25/07/2019 a 21/01/2020). Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-02. PROCESSO PRINCIPAL: 20810.989.19-4.

Considerando o apontado pela ATJ, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável e a contratada, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que for de seus interesses.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00006410.989.20-6.

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VALPARAISO (CNPJ 55.753.511/0001-76). Advogado: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (OAB/SP 161.749) / GLEISON AIRES DE CARVALHO (OAB/SP 352.459). INTERESSADO(A): BRUNO EDUARDO RODRIGUES DE ARAUJO. Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2021. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-01.

Vistos.

No evento 45, a Câmara Municipal de Valparaíso solicita dilação de prazo para apresentação de suas justificativas.

Defiro por 15 (quinze) dias, contados da publicação.

Publique-se.

Proc.: 00018682.989.22-3.

Representante: WELYTON DE MORAIS BARBOSA VALLE. REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). Responsável: RUBENS FURLAN – PREFEITO. Advogado: VALMAR GAMA ALVES (OAB/SP 247.531). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Concorrência Pública SO/Nº 028/2.022, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento das unidades da Secretaria de Educação - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Lote 1. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-09.

Vistos.

Defiro a prorrogação do prazo nos termos requeridos, por 5 (cinco) dias, para apresentação das justificativas devidas, conforme petição subscrita pelo Procurador Jurídico do Município de Barueri, juntada no processo supra indicado.

Publique-se.

Proc.: 00017946.989.22-5.

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO. Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA (CNPJ 45.138.088/0001-40). Responsável: WAGNER HERNANDES – PREFEITO. Advogado: PAULO SANTANA - OAB/SP 195.656. Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 016/2022, Processo nº 055/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, que tem por objeto a ?Ata de Registro de Preço (SRP), visando aquisições futuras e parceladas pneus novos de qualidade, conforme necessidade, destinados a frota de veículos e maquinários desta municipalidade, e de acordo com o Termo de Referência (TR), os quais deverão obedecer aos padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo Mercado Nacional. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-11.

Vistos.

Ciente do acrescido (eventos 42 a 44), excepcionalmente defiro a concessão do prazo nos termos requeridos, para apresentação das justificativas devidas, conforme petição subscrita pelo Procurador Jurídico do Município de SANTANA DA PONTE PENSA, cuja habilitação também fica deferida, assim como a juntada das referidas peças no processo supra indicado, sendo oportuno lembrar que existe ordem em vigor de paralisação do referido certame, até ulterior decisão deste Tribunal , e que deve ser apresentada a procuração outorgada ao patrono da referida Prefeitura Representada.

Publique-se.

Proc.: 00018824.989.22-2.

Representante: RICARDO SUNER ROMERA NETO. REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 13.923/2022, Processo nº 20048/2022-03, promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, drenagem e passeios em vias do Canal 1 - 1ª fase - Santos/SP, incluindo material, equipamentos e mão de obra. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018959.989.22-9, 00018965.989.22-1.

Proc.: 00018959.989.22-9.

Representante: TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO. Advogado: TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO (OAB/SP 166.681). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 13.923/2022, Processo nº 20048/2022-03, promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, drenagem e passeios em vias do Canal 1 - 1ª fase - Santos/SP, incluindo material, equipamentos e mão de obra. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 18824.989.22-2.

Proc.: 00018965.989.22-1.

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES. Advogado: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES (OAB/SP 316.679). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (CNPJ 58.200.015/0001-83). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 13.923/2022, Processo nº 20048/2022-03, promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, drenagem e passeios em vias do Canal 1 - 1ª fase - Santos/SP, incluindo material, equipamentos e mão de obra. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-20. PROCESSO PRINCIPAL: 18824.989.22-2.

Vistos.

RICARDO SUNER ROMERA NETO, TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO e CASSIA DE CARVALHO FERNANDES insurgem-se contra o edital da Concorrência Pública nº 13.923/2022, Processo nº 20048/2022-03, promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, drenagem e passeios em vias do Canal 1 - 1ª fase - Santos/SP, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

As petições foram protocoladas nos dias 08, 09 e 12/09/2022 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 14/09/2022.

O primeiro Representante questiona as seguintes previsões editalícias:

"1.) Preço de referência desatualizado – tabela DER de dezembro/21 (mais que 6

meses, sendo que foi publicado tabela DER em mar/22 e jun/22) – contrariando jurisprudência do TCESP;

2.) Falta de previsão de impugnação do edital por meios eletrônico e proibição de recurso por meio eletrônico, item 14.2 do Edital;

3.) Exigência de atestados de capacidade técnica específicos (itens 7.1.4.3. e 7.1.4.4.), violando a súmula 30 do TCE;

4.) Exigência de atestados acompanhados de CAT para comprovação de capacidade técnico-profissional (item 7.1.4.3. do edital);

5.) Não permissão de apresentação de propostas por via postal – item 3.1. do edital;

6.) Falta de previsão de esclarecimentos por meio eletrônico – item 24.3 do edital;

7.) Ausência das condições de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (edital omisso nesse ponto);

8.) Falta de cláusula de critério de atualização financeira dos pagamentos, violando o art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93."

Já a segunda Representante critica os seguintes pontos do edital:

- capacidade técnico profissional – exigência de cat e atestado
- restrição à competitividade e violação da súmula 24
- prazo exíguo para início da execução do serviço

A terceira Representante questiona os seguintes itens:
- Orçamento Estimativo Defasado
- Vedação de Empresas Reunidas em Consórcio
- Exigência de tributo não relacionado ao objeto
- Exigências inadequadas de Qualificação Técnica

Dessa forma, requerem a suspensão liminar do certame.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando as Representações ofertadas, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

A meu ver, a matéria merece uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS apresente as suas justificativas.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos: TC-018811.989.22-7
TC-018884.989.22-9

Representantes: Ricardo Suñer Romera Neto, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 239.726;

Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 166.681

Representada: Prefeitura de Guarujá

Responsáveis: Válter Suman, Prefeito;

Adilson Luiz de Jesus, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

Objeto: Impugnações ao edital de Concorrência Pública nº 07/2022, com vistas à "execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira João Guarda".

Regime de Licitação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sessão Pública: 13 de setembro de 2022.

Data das Impugnações: 07 e 08 de setembro de 2022.

Ricardo Suñer Romera Neto e Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho formulam representações em face do edital de Concorrência Pública nº 07/2022, promovido pela Prefeitura de Guarujá com vistas à "execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira João Guarda", cuja sessão de abertura se encontra agendada para 13 de setembro próximo.

Sustenta o primeiro autor (TC-018811.989.22-7) que os quesitos de averiguação da capacidade operacional e profissional abrangem características demasiadamente específicas, em violação ao disposto no verbete nº 30 do repertório de Súmulas desta Corte.

Refere-se, em especial, à requisição de prova de atestados de experiência em obra de contenção em encosta, ao argumento de que outros tipos de intervenção geotécnica contemplariam o uso de solo grampeado ou cortina atirantada.

Além de salientar que a execução de "geocomposto formado por núcleo tridimensional flexível com reforço em tela hexagonal revestida com policloreto de polivinila (PVC)" se assemelha à acomodação de geomanta sem revestimento, critica a imposição do desempenho anterior de atividades que envolvam a utilização de "base betuminosa de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado com espuma de asfalto", por entender restritiva a seleção da categoria de matéria-prima, quando idêntico seria o método de aplicação.

Ainda em relação aos critérios de qualificação operacional e profissional, alega que os serviços de colocação de geomanta, base betuminosa e dreno horizontal profundo exprimem ínfimo percentual do valor estimado da licitação, sem qualquer relevância técnica, em descompasso com as orientações contidas na Súmula nº 23.

Lançando objeções à inexistência de estudos técnicos capazes de amparar a escolha da opção construtiva de aposição da base betuminosa, aduz que a apresentação de fotocópia do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE) das microempresas e empresas de pequeno porte, com registro na Junta Comercial, desafia as disposições do artigo 27 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de escrituração contábil dos estabelecimentos vinculados ao regime tributário do Simples Nacional.

Ao cogitar que a efetivação dos pagamentos "após a aprovação da prestação de contas" (item 10.1) e "até o trigésimo dia do mês subsequente das medições" (item 10.3) dá margem à superação do intervalo máximo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, pleiteia a suspensão liminar do procedimento.

Sob a compreensão de que a exigência de cadastro na página eletrônica da Prefeitura para acesso à íntegra do instrumento convocatório deixaria de atender aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados e ao princípio da publicidade, Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho reputa exíguo o prazo para início das obras, fixado em 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviços, do que infere possível direcionamento do certame às empreiteiras com domicílio no Município de Guarujá (TC-018884.989.22-9).

Volta-se contra o expresso impedimento à participação de sociedades consorciadas, face à complexidade técnica e vulto da iniciativa (R$ 34.502.893,43), para, em seguida, objurgar a comprovação de regularidade fiscal junto à Fazenda do Estado, por ausência de correlação temática com o alcance dos afazeres, ao qual se afeiçoaria, tão somente, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Sem localizar informações alusivas à fonte ou data de coleta dos preços referenciais, considera irrelevantes os itens alocados à conceituação da experiência, cujos quantitativos, a seu ver, extrapolam os limites percentuais apregoados pela Súmula nº 24.

Postula imediata paralisação da concorrência pública, a fim de que seja determinada a retificação e republicação do edital.

É o relatório.

Análise preliminar das queixas dos representantes não autoriza concluir pela existência de flagrante embaraço à universalidade da disputa ou à isonomia de proponentes que reclame pronta intervenção desta Corte no curso regular do torneio.

A escolha da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, suscetível à apuração do desempenho anterior, traduz prerrogativa discricionária, decerto, ancorada em razões de ordem técnica que necessariamente conciliam a avaliação da capacidade profissional e operacional ao resguardo da competição.

Ao menos em juízo apriorístico, a prova da familiaridade com tarefas consentâneas às que integram o memorial descritivo nada indica de exorbitante, eis que as peculiaridades do declive e da estrutura geológica de zonas de encosta parecem justificar a distinção do sistema de grampeamento do solo, metodologia de construção dos tirantes ou composição da geomanta.

Cotejo entre a solicitação de atestados de prévia aplicação de "base betuminosa de materiais provenientes de resíduos sólidos da construção civil (RCC) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado com espuma de asfalto" e o interesse na pavimentação asfáltica com itens reciclados "em usina móvel com até 3% de cap" corrobora presunção de que os pressupostos de habilitação técnica são menos detalhados que o escopo da licitação. Ademais, com a recepção de duas opções de insumos (RCC ou RAP), sobejam motivos para afastar ventilada restrição.

Prematura a afirmação de que os quantitativos de aferição do traquejo na instalação de solo grampeado ultrapassam os patamares admitidos pela jurisprudência deste Tribunal.

Conforme memória de cálculo que acompanha o ato convocatório, à qual se obteve acesso em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura de Guarujá, soma-se ao dimensionamento do solo grampeado no concreto projetado (17.634,00 m) fração correspondente à extensão do solo grampeado verde (4.518,00 m), de modo que o exame da desenvoltura na acomodação de 11.076,00 m equivale a 50% do total de 22.152,00 m.

Sob a égide da discricionariedade administrativa, a exibição de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício das microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem acorrer ao páreo não desborda dos parâmetros listados no artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

Há ressaltar que, na regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido às optantes pelo Simples Nacional, o Decreto Federal nº 8.538/2015 apenas as exonera da entrega de cópia da escrituração contábil "em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais" (art. 3º) realizadas no "âmbito da administração pública federal".

Não sendo esse o caso, afigura-se plausível a vindicação das peças contábeis, cuja autenticação pela Junta Comercial é medida que se impõe, a teor da Resolução CFC nº 1.330/2011, do Conselho Federal de Contabilidade.

Embora as prescrições do artigo 8º, §1º, inciso IV, e §2º da Lei Federal nº 12.527/2011 atribuam aos órgãos e entidades públicas o dever de divulgação em local de fácil acesso de informações relativas a procedimentos licitatórios, independentemente de requerimentos, com obrigatória publicação na respectiva página eletrônica, nota-se que os autores não enfrentaram maiores dificuldades na obtenção do edital, mesmo que, para tanto, tenham se submetido a prévio cadastramento.

Apartada possibilidade de dilação probatória, a verificação de eventual descumprimento dos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados escapa do escrutínio passível de empreender-se na via de cognição sumária.

À luz do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93, a permissão ou negativa da participação de consórcios concerne ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, que, seguramente, encontra adequada motivação nos autos em que se desenvolvem os trâmites licitatórios.

Circunscrita à reprodução das regras enunciadas pelo artigo 29, incisos II e III, do mesmo diploma legal, a comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual "do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação", tampouco constitui entrave genuíno à livre participação no embate.

Breve leitura da planilha de composição orçamentária permite seja identificada a data de consolidação dos preços referenciais (15 de julho de 2022), cujas fontes de pesquisa reunidas sob o genérico título de "cotação" devem estar discriminadas no processo administrativo correlato.

Sobretudo à vista da previsão de que "a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após sua convocação, para assinar o respectivo contrato" (item 11.1), a expectativa de início das obras nos cinco dias seguintes à emissão da ordem de serviços sugere interregno razoável à mobilização de recursos, em consonância com os precedentes jurisprudenciais desta Corte.

Alvitrada incongruência na periodicidade dos pagamentos cede à constatação de que o adimplemento das parcelas se atrela à aprovação de cada etapa do projeto esmiuçada em memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, a propiciar realização das despesas dentro do interstício legal.

De toda sorte, o instrumento convocatório reserva à hipótese de atraso das contraprestações pecuniárias cláusula que estabelece critérios de atualização monetária, cautela suficiente à manutenção do sinalagma no equacionamento econômico-financeiro da futura relação contratual.

Nessas circunstâncias, adstrito às questões suscitadas nas iniciais, indefiro os pedidos de suspensão liminar da Concorrência Pública nº 07/2022, da Prefeitura de Guarujá, sem embargo da oportuna apreciação dos atos em sede de controle ordinário, nos termos das Instruções vigentes.

Publique-se.

Processo: TC-018989.989.22-3

Representante: Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura de Americana

Responsável: José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores – Secretário Adjunto de Administração.

Objeto: impugnações contra o edital de pregão presencial nº 52/2022, tendo por objeto "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transporte até a destinação final (aterro sanitário), limpeza urbana (varrição) de vias públicas e fornecimento de contêineres, de acordo com as especificações constantes dos Anexos I e IX".

Data de abertura: 13 de setembro de 2022.

Data da impugnação: 12 de setembro de 2022.

Advogado(s): David Luiz Pereira – OAB/SP 232.182.

Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda. formula representação em face do edital de pregão presencial nº 52/2022, lançado pela Prefeitura de Americana com vistas "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transporte até a destinação final (aterro sanitário), limpeza urbana (varrição) de vias públicas e fornecimento de contêineres, de acordo com as especificações constantes dos Anexos I e IX", com sessão de abertura designada para amanhã, 13 de setembro de 2022.

Queixa-se a autora, nos termos articulados na inicial, dos seguintes tópicos do instrumento de convocação: obrigatoriedade de realização de visita técnica para habilitação ao torneio; falta de indicação de quais parcelas podem ser subcontratadas; aglutinação de itens no objeto; omissões relacionadas a disposições das Leis Federais nº 11.445/2007 (estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico) e 14.026/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico), ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Americana e ao prazo de início dos serviços; exigência de prova de capacitação técnica genérica; e ausência de disponibilização de regramento afeto à aplicação de penalidades.

Requer liminar suspensão do procedimento licitatório, retificando-se o edital nos pontos verberados.

É o relatório.

A exordial, distribuída a esta Relatoria hoje às 11H53M, portanto já no curso do prazo estabelecido pelo artigo 113, § 2º, da Lei 8.666/93, suscita discussões em torno de elementos do edital que não ostentam patente ilegalidade ou falor suficiente a suplantar a presunção de legitimidade característica dos atos administrativos, neste caso voltados ao atendimento de demanda essencial.

Leitura ainda que perfunctória do ato de convocação revela obrigatoriedade de realização de visita técnica alinhada ao escopo contratual e previsões afetas à habilitação técnica (operacional e profissional) atreladas aos parâmetros reconhecidos na jurisprudência deste Tribunal (Súmulas 23 e 24).

Já as penalidades por descumprimento contratual decorrem de previsões da própria Lei de Licitações e Contratos, em dosimetria estabelecida pelo órgão licitante por meio de condições isonômicas e de prévio conhecimento de todos que ao torneio venham acorrer.

Na atual fase do procedimento, dúvida fundada acerca de quais tarefas podem ser subcontratadas constitui tema a ser sanado mediante acionamento da Origem, providência da qual não se tem notícia nestes autos.

Sequer desincumbiu-se a autora de indicar elementos eventualmente contrários à reunião de objeto concebida pela Administração e, tampouco, contrariedade concreta ao arcabouço legislativo que norteia a iniciativa ou à possibilidade de observância do prazo estabelecido para início da execução.

Por conta do exposto, adstrito aos elementos expostos na inicial, indefiro suspensão do pregão presencial nº 52/2025, da Prefeitura de Americana.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00015673.989.22-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI CONTRATADO(A): IMPREJ ENGENHARIA LTDA. INTERESSADO(A): JOSE AMADEU DE BARROS FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA ADILSON CESAR JUSTO ASSUNTO: Acompanhamento da Execução Contratual CONTRATO Nº 16/2022, DE 31/01/2022. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021. OBJETO: REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA PADRÃO FDE NO CONJUNTO HABITACIONAL ALCEBÍADES DA COSTA BARROS. VIGÊNCIA: 31/01/2022 A 31/01/2023. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO PRINCIPAL: 15530.989.22-7 As incorreções apontadas pela Fiscalização na execução contratual recomendam, desde já, a adoção de eventuais medidas corretivas. Observo aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

PROCESSO: 00006720.989.20-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA INTERESSADO(A): KATIA CONCEICAO MORITA DE CARVALHO ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-15 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00002182.989.21-0, 00007110.989.21-7 Notifico os interessados, acima nomeados, nos termos e para os fins do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que tomem conhecimento do Relatório de Fiscalização (evento 47.24) e apresentem as alegações que forem de seus interesses, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00015477.989.19-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal de Educação) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDRÉA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO Responsável: Lourival Plácido de Paula (Presidente) INTERESSADO(A): SILVIA DE ARAÚJO DONNINI ASSUNTO: - PC 1183/2018; - Termo de Aditamento SA.201.1 Nº 111/2019 (1º), formalizado em 26/06/2019, ao Contrato de Fornecimento SA.201.1 Nº 072/2018; - Finalidade: Ficam realinhados os preços praticados no Contrato de Fornecimento SA.201.1 nº 72/2018, em R$ - 10.598.40 (dez mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos negativos) e fica prorrogado pelo período de 12

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

(doze) meses consecutivos, a partir de 26/06/2019 o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento SA.201.1 nº 072/2018. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 24806.989.18-2 PROCESSO: 00006279.989.21-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal de Educação) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDRÉA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO Responsável: Lourival Plácido de Paula (Presidente) INTERESSADO(A): SILVIA DE ARAÚJO DONNINI ASSUNTO: PC 1183/2018; Termo de Aditamento SA.201.1 Nº 49/2021 (2º), formalizado em 01/03/2021, ao Contrato de Fornecimento SA.201.1 Nº 72/2018; FINALIDADE: Fica alterado o prazo de execução do Contrato de Fornecimento SA.201.1 Nº 72/2018, em razão de paralisação e devolução de prazo, nos termos do § 5º do artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, como segue: Período inicial: 26/06/2019 a 26/06/2020 Paralisação: 01/04/2020 (Termo de Suspensão - fls. 711/712) Período paralisado: 01/04/2020 a 26/06/2020 (2 meses e 26 dias) Data retomada: 10/02/2021 (fls. 760) Devolução de prazo: 10/02/2021 a 06/05/2021 (2 meses e 26 dias) EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 24806.989.18-2 PROCESSO: 00017530.989.21-9 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal de Educação) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDRÉA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA. Responsável: Roberto Clemiuc (Representante) INTERESSADO(A): SILVIA DE ARAÚJO DONNINI ASSUNTO: PC 1181/2018 - Termo de Aditamento SA.201.1 Nº. 116/2019 (1º), formalizado em 28/06/2019, ao Contrato de Fornecimento SA.201.1 N.º 70/2018; FINALIDADE: Ficam realinhados os preços praticados no Contrato de Fornecimento SA.201.1 nº 70/2018, em - 5%, que corresponde ao valor de R$ - 67.068,00 (sessenta e sete mil e sessenta e oito reais negativos).; Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 29/06/2019 o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento SA.201.1 nº 70/2018. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 17052.989.21-7 PROCESSO: 00017989.989.21-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal de Educação) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDRÉA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA. Responsável: Alceu Dalle Molle (Representante) INTERESSADO(A): SILVIA DE ARAÚJO DONNINI ORLANDO MORANDO JÚNIOR KATIA CILENE SGRIGNOLI MARMO ASSUNTO: CONTRATO SA.201.1 nº 70/2018 OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. VIGÊNCIA INICIAL: 29/06/2018 a 29/06/2019 VALOR: R$ 1.341.360,00 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 17052.989.21-7 PROCESSO: 00018080.989.21-3 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal de Educação) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDRÉA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA. Responsável: Fábio Freitas Coppola (Representante) INTERESSADO(A): SILVIA DE ARAÚJO DONNINI ORLANDO MORANDO JÚNIOR KATIA CILENE SGRIGNOLI MARMO ASSUNTO: PC 1181/2018 - Termo de Aditamento SA.201.1 Nº. 98/2021 (3º), formalizado em 07/05/2021, ao Contrato de Fornecimento SA.201.1 N.º 70/2018; FINALIDADE: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 09/05/2021, o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento SA.201.1 n. 70/2018. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 17052.989.21-7 PROCESSO: 00011446.989.22-0 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal de Educação) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDRÉA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA. Responsável: Alceu Dalle Molle (Representante) INTERESSADO(A): SILVIA DE ARAÚJO DONNINI ORLANDO MORANDO JÚNIOR KATIA CILENE SGRIGNOLI MARMO ASSUNTO: PC 1181/2018 - Termo de Aditamento SA.201.1 Nº. 57/2022 (4º), formalizado em 29/04/2022. FINALIDADE: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 09/05/2022, o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento SA.201.1 n. 70/2018. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 17052.989.21-7 PROCESSO: 00017532.989.21-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal de Educação) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDRÉA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE COMÉRCIO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA. Responsável: Eduardo Gonçalves Figueiredo (Representante) INTERESSADO(A): SILVIA DE ARAÚJO DONNINI ASSUNTO: PC 1182/2018 - Termo de Aditamento SA.201.1 Nº. 29/2019 (1º), formalizado em 22/03/2019, ao Contrato de Fornecimento SA.201.1 N.º 71/2018; FINALIDADE: Fica consignado que, as Notas Fiscais de Vendas emitidas pela CONTRATADA serão geradas através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ da Matriz, qual seja, 01.106.849/0001-07. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 17064.989.21-3 PROCESSO: 00017785.989.21-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Responsável: Silvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal de Educação) ADVOGADOS: WILSON FULAN (OAB/SP 123.261) / DOUGLAS EDUARDO PRADO (OAB/SP 123.760) / LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (OAB/SP 129.395) / SYLVIO VILLAS BOAS DIAS DO PRADO (OAB/SP 161.094) / ANDRÉA LUZIA MORALES PONTES (OAB/SP 210.737) / DAIANE OLIVEIRA PIMENTA BAHIA DO BONFIM (OAB/SP 333.252) / FREDERICO AUGUSTO PEREIRA (OAB/SP 352.178) CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE COMÉRCIO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA. Responsável: Eduardo Gonçalves Figueiredo (Representante) INTERESSADO(A): SILVIA DE ARAÚJO DONNINI ASSUNTO: PC 1182/2018 - Termo de Aditamento SA.201.1 Nº. 106/2019 (2º), formalizado em 26/06/2019, ao Contrato de Fornecimento SA.201.1 N.º 71/2018; FINALIDADE: Ficam realinhados os preços praticados no Contrato de Fornecimento SA.201 .1 nº 71 /2018, em -2,96% a partir de 28/06/2019, que corresponde ao valor de - R$ 31.092,00 (trinta e um mil e noventa e dois reais negativos); Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 28/06/2019 o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento SA.201.1 nº 71/2018. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 17064.989.21-3 Eventos 39 do TC-006279.989.21-4, 19 do TC-017530.989.21-9, 24 do TC-017989.989.21-5, 18 do TC-018080.989.21-3, 18 do TC-011446.989.22-0, 25 do TC-017532.989.21-7 e 19 do TC-017785.989.21-1. Em face dos apontamentos consignados pelo GDF-3 nos eventos referenciados e dada a natureza de acessoriedade, tendo em vistaos apontamentos anteriores desfavoráveis, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Advirto que, na conformidade da declaração lavrada nos Termos de Ciência e Notificação (eventos 1.21 do TC-015477.989.19-8, 1.11 do TC-006279.989.21-4, 1.24 do TC-017530.989.21-9, 1.13 do TC-017989.989.21-5, 1.20 do TC-018080.989.21-3, 1.21 do TC-011446.989.22-0, 1.10 do TC-017532.989.21-7 e 1.25 do TC-017785.989.21-1) todos os interessados acima nomeados se deram por cientificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para: "a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber". Registro, ainda, que conforme cientificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00013656.989.22-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / BEATRIZ NEME ANSARAH (OAB/SP 242.274) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / CAMILA APARÉCIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / TAMIRYS COSTA RODRIGUES PIRES (OAB/SP 408.437) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / RENATA LORENA COELHO DA SILVA (OAB/SP 427.147) / DOMINIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 447.550) / RONALDO MEIRA SILVA (OAB/SP 460.052) / GIOVANNA TORRES RUIS (OAB/SP 466.579) / DOUGLAS LEVI SILVA ORTA (OAB/SP 474.397) CONTRATADO(A): SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA INTERESSADO(A): LAERTE SONSIN JUNIOR ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FAVARO ARIELE BRAGA ARAUJO GUSTAVO MARTINS DE GODOY ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 13/2022; Contrato nº 95/2022; Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar executada através de serviços contínuos com o fornecimento de todos os insumos necessários ao preparo das refeições para todas as Unidades Educacionais. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-09 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013926.989.22-9 Evento 41. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.

PROCESSO: 00019728.989.21-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO ADVOGADO: THIAGO MARQUES GIZZI (OAB/SP 249.757) CONTRATADO(A): RT ENERGIA E SERVICOS LTDA INTERESSADO(A): RENATA TORRES DE SENE MARCO ANTONIO VAZ DE GOES ASSUNTO: EXECUÇÃO DO CONTRATO: 34/2021, de 31/03/2021 - OBJETO: contratação de empresa de engenharia para prestação do serviço de manutenção corretiva, preventiva, modernização e controle operacional no Parque de Iluminação Pública do Município de Francisco Morato, com fornecimento de materiais, serviços e equipamentos EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 19368.989.21-6 As incorreções apontadas pela Fiscalização na execução contratual, quando da terceira vistoria promovida (Evento 59), recomendam, desde já, a adoção de eventuais medidas corretivas. Observo aos interessados que este despacho, no momento, não configura qualquer fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura do contraditório, servindo apenas como ALERTA de que as correções recomendadas serão avaliadas durante o decurso do prazo contratual e quando do seu julgamento, nos termos legais.

Publique-se.

PROCESSO: 00016299.989.22-8 INTERESSADOS: CONTRATANTE: EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRAO PRETO S/A - TRANSERP AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR - DIRETOR SUPERINTENDENTE E FÁBIO ABEID FACCINI - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO CONTRATADO(A): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO - CODERP ADVOGADO: PEDRO NILSON DA SILVA (OAB/SP 196.096) / SILVIA HELENA PUPIN CONACCI (OAB/SP 264.668) / GISLAINE CANTARELLA DE OLIVEIRA (OAB/SP 289.995) ASSUNTO: CONTRATO - Dispensa de Licitação prevista e consignada no art. 29, inciso XI e art. 28, 8 3º, inc. | da Lei nº 13.303/16 OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de processamento informatizado de autos de infração de trânsito VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar de 05/12/2020, prorrogáveis sempre que conveniente ao interesse público, até o limite previsto na legislação aplicável. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-06 Evento 20.2 do TC-16299.989.22. Em face dos apontamentos consignados pela UR-13 no evento referenciado, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Advirto que, na conformidade da declaração lavrada no Termo de Ciência e Notificação (evento 1.12 do TC-16299.989.22) todos os interessados acima nomeados se deram por cientificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para: "a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber". Registro, ainda, que conforme cientificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões.

Publique-se.

PROCESSO: 00016522.989.22-7 CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE. ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI. GERENCIADA: SERVICO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM III - SEDI III - FIDI. INTERESSADOS: MARCOS HIDEKI IDAGAWA DANIEL BEKHOR JEANCARLO GORINCHTEYN EDUARDO RIBEIRO ADRIANO SONIA APARECIDA ALVES ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto o desconto de recursos financeiros de custeio em virtude do não cumprimento na integralidade do Projeto Especial "Corujão da Saúde - Oncologia" nos meses de setembro a dezembro do exercício 2021, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III a ser efetivado no mês de agosto do exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-10 PROCESSO PRINCIPAL: 8977.989.20-1 PROCESSO: 00016850.989.22-9 CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE. ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI. GERENCIADA: SERVICO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM III - SEDI III - FIDI. INTERESSADOS: MARCOS HIDEKI IDAGAWA DANIEL BEKHOR JEANCARLO GORINCHTEYN EDUARDO RIBEIRO ADRIANO SONIA APARECIDA ALVES ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a inclusão de exames de mamografia no escopo de serviços no Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III - SEDI III no exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-10 PROCESSO PRINCIPAL: 8977.989.20-1 Eventos 16.3 do TC-016522.989.22-7 e 14.4 do TC-016850.989.22-9. Em face dos apontamentos consignados pela Equipe de Fiscalização da 10ª DF no evento referenciado, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Advirto que, na conformidade da declaração lavrada nos Termos de Ciência e de Notificação (eventos 1.9 dos TC-016522.989.22-7 e TC-016850.989.22-9) todos os interessados acima nomeados se deram por cientificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para: "a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber". Registro, ainda, que conforme cientificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões.

Publique-se.

PROCESSO: TC-009855.989.22-4 INTERESSADOS: CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE JEANCARLO GORINCHTEYN (SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE) CONVENIADO: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP ADVOGADOS: JOÃO CARLOS PENNESI (OAB/SP 30.303) / VERA PASQUINI (OAB/SP 49.911) / MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523) / SILVIA ZERAIK MELO BUENO (OAB/SP 53.473) / DENNY WITKOWSKY DIAS (OAB/SP 258.453) / ELAINE RODRIGUES (OAB/SP 377.829) ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA (SUPERINTENDENTE) INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO ZERBINI ADVOGADO: ARCÊNIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 183.031) PAULO EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DA SILVA (DIRETOR PRESIDENTE) ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Evento 73. Defiro o pedido, nos termos requeridos.

Publique-se.

PROCESSO: 00006809.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA PREFEITO: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE ADVOGADOS: ANDERSON MOREIRA BUENO (OAB/SP 187.948) / IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272) / CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / LEANDRO PETRIN (OAB/SP 259.441) / BRUNA DE OLIVEIRA FARIA (OAB/SP 284.817) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226) / RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (OAB/SP 342.475) / NATASHA SANTOS DA SILVA (OAB/SP 365.095) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-07 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00001030.989.21-4, 00007071.989.21-4 Evento 102.1. Defiro o pedido nos termos requeridos, concedendo o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00004888.989.21-7 CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE, POR MEIO DE SEU COORDENADOR, WILSON ROBERTO DE LIMA SECRETÁRIO DE SAÚDE À ÉPOCA: JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA ADVOGADOS: ANTONIO FLAVIO YUNES SALLES FILHO (OAB/SP 289.157) / JOAO GUILHERME GARCIA FERREIRA (OAB/SP 303.007) ATUAL SECRETÁRIO DE SAÚDE: JEANCARLO GORINCHTEYN ORDENADOR DA DESPESA: ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO SIGNATÁRIO DO PARECER CONCLUSIVO: TARCISIO ARAKAKI SIGNATÁRIA DO PARECER CONCLUSIVO: NATALIA CUSTODIO ALMEIDA AKAMINE SIGNATÁRIA DO PARECER CONCLUSIVO: MIRIAM DE ALMEIDA ANDRADE CONVENIADO(A): ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA DIRETOR PRESIDENTE DA BENEFICIÁRIA: URBANO BAHAMONDE MANSO ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO referente à Prestação de contas dos recursos repassados em função do Convênio nº 610/2016, no valor de R$ 9.983.458,80 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-01 PROCESSO PRINCIPAL: 3879.989.17-6 Evento nº 97.1. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.

PROCESSO: 00008289.989.22-0 CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE CONVENIADO(A): INSTITUTO DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO INTERESSADO(A): JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA ANTONIO MARTINS DA SILVA NETO ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO JEANCARLO GORINCHTEYN DAVID VIEIRA DA COSTA EDUARDO RIBEIRO ADRIANO ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2019-Objeto:tendo por objeto a alteração do Plano de Trabalho ? Anexo I, do Convênio nº 00003/2019, com prorrogação do prazo de vigência do Convênio até 31/12/2022, retificação da Cláusula Terceira - Das Atribuições da Conveniada, e repasses de recursos financeiros para Custeio - Gerenciamento da UTI Adulto no Hospital Geral ?Dr. Álvaro Simões de Souza? de Vila Nova Cachoeirinha, sem alteração do objeto do Convênio deste instrumento, e conforme justificativa, parecer técnico favorável e detalhamento constante do processo nº: SES-EXP-2021/73631-Assinatura:30/12/2021-Valor R$13.722.012,48--Vigência: 31/12/2022-SES-PRC-174461/2019-NIS-19030. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-10 PROCESSO PRINCIPAL: 18934.989.19-5 Evento 42. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho.

Publique-se.

PROCESSO: 00004304.989.22-1 INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO PREFEITO: MARCELO PADOVAN ADVOGADA: IRIS CARDOSO DE BRITO (OAB/SP 178.476) ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Relatório 1º Semestre de 2022 EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-14 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010809.989.22-1 Notifico os interessados, acima nomeados, para que tomem conhecimento do quanto apontado no Relatório de Acompanhamento relativo ao 1º Semestre de 2022 (evento 14.12), elaborado pela Unidade Regional de Guaratinguetá - UR-14, alertando-os de que os aspectos abordados e eventual regularização das falhas apontadas serão sopesados quando da emissão do parecer sobre as referidas contas. O conteúdo desse despacho não implica abertura do contraditório ou a necessidade de apresentação de justificativas. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: 00015227.989.22-5 CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira (Coordenadora) e Adilson Bretherick (Coordenador) ADVOGADOS: MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523) / DENNY WITKOWSKY DIAS (OAB/SP 258.453) / ELAINE RODRIGUES (OAB/SP 377.829) CONTRATADO(A): CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Responsável: Camila Pagni Ferreira (Gerente Nacional de Gestão de Negócios em Serviços) INTERESSADO(A): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA ALESSANDRA PEREIRA ADILSON BRETHERICK ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021, objetiva a prorrogação da vigência por mais 12 meses entre outras providências. (origem prot 13766) EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-07 PROCESSO PRINCIPAL: 472.989.22-7 Dada a natureza de acessoriedade ao principal, este já com apontamentos desfavoráveis, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses. Advirto que, na conformidade da declaração lavrada no Termo de Ciência e Notificação (evento 1.16) todos os interessados acima nomeados se deram por cientificados de que os atos processuais estariam sujeitos a análise e julgamento deste Tribunal, que se processariam por meio eletrônico e mediante divulgação no Diário Oficial do Estado, bem como por notificados para: "a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber". Registro, ainda, que conforme cientificados pelo referido Termo, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP, os interessados poderão ter acesso ao processo, ter vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões. Ao Cartório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-018813.989.22-5 REPRESENTANTE: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639 (CN REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS ADVOGADO: EDSON FLAUSINO SILVA JUNIOR (OAB/SP 164.334) / ROSANGELA PEDROSO TONON (OAB/SP 219.440) ASSUNTO: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2022 (Processo Administrativo nº 16.550/2022), certame destinado à "contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, incluindo o serviço de implantação, conversão, treinamento, manutenção corretiva e legal, manutenção evolutiva e suporte de software de planejamento de recursos corporativos (ERP) voltado para área de administração pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos e suas Secretarias, Câmara Municipal de Barretos, Instituto de Previdência do Município de Barretos (IPMB) e Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos (SAAEB)". A empresa Danilo Gaiozo Machado 08467896639 impugnou o Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2022 (Processo Administrativo nº 16.550/2022), certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Barretos visando à "contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, incluindo o serviço de implantação, conversão, treinamento, manutenção corretiva e legal, manutenção evolutiva e suporte de software de planejamento de recursos corporativos (ERP) voltado para área de administração pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barretos e suas Secretarias, Câmara Municipal de Barretos, Instituto de Previdência do Município de Barretos (IPMB) e Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos (SAAEB)". Voltou-se a Representante contra os seguintes aspectos do Edital: a) omissão do regime de execução no preâmbulo do Instrumento; b) omissão de requisitos mínimos necessários para a avaliação da prova de conceito e falta publicidade da Equipe Técnica responsável; c) exigência de atestados de capacidade técnica emitidos exclusivamente por Órgão Público (item 9.9."c", do Edital); d) violação aos termos da Súmula nº 50 deste E. Tribunal; e) exigência de disponibilização de Data Center sem previsão de subcontratação e precificação dessa parcela do serviço; f) ausência de indicação da dotação orçamentária; g) falta de detalhamento dos custos na Planilha Orçamentária – Anexo I; e, h) falta de informações a respeito dos dados serem migrados em cada Órgão Municipal participante. Estando a inicial formalmente em termos, entendi ser o caso de conceder liminar à interessada para o fim de sustar o andamento do certame, determinando o processamento da matéria sob o rito do Exame Prévio de Edital e requisitando o Instrumento Convocatório para análise de mérito, nos termos do Despacho publicado no DOE, edição de hoje, 9/9/22. Notificada, a Prefeitura Municipal de Barretos compareceu aos autos informando que a Representante trouxe ao exame deste E. Tribunal versão desatualizada do Edital em questão, na medida em que há texto retificado, publicado em 2/9/22, suscetível de consulta pública, segundo o qual a abertura da disputa está prevista para ocorrer em 16/9/22. Disso decorre a constatação de que os itens referenciados na Inicial foram readequados, superando as correspondentes indagações. Nesse contexto, sopesando os dados agora apresentados para ciência desta E. Corte e aqueles alcançáveis no exame abstrato e de urgência realizado ao tempo do Despacho de deferimento, forçoso admitir que não se justifica a intervenção liminar no curso da ação administrativa em andamento por conta de previsões que, num primeiro lanço e sob o enfoque eminentemente preventivo, tinham despertado atenção, mas foram afastadas antes mesmo do protocolo da impugnação perante este E. Tribunal. Assim, com as informações agregadas nos eventos 20 e 21, neste momento, ficam afastados elementos outrora suficientes para justificar a medida acautelatória então assegurada. Por tais razões, reconsidero a decisão perpetrada no Despacho inicial, REVOGO a medida liminar deferida e libero a Prefeitura para, querendo, dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 75/2022, deste despacho dando-se ciência ao E. Plenário., arquivando-se o expediente em seguida.

Publique-se.

PROCESSO

tada desobediência ao entendimento jurisprudencial desta E. Corte. Por fim, consigno que tanto o Edital como os demais atos praticados na condução do certame serão fiscalizados na via ordinária, se selecionada a contratação na conformidade das Instruções vigentes deste E. Tribunal. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão liminar do processo licitatório e nego o processamento da matéria sob o rito do Exame Prévio de Edital, determinando o arquivamento do processo. Ao Cartório para providências.

Publique-se.

PROCESSO: TC-015368.989.21-6 INTERESSADO: INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE ADVOGADAS: TIELLE MENEZES DARROS DA SILVA - OAB/SP N.º 396.080 E BARBARA BRAW DE JESUS MARQUES - OAB/SP N.º 401.570 ASSUNTO: PEDIDO DE RETIRADA DOS AUTOS DA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DA E. SEGUNDA CÂMARA DE 13/9/2022 E RESTITUIÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS. PROCESSO PRINCIPAL: TC-016672.989.18-3 PROCESSO: TC-015395.989.21-3 INTERESSADO: INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE ADVOGADAS: TIELLE MENEZES DARROS DA SILVA - OAB/SP N.º 396.080 E BARBARA BRAW DE JESUS MARQUES - OAB/SP N.º 401.570 ASSUNTO: PEDIDO DE RETIRADA DOS AUTOS DA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DA E. SEGUNDA CÂMARA DE 13/9/2022 E RESTITUIÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS. PROCESSO PRINCIPAL: TC-016672.989.18-3 Eventos n.ºs 75.1 do TC-015368.989.21-6 e do TC-015395.989.21-3. Conforme se verifica dos autos, a Diretora Presidente do Instituto Alpha de Medicina Para Saúde foi signatária do Termo de Ciência e Notificação e após notificação publicada no DOE de 30/9/2021 e do pedido de prazo deferido em 4/11/2021, não compareceu aos autos, deixando transcorrer "in albis". Diante disso, considero prejudicado o pedido de retirada dos autos da Pauta de Julgamento da sessão da E. Segunda Câmara de 13/9/2022.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003993.989.20-1 INTERESSADO: MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ADVOGADAS: ANDREIA MOREIRA MARTINS - OAB/SP N.º 268.509 E KELEN CRISTINA DA SILVA - OAB/SP 298.824 (EVENTO N.º 29.2) ASSUNTO: PEDIDOS DE VISTA E RETIRADA DOS AUTOS DA PAUTA DA SESSÃO DA E. SEGUNDA CÂMARA DE 13/9/2022 PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS E REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. Evento n.º 110.1. Defiro os pedidos, devendo o processo ser reincluído automaticamente na Pauta da próxima sessão.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA RENATO MARTINS COSTA

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003596 (Ref.: TC-014517.989.17-4) INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Guararema ADVOGADO: Yuri Marcel Soares Oota - OAB/SP n.º 305.226 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 13/9/2022. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003597 (Ref.: TC-003286.989.20-7) INTERESSADO: Márcio Melo Gomes, Prefeito Municipal de Mongaguá - 2020 ADVOGADO: Yuri Marcel Soares Oota - OAB/SP n.º 305.226 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 13/9/2022. Ao Gabinete da Relatora. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003598 (Ref.: TC-006579.989.22-9) INTERESSADA: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por seu Superintendente Márcio Rebuá Bomfim ADVOGADO: Alexandre de Araujo - OAB/SP n.º 157.197 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 13/9/2022. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003603 (Ref.: TC-021569.989.18-9, TC-016222.989.20-4 e TC-016224.989.20-2) INTERESSADO: Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri ADVOGADA: Tatiana Barone Sussa - OAB/SP n.º 228.489 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 13/9/2022. Ao Gabinete da Relatora. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003604 (Ref.: TC-011534.989.22-3) INTERESSADA: Ana Lúcia Olhier Módulo – ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil ADVOGADO: Marcus Vinícius Ibanez Borges - OAB/SP n.º 214.215 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 13/9/2022. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003606 (Ref.: TC-003004.989.20-8) INTERESSADO: João Baptista Mateus de Lima - Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria - 2020 ADVOGADO: André Wilker Costa - OAB/SP n.º 314.471 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 13/9/2022. Comunique-se SDG.

Publique-se.

EXPEDIENTE: Fale Conosco - PLV0000003607 (Ref.: TC-003243.989.20-9) INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pirajuí, por seu Prefeito César Henrique da Cunha Fiala ADVOGADO: Diego Rafael Esteves Vasconcellos - OAB/SP n.º 290.219 ASSUNTO: Pedido de Sustentação Oral. Defiro o pedido de Sustentação Oral para ser efetuada na Sessão da E. Segunda Câmara de 13/9/2022. Ao Gabinete do Relator. Comunique-se SDG.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00018812.989.22-6. REPRESENTANTE: EVANDRO APARICIO. REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI (CNPJ 46.181.376/0001-40). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão presencial nº 42/2022, processo nº 00207/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Bariri objetivando o registro de preços para eventual realização de exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética, para pacientes da rede municipal de saúde. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016812.989.22-6.

Tratam os autos de representação formulada por Evandro Aparício, em face do edital do Pregão Presencial nº 42/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bariri, com vistas ao "registro de preços para eventual realização de exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética, para pacientes da rede municipal de saúde".

Suscita o representante, em apertada síntese, eventuais restritividade e direcionamento do certame, decorrentes da separação, em lotes distintos, de exames com e sem sedação.

Por considerar indevida, nesse contexto, a segregação de "serviços do mesmo segmento", pugna pela suspensão cautelar da licitação, com posterior determinação para a junção dos Lotes 1 e 2 (Exames de Tomografia e Exames de Tomografia c/ Sedação); bem como dos Lotes 3 e 4 (Exames de Ressonância e Exames de Ressonância c/Sedação).

O expediente foi distribuído por prevenção à este Gabinete e a licitação está prevista para ocorrer no dia 13/09/2022, terça-feira próxima.

É o breve relato.

Decido.

A determinação de sustação da licitação circunscreve-se a situações pontuais, em face de sua excepcionalidade, mesmo porque o exame ordinário da matéria ocorre, em regra, após a realização das despesas, com base no art. 113 da lei nº 8.666/93.

No caso dos autos, não visualizo razões suficientes para o acolhimento da pretensão cautelar.

Verifico, de plano, que a Prefeitura Municipal de Bariri, em atenção às medidas corretivas determinadas por este Tribunal nos autos do eTCs-16812.989.22-6 e 17122.989.22-1, retificou as disposições contidas nos itens 7.3 e 18.2, viabilizando, respectivamente, a apresentação dos envelopes pela via postal; e a recepção de pedidos de esclarecimentos e impugnações através de meios eletrônicos.

Quanto aos aspectos ora combatidos, observo que a composição dos lotes é idêntica àquela constante da versão primitiva do instrumento convocatório, e por não ter sido impugnada em momento oportuno, operou-se a preclusão, instituto que prestigia o caráter excepcional do controle prévio dos atos da Administração e busca evitar que o exame prévio constitua expediente de reiterada inibição das iniciativas de abertura de procedimentos licitatórios.

Ainda que assim não fosse, registro que a representação não se fez acompanhada de quaisquer documentos aptos a demonstrar, com o mínimo de segurança, a ocorrência de eventual direcionamento do certame à atual prestadora dos serviços; ao passo que divisão do objeto em maior número de lotes, nos moldes previstos no Termo de Referência, tende, inclusive, a ampliar o universo de competição.

Ante o exposto, inexistindo motivação suficiente para acolher a pretensão exarada na inicial, indefiro o pedido, mas enfatizo que esta conclusão não significa que a matéria deixará de ser analisada no futuro, no exame ordinário a ser realizado pela fiscalização, nos termos do disposto no caput do artigo 113 da Lei de Licitações.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

Ao cartório para cumprir.

PROCESSO: 00018932.989.22-1. REPRESENTANTE: FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (CNPJ 01.631.137/0001-07) ADVOGADO: RONILSON DA CONCEICAO PINTO FERRI (OAB/PR 43.852). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04). ASSUNTO: Represntação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2022, Processo Administrativo nº 17.682/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto o fornecimento de tecnologias educacionais para o atendimento da rede de ensino do município de osasco, contemplando kit de equipamentos, conectividade, entrega, garantia, manutenção e suporte técnico. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-07.

Tratam os autos de representação formulada por Forterm Representações e Comércio Ltda., em face do edital do Pregão Eletrônico nº 085/2022, instaurado pela Prefeitura Municipal de Osasco, com vistas ao "fornecimento de tecnologias educacionais para o atendimento da rede de ensino do município, contemplando kit de equipamentos, conectividade, entrega, garantia, manutenção e suporte técnico".

Volta-se o representante, exclusivamente, contra os requisitos de qualificação técnica previstos no item 9.2.4.1 do edital, que por reproduzirem o exato conteúdo de cada um dos lotes, sem qualquer margem de variação, implicariam em indevida restrição ao caráter competitivo da disputa.

Do exposto, requer a suspensão cautelar do certame, com posterior retificação do edital.

A sessão de abertura dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 14/09/2022, quarta-feira.

É o breve relato.

Decido.

O conjunto de pontos impugnados sinaliza a necessidade de uma apreciação mais detalhada, com a devida cautela, com vistas a resguardar o caráter isonômico da disputa e a obtenção de propostas mais vantajosas.

Com efeito, conforme se extrai do item 9.2.4.1.1.1 do edital, os interessados em participar do Lote 1 deverão comprovar o fornecimento pretérito de itens como headsets e mouses, cuja aparente ausência de complexidade e valor significativo, aptos a permitir a sua eleição para o fim de evidenciação da qualificação técnico operacional dos proponentes, demandam sólidos esclarecimentos da Administração licitante.

Diante desse quadro, DETERMINO a sustação imediata do procedimento licitatório, que deverá assim permanecer até que se profira decisão final sobre o caso, conforme o art. 53, parágrafo único, nº 10, do RITCESP.

DETERMINO à Prefeitura Municipal de Osasco que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar, em querendo, suas justificativas sobre todos os pontos questionados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Alerto, por oportuno, que caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, deverá o responsável informar prontamente a esta Corte.

Após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, encaminhe-se à apreciação da ATJ, voltando pelo MPC.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

PROCESSO: 00012889.989.20-8. REPRESENTANTE: RUBENS CLAUDIO SIQUEIRA NERI. PAULO ADRIANO LOPES LUCINDA TELHADA. MARCIO MASSAMI NAKASHIMA. REPRESENTADO(A): SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0001-94). INTERESSADO(A): MARCELO NERES DE OLIVEIRA 03393515780 (CNPJ 28.476.997/0001-70). ASSUNTO: Petição formulada para apuração de possíveis irregularidades na dispensa licitação nos processos de compra SES-PRC.2020/17663 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020 da Secretaria da Saúde. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014233.989.20-1.

PROCESSO: 00014233.989.20-1. CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO - CGA - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0252-60). CONTRATADO(A): MARCELO NERES DE OLIVEIRA 03393515780 (CNPJ 28.476.997/0001-70) ADVOGADO: MARCO AURELIO FERREIRA CELESTE (OAB/SP 440.878). ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 53/2020. Objeto: Aquisição de aventais descartáveis - para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em atendimento a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Processo SES-PRC-2020/17663. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 12889.989.20-8.

Considerando a manifestação do MPC contida no ev. 204 dos autos do Processo 12889.989.20-8 (comum ao Processo 14233.989.20-1), à DF-8 para instruir o objeto deste à luz da Representação e demais elementos presentes naqueles e identificar quem ordenou a despesa.

Por inoportuna, fica revogada a determinação para o sr. Secretário-Diretor Geral manifestar-se acerca do objeto dos autos dos processos em epígrafe (v. Despacho de ev. 197 do 12889.989.20-8, comum ao 14233.989.20-1).

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00014042.989.22-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45.135.530/0001-85). INTERESSADO(A): GERSON FORMIGONI JUNIOR. ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO PRINCIPAL: 4018.989.22-8.

GERSON FORMIGONI JÚNIOR juntou no ev. 42 manifestação assinada digitalmente por mandatária não regularmente constituída.

O recebimento da petição está condicionado à efetiva apresentação do instrumento de mandato que legitime a participação da advogada ANDREZA FERNANDA VELO MORAES (OAB/SP 275.601) como patrona de GERSON FORMIGONI JÚNIOR, motivo pelo qual concedo o prazo de 5 dias para corrigir o defeito, sob pena de ineficácia dos atos.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00014783.989.22-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02). CONTRATADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (CNPJ 31.733.363/0005-93) ADVOGADO: FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI (OAB/SP 108.415) / RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB/SP 111.471) / RENATA DO CARMO VOLPATTO (OAB/SP 251.359) / CARLOS EDUARDO PICCOLO (OAB/SP 374.398). INTERESSADO(A): ORESTES PREVITALE JUNIOR. ASSUNTO: Concorrência nº 002A/2019 (Processo de Compras nº 312/2019) - Termo de Contrato nº 166/2019, de 19/12/19 - Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para a realização dos serviços de coleta domiciliar, comercial, de varrição e de transporte de materiais seletivos, varrição de vias públicas e destinação final de resíduos (Lotes 01, 02 e 03). EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014894.989.22-7, 00015435.989.22-3, 00015436.989.22-2, 00015437.989.22-1, 00015438.989.22-0, 00015597.989.22-7.

PROCESSO: 00015435.989.22-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02). CONTRATADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (CNPJ 31.733.363/0005-93) ADVOGADO: FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI (OAB/SP 108.415) / RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB/SP 111.471) / RENATA DO CARMO VOLPATTO (OAB/SP 251.359) / CARLOS EDUARDO PICCOLO (OAB/SP 374.398). INTERESSADO(A): ORESTES PREVITALE JUNIOR. ASSUNTO: Termo Aditivo nº 01, de 01/10/20 ao Contrato nº 166/2019, de 19/12/19 - Finalidade: Acréscimo de serviços ao objeto contratual de 16,17% do valor total do Lote 01, correspondente a R$ 2.591.189,00 e; de 24,93% do valor total do Lote 02, correspondente a R$ 2.215.792,44. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 14783.989.22-1.

PROCESSO: 00015436.989.22-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02). CONTRATADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (CNPJ 31.733.363/0005-93) ADVOGADO: FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI (OAB/SP 108.415) / RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR (OAB/SP 111.471) / RENATA DO CARMO VOLPATTO (OAB/SP 251.359) / CARLOS EDUARDO PICCOLO (OAB/SP 374.398). INTERESSADO(A): ORESTES PREVITALE JUNIOR. ASSUNTO: Termo Aditivo nº 02, de 15/12/20 ao Contrato nº 166/2019, de 19/12/19 - Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 19/12/2020. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO PRINCIPAL: 14783.989.22-1.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, atual ocupante do cargo de Prefeita Municipal de Valinhos, requer habilitação de Eduardo Leandro de Queiroz e Souza como advogado nos autos (ev. 57, 43, 43, respectivamente, dos processos em epígrafe).

Por impertinente, indefiro o pedido.

A Requerente, dado o cargo que ocupa na Administração municipal, pode ter acesso ao inteiro conteúdo dos autos por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS.

A habilitação do advogado é impossível por não ser a Requerente parte no processo.

Invalidem-se os eventos mencionados, a fim de evitar equívocos.

Publique-se e aguarde-se em cartório o término do prazo vigente (cf. publicação no DOE de 02/09/2022).

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00012442.989.22-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA (CNPJ 46.523.049/0001-20) ADVOGADO: ADRIANO MORIMITSU UEHARA (OAB/SP 300.930) / EDCARLOS ALVES LIMA (OAB/SP 305.297) / EDUARDO JOAO GABRIEL FLECK DA SILVA ABREU (OAB/SP 317.093) / LEONARDO AQUINO GOMES (OAB/SP 395.261). CONTRATADO(A): ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA (CNPJ 14.061.065/0001-51). INTERESSADO(A): LUCIANO CORREA DOS SANTOS. ASSUNTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 056/2019 (Processo nº 48.377/2018 - Pregão Presencial nº 105/2018) - Objeto: Renovação da vigência do contrato para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar. Valor da Renovação: R$ 7.075.519,21 (Sete milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos). EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 14446.989.19-6.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual (sob acompanhamento no TC- 14705.989.19-2), se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00017534.989.22-3. MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS (CNPJ 44.215.846/0001-14). ÓRGÃO DA ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO - MP (CNPJ 01.468.760/0001-90). ASSUNTO: Ofício nº 2240/2022 - EXPPGJ, de 15 de agosto de 2022 Processo SEI nº 29.0001.0173428.2022-18 Autos MP nº 43.0196.0001223/2022-4 Processo TC-6500.989.19-9 Assunto: ofício nº 241/22-5ª PJ anexo, solicita que encaminhe cópia e informações sobre eventual trânsito em julgado da decisão proferida no processo e-TC nº 6500.989.19-9. Subscrito pela Promotora de Justiça Dra. LUCIANA ROSS GOBBI BENETI. [MPSP 5343]. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-07.

Informe-se ao Ministério Público do Estado de São Paulo que o processo referente à prestação de contas decorrente de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, foi julgado irregular pela Segunda Câmara em sessão de 20/07/2021, decisão esta mantida em sede recursal pelo Tribunal Pleno em 06/04/2022 e alcançou a irrecorribilidade em 23/05/2022.

Anexe-se à resposta cópia da publicação do acórdão, bem como do relatório e voto exarados nos autos em questão.

Na mesma oportunidade, informe-se que o "'Sistema Eletrônico de Intercâmbio de Informações', via webservice", previsto no item III da Cláusula Primeira do Termo de Cooperação Técnica 23/2018-MPSP já opera, permitindo a "Consulta e acesso pelos membros do MPSP a informações relativas a processos julgados em primeira instância por decisão monocrática ou colegiada do TCESP", mediante o concurso da Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

PROCESSO: 00018776.989.22-0. REQUERENTE/SOLICITANTE: EDVARD ALBERTO COLOMBO. ÓRGÃO DA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRA (CNPJ 45.158.193/0001-41). ASSUNTO: Encaminha Declaração datada de 05 setembro de 2022, para atender às exigências legais. Subscrito pelo Prefeito Municipal Sr. Edvard Alberto Colombo. [PROT0000015024]. EXERCÍCIO: 2022.

À UR-08 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 3862.989.22-5, que trata das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Ibirá.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

PROCESSO: 00004018.989.22-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45.135.530/0001-85). INTERESSADO(A): GERSON FORMIGONI JUNIOR. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00014042.989.22-8. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00017368.989.22-4.

A petição de ev. 42 é cópia da petição também juntada ao processo dependente tratado no TC-14042.989.22-8, onde ser-lhe-á dado tratamento cabível.

Nada há, portanto, que decidir aqui a seu respeito.

Invalide-se o movimento para evitar equívocos.

Publique-se e restitua-se à Unidade Regional de Fernandópolis - UR-11 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006548.989.20-1. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA (CNPJ 67.997.981/0001-64) ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MASCHIETTO PEREIRA (OAB/SP 223.661). INTERESSADO(A): MARCELO GALANTE LOPES DA CUNHA. ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00023271.989.21-2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA juntou aos autos (ev. 82) justificativas em atendimento à notificação de ev. 58.

Embora intempestiva a petição, recebo-as.

Publique-se e abra-se vista ao MPC.

PROCESSO: 00018637.989.22-9. REQUERENTE/SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IRAPURU (CNPJ 67.663.989/0001-94). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU (CNPJ 44.926.723/0001-91). ASSUNTO: Câmara Municipal de Irapuru - Encaminha cópia do Decreto Legislativo nº 002/2022, referente a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Irapuru (TC-00002848.989.20-8) ex. 2020. EXERCÍCIO: 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU encaminha o Decreto Legislativo n.2 de 2022, referente ao julgamento das contas do exercício de 2020 do Município de Irapuru, tratadas no processo TC-2848/989/20-8 e anexos.

Ciente do informado na inicial.

À UR-18 para anotações de praxe.

Referencie-se, antes, ao processo mencionado.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

PROCESSO: 00005116.989.14-6. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80) ADVOGADO: JOSE HIGASI (OAB/SP 152.032) / MIEIKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939) / GLAUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505) / JOAO RAFAEL FRANCO LISBOA (OAB/SP 373.862). CONTRATADO(A): PLANAL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 71.587.984/0001-05). ASSUNTO: LICITAÇÃO: PG PREGÃO SABESP ON-LINE EDITAL RS N° 11.762/14 - CONTRATO N° 11.762/14 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS VENCIDOS DE CLIENTES COM IMÓVEIS LOCALIZADOS NA BAIXADA SANTISTA - RS; POR MEIO DE AÇÕES DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, RESTABELECIMENTO, SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO POR DÉBITO E RELIGAÇÃO DA LIGAÇÃO DE ÁGUA. EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00000398.989.15-2. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00012676.989.16-3.

Por meio do Ofício Sabesp PJF nº 284/2022-J, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP encaminha "o RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA Nº 062/2022, para assim informar sobre as providências administrativas complementares por consequência da decisão de irregularidade [v. Acórdão de ev. 150], confirmada em sede recursal."

Ciente.

Dê-se conhecimento à DF-9.

Em seguida, rearquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

PROCESSO: 00012021.989.22-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30) ADVOGADO: MARCELO CHUERE NUNES (OAB/SP 142.512) / ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699). CONTRATADO(A): ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA (CNPJ 10.643.999/0001-40) ADVOGADO: MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) / PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI (OAB/SP 345.307). INTERESSADO(A): CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO. ASSUNTO: Contrato n. 096/22-PJ - Pregão Presencial nº 068/2021 - Serviços de limpeza em ambiente escolar visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, sob inteira responsabilidade da contratada. Assinatura: 19/04/2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-06. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00012109.989.22-8.

ASSERVO MULTISSERVICOS LTDA. requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se (ev. 100).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

Por oportuno, recebo a manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ (ev. 97).

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00018581.989.16-7. CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU (CNPJ 47.865.597/0001-09) ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 166.291) / HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA (OAB/SP 200.832). CONTRATADO(A): LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO S.A. (CNPJ 04.002.395/0001-12) ADVOGADO: FABIO DE ASSIS (OAB/SP 207.017). ASSUNTO: CONTRATO nº 32/16 de 06/09/2016 OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização do empreendimento composto de 160 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Guaianazes "A13", no Município de São Paulo/SP. VALOR: R$ 20.417.755,91 VIGÊNCIA: 30 meses. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 16598.989.16-8.

PROCESSO: 00008405.989.22-9. CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU (CNPJ 47.865.597/0001-09) ADVOGADO: MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / (OAB/SP 166.291). CONTRATADO(A): LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO S.A. (CNPJ 04.002.395/0001-12). INTERESSADO(A): SILVIO VASCONCELLOS AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO. ASSUNTO: Termo de Rescisão nº TR/9.00.00.00/6.00.00.00/0052/22 assinado em 09.03.2022, visando rescindir amigavelmente o contrato nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0032/16. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 16598.989.16-8.

Ficam os contratantes e demais interessados NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor da manifestação da DF-05 (ev. 345 e ev. 50, respectivamente, dos processos em epígrafe) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00004383.989.22-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04). INTERESSADO(A): ROGERIO LINS WANDERLEY. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00007132.989.22-9.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para tomar conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 40), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à DF-07 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00006703.989.20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI (CNPJ 46.425.229/0001-79) ADVOGADO: JACQUELINE MELO DE SOUZA (OAB/SP 249.152). INTERESSADO(A): JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001646.989.21-0, 00006995.989.21-7. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00014250.989.21-7, 00019840.989.21-4.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO requer dilação de prazo, por 10 dias, para manifestar-se (ev. 121).

Defiro 5 dias.

Os efeitos desta decisão estendem-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI, cuja manifestação recebo (ev. 119).

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00007185.989.20-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45.780.095/0001-41). INTERESSADO(A): LUIZ ANTONIO BRAZ ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/SP 113.591). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00000844.989.21-0, 00006783.989.21-3. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00018000.989.21-0, 00000241.989.22-7, 00008847.989.22-5, 00000799.989.22-3, 00001455.989.22-8.

LUIZ ANTONIO BRAZ requer dilação de prazo, por 10 dias, para manifestar-se (ev. 149).

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00011920.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04) ADVOGADO: ADMAR GONZAGA NETO (OAB/DF 10.937) / MARCELLO DIAS DE PAULA (OAB/DF 39.976). CONTRATADO(A): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA (CNPJ 02.576.670/0001-86) ADVOGADO: ALEXANDRE LAZARO SCOLARI (OAB/PR 27.785) / CAROLINE CHANDOHA (OAB/PR 48.966) / PATRICIA KOHL (OAB/PR 72.407). INTERESSADO(A): ROGERIO LINS WANDERLEY THIAGO SILVA DOS SANTOS. ASSUNTO: TERMO DE CONTRATO - 004-2020 Pregão Presencial nº 027/2019 Processo Administrativo nº 8.204/2018 OBJETO: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação para implementação de solução tecnológica de atendimento ao cidadão, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 027/2019 e Proposta do contratado, acostados no processo administrativo nº 8.024/2018. VIGÊNCIA: 12 Meses - da Ordem de início dos serviços (21/01/2020) VALOR:R$ 6.516.000,00. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00012069.989.20-0, 00004780.989.21-6, 00016484.989.21-5, 00008554.989.22-8. RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S): 00008180.989.21-2.

Ciente.

Em virtude de o v. Acórdão de 25 de outubro de 2022, proferido em grau de recurso ordinário nos autos do processo 8180.989.21-2, ter reformado a decisão de primeiro grau, arquivem-se os autos, observadas, como de praxe, as cautelas usuais.

Publique-se e cumpra-se, invalidando-se o ev.108, com o bloqueio do seu conteúdo.

PROCESSO: 00007265.989.20-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05) ADVOGADO: ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES (OAB/SP 274.241) / RENATO MARQUES QUINTEIRO (OAB/SP 413.319). INTERESSADO(A): EMERSON RODRIGO CAMARGO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021. EXERCÍCIO: 2021. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTE(S): 00001915.989.21-4, 00007118.989.21-9. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00018753.989.21-9, 00019947.989.21-6, 00001582.989.22-4, 00000037.989.22-5, 00022851.989.21-0.

EMERSON RODRIGO CAMARGO requer juntou manifestação assinada eletronicamente por RENATO MARQUES QUINTEIRO (OAB/SP 413.319), Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e requereu a habilitação do advogado como seu patrono nos autos (ev. 139).

Considerando o que dispõe o art. 29 da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), segundo o qual: "[...] dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura."

INDEFIRO o pedido de habilitação em favor de EMERSON RODRIGO CAMARGO, o qual fica NOTIFICADO para, no prazo de dez dias, regularizar a representação, atentando-se ao disposto no supracitado dispositivo legal.

Fica, portanto, o recebimento da petição de ev. 139 condicionado ao saneamento da falha de representação.

Publique-se, cumpra-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00012889.989.22-4. CONTRATANTE: COORDENADORIA DE GESTAO DE CONTRATOS DE SERVICOS DE SAUDE - CGCSS - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0156-20). ORGANIZ. SOCIAL: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA (CNPJ 72.957.814/0001-20) ADVOGADO: FABIANA BALDISSERA MARAO DUARTE (OAB/SP 139.375). GERENCIADA: AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DE VOTUPORANGA - AME VOTUPORANGA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VOTUPORANGA (CNPJ 72.957.814/0002-00). INTERESSADO(A): JEANCARLO GORINCHTEYN. ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2022 ao CONTRATO DE GESTÃO - Realização do Projeto Especial Corujão de Cirurgias Eletivas nos meses de maio a setembro de 2022, no AMBULATORIO MEDICO DE ESPECIALIDADES DR. DIORANDI FIGUEIRA DA COSTA - AME VOTUPORANGA. EXERCÍCIO: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-10. PROCESSO PRINCIPAL: 16042.989.17-8.

Mantenha-se sobrestado até decisão definitiva dos autos que tratam dos termos aditivos anteriores.

PROCESSO: 00018673.989.22-4. REQUERENTE/SOLICITANTE: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR. ÓRGÃO DA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO (CNPJ 56.024.581/0001-56). ASSUNTO: Ofício nº 152/2022/GP-P, datado de 1º de setembro de 2022, subscrito pelo prefeito municipal de Ribeirão Preto DUARTE NOGUEIRA. Encaminha Declaração de Divulgação de Execução Orçamentária e Financeira em meio eletrônico e Regularidade no Fornecimento da Relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e a Declaração de Regularidade no Cumprimento de Limites e na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira. [Origem PROT14995]. EXERCÍCIO: 2022.

À UR-13 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do processo 4359.989.22-5, que trata das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo.

Uma vez cumpridas tais determinações, arquive-se provisoriamente.

Publique-se e encaminhe-se.

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DESPACHOS DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Proc:TC-7336.989.20-7.Interessada: Prefeitura Municipal de Osasco.Responsável: Rogério Lins Wanderley.Período: 01.01.2021 a 19.12.2021 e 27.12.2021 a 31.12.2021.Responsável: Ana Maria Serafin Rossi de Almeida.Período: 20.12.2021 a 26.12.2021.Procuradores: Dr. Admar Gonzaga Neto, (OAB/SP nº 10.937), Dr. Marcello Dias de Paula, (OAB/SP nº 39.976) e Dr. Rogerio Morina Vaz, (OAB/SP nº 179.189).Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-7336.989.20-7 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2021.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela 7ª Diretoria de Fiscalização – DF-7, evento nº 119, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc:TC-6603.989.20-3.Interessada: Câmara Municipal de Tietê.Responsável: Alfredo Melaré Neto.Período: 01.01.2021 a 31.12.2021.Assunto: Contas do exercício de 2021.O processo TC-6603.989.20-3, trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2021.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, evento nº 47, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc:TC–3303.989.21-4.Interessada: Fundação da Área da Saúde de Campinas - FASCAMP.Dirigente: Gerson Muraro Laurito.Período:01.01.2021 a 31.12.2021.Procuradora: Dra. Patricia Maria Morato Lopes, (OAB/SP nº 74.848).Matéria em exame: Balanço Geral – Contas do exercício de 2021.O processo TC-3303.989.21-4 trata da prestação anual de contas da Fundação da Área da Saúde de Campinas - FASCAMP, relativas ao exercício de 2021.Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-3, evento nº 41, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido para que tome conhecimento dos termos do relatório da Fiscalização e, observado o prazo de 15 (quinze) dias, apresente as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.

Proc:TC-7271.989.20-4.Interessada: Prefeitura Municipal de Orlândia.Responsável: Sergio Augusto Bordin Junior.Período: 01.01.2021 a 31.12.2021.Procuradores: Dr. Flaviano Donizeti Ribeiro, (OAB/SP nº 148.042) e Dr. Leandro Cezar Gonçalves, (OAB/SP nº. 193.918).Assunto: Contas do exercício de 2021.Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Sérgio Augusto Bordin Junior, Prefeito do Município de Orlândia, por seu procurador, Dr. Leandro Cezar Gonçalves, (OAB/SP nº. 193.918), conforme evento nº 204.Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 204.

Publique-se.

Proc:TC-7333.989.20-0.Interessada: Prefeitura Municipal de Limeira.Responsável: Mario Celso Botion.Período: 01.01.2021 a 31.12.2021.Procuradores: Dr. Marcelo Palaveri, (OAB/SP nº 114.164), Dra. Flavia Maria Palaveri, (OAB/SP nº 137.889), Dra. Ruth dos Reis Costa, (OAB/SP nº 188.312), Dra. Renata Maria Palaveri Zamaro, (OAB/SP nº 376.248), Dra. Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Dra. Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).Assunto: Contas do exercício de 2021.Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Mario Celso Botion, Prefeito do Município de Limeira, por sua procuradora, Dra. Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), conforme evento nº 117.Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 117.

Publique-se.

Proc:TC-3245.989.16-5.Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.Atual Prefeito: Juvenal RossiOS: ICV – Instituto Ciências da Vida.Objeto: Contrato de gestão de 01/03/14. Assunto: Cumprimento de Decisão.Processo: TC-015221.989.16-3.Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.Atual Prefeito: Juvenal Rossi.OS: ICV – Instituto Ciências da Vida. Objeto: Termo de Aditamento de 05/03/15. Assunto: Cumprimento de Decisão.Proc: TC-15222.989.16-2.Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.Atual Prefeito: Juvenal Rossi OS: ICV – Instituto Ciências da Vida.Objeto: Termo de Aditamento de 31/03/16. Assunto: Cumprimento de Decisão. Proc: TC-15223.989.16-1.Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.Atual Prefeito: Juvenal Rossi OS: ICV – Instituto Ciências da Vida.Objeto: Termo de Aditamento de 20/04/16. Assunto: Cumprimento de Decisão.Advogado da OS: Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP n.º 236.258).Advogados de Juvenal Rossi: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226).Advogados da Prefeitura: Rogério Bruno(OAB/SP-155.850) e Eduardo Lima de Carvalho(OAB/+SP-333.584).Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado por Juvenal Rossi - Prefeito Municipal de Várzea Paulista, por seu procurador, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) no evento 257 do TC-003245.989.16-5, assim como nos demais processos supramencionados.Defiro o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente.

Publique-se.

Proc:TC-18515.989.19-2.Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).OS: Associação das Crianças e Excepcionais de Nova – ACENI.Responsável: Sergio Ricardo Peralta (Presidente).Advogados da Contratante: Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219).Advogada da Contratada: Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775).Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício de 2019 do Contrato de Gestão nº 01/2018 (apreciado no TC-18019.989.18-5).Proc: TC-8907.989.20-6.Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).OS: Associação das Crianças e Excepcionais de Nova – ACENI.Responsável: Sergio Ricardo Peralta (Presidente)Advogados da Contratante: Ronan Figueira Daun (OAB/SP 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP 290.219).Advogada da Contratada: Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775).Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2018 (apreciado no TC-18019.989.18-5). Termo de Ciência e Notificação: Evento 12.1Conforme petições protocoladas no evento 204 do Processo TC-018515.989.19-2 bem como no evento 100 do TC-8907.989.20-6, a advogada MIRIAM ATHIE, (OAB/SP 79.338) comunica a renúncia ao mandato que lhe fora outorgada pela ACENI- Instituto de Atenção à Saúde e Educação. Informa, ainda, que, nos termos do disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil, o Instituto foi devidamente notificado acerca da revogação do mandato, consoante se verifica do documento anexo.Tomo conhecimento do quanto noticiado e determino a exclusão do nome da advogada MIRIAM ATHIE (OAB/SP 79.338) do rol de habilitados nos presentes autos.

Publique-se.

Proc:TC-6702.989.20-3.Interessada: Prefeitura Municipal de Adolfo.Responsável: Izael Antonio Fernandes.Período: 01.01.2021 a 31.12.2021.Assunto: Contas do exercício de 2021. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Adolfo, por seu Prefeito, Izael Antonio Fernandes, conforme evento nº 103.Defiro o prazo requerido de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 103.

Publique-se.

Proc:TC-6728.989.20-3.Interessada: Prefeitura Municipal de Bariri.Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho. Período: 01.01.2021 a 31.12.2021.Procuradores: Dr. Danillo Alfredo Neves, (OAB/SP nº 325.369), Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013), Dra. Renata Lorena Coelho da Silva, (OAB/SP nº 427.147), Dra. Tatiana Barone Sussa, (OAB/SP nº 228.489), e outros.Assunto: Contas do exercício de 2021.Em Exame: Requerimentos de prorrogação de prazo formulados por Abelardo Maurício Martins Simões Filho, Prefeito do Município de Bariri, por seus procuradores, Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, (OAB/SP nº 109.013) e Dra. Tatiana Barone Sussa, (OAB/SP nº 228.489), e pela Prefeitura Municipal, representada pelo Prefeito, conforme evento nº 161 e 162.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado nos evento nº 161 e 162.

Publique-se.

Proc:TC-18604.989.22-8.Representante:Biofast Medicina e Saúde Ltda., por sua advogada Suzana Maria Reis Ribeiro de Souza Gonçalves Affonso (OAB/SP n.º 83.623). Representada:Prefeitura Municipal de Taubaté.Responsável:José Antônio Saud Junior, Prefeito.Advogados:Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845) e Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP n.º 304.100).Assunto:Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 317/22, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência à Saúde, na área de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, de Análises Clínicas e Patológicas, por um período de 12 (doze) meses. Cuida-se de representação formulada pela empresa Biofast Medicina e Saúde Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 317/22, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência à Saúde, na área de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT, de Análises Clínicas e Patológicas, por um período de 12 (doze) meses.Por meio de despacho publicado em 06/09/2022 (Diário Oficial do Estado – Poder Legislativo – p. 17), foi concedida oportunidade para que a Administração interessada se manifestasse sobre as impugnações.Devidamente notificada, a representada noticiou a REVOGAÇÃO da licitação impugnada, conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado – Edição de 09/09/2022 – Poder Executivo – Seção I – p. 334.Nessa conformidade, considerando que, com a desconstituição do certame, a Representação em exame perdeu o seu objeto, considero prejudicado o pedido de prazo para a apresentação de esclarecimentos e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, determinando que os autos sejam arquivados.

Publique-se.

Proc:TC-18527.989.22-2.Representante:Tiago Rodrigues Sanchez, Advogado, OAB/SP nº 341.112.Representada: Prefeitura Municipal de Ipaussu.Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho – Prefeito.Procurador: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva, OAB/SP nº 248.316.Assunto:Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 43/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso e locação de software de gestão pública, conforme módulos descritos no termo de referência, Anexo I do edital, em ambiente nuvem, por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluído, conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico de SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) para os Poderes Executivo e Legislativo, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara Municipal.Em exame:Requerimento formulado pela Prefeitura no sentido da prorrogação por mais 05 (cinco) dias, do prazo inicialmente concedido para apresentação de justificativas.Vistos.Defiro a dilação de prazo na forma requerida.

Publique-se.

Proc:TC-18838.989.22-6.Representante:São João Fretamento e Turismo Ltda., por sua advogada Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP n.º 441.921).Representada:Prefeitura Municipal de Cubatão.Responsável:Ademário da Silva Oliveira – Prefeito.Advogados:Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP n.º 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP n.º 147.880), Rogerio Molina de Oliveira (OAB/SP n.º 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP n.º 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP n.º 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP n.º 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP n.º 341.673).Assunto:Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 75/2022, Processo Administrativo n.º 4447/2022, Oferta de Compra n.º 828300801002022OC00075, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com monitor para os alunos da rede municipal de ensino.Trata-se de representação formulada pela empresa São João Fretamento e Turismo Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 75/2022, Processo Administrativo n.º 4447/2022, Oferta de Compra n.º 828300801002022OC00075, da Prefeitura Municipal de Cubatão, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar com monitor para os alunos da rede municipal de ensino.Segundo a documentação que acompanha a inicial, as propostas podem ser enviadas até as 10h00 de 13/09/2022.Em resumo, a peticionária, após noticiar a prévia interposição de impugnação administrativa, sem resposta até o momento do protocolo da representação, combate as seguintes particularidades do edital:a) discrepâncias nas informações para a elaboração das propostas em relação: i) à idade dos veículos (ora se estipula 15 anos para todos os tipos, ora se definem datas de fabricação máximas diferenciadas); ii) aos valores de cobertura mínima de seguro (com patamares específicos no item 3 do Anexo I conflitantes com a disposição que estabelece necessidade de obediência a regras estipuladas pela ANTT); iii) à quilometragem estimada; iv) ao número de dias letivos (250 ou 259); v) ao critério de pagamentos (por quilômetro ou por dia); e vi) ao valor estimado da contratação (R$ 21.178.257,49 ou R$ 9.455.775,66);b) indireta exigência de propriedade prévia, tendo em vista os prazos previstos para assinatura do contrato (2 dias úteis a contar da convocação) e início dos serviços (5 dias a partir da subscrição da avença), exíguos para a mobilização de todos os veículos e pessoal para a consecução das atividades, em violação ao § 6º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93; ec) requisição de garantia contratual equivalente a 5% do valor do contrato, com vigência prevista para 15 (quinze) meses, a desatender a orientação da Súmula n.º 37 e jurisprudência desta Corte.É o relatório.Decido.Examinando os termos da Representação intentada, justifica-se a intervenção prévia deste Tribunal.De fato, sem prejuízo da oportuna análise de todas as insurgências formuladas, verifica-se que a requisição de garantia contratual, na forma em que redigida e no contexto do instrumento, parece extrapolar a orientação da Súmula n.º 37 desta Corte. Ainda, as cláusulas editalícias indicadas que possuem reflexo no momento para início da execução dos serviços aparentam não assegurar a concessão de período suficiente e determinado, após a adjudicação do objeto, para que a vencedora da disputa disponibilize todos os bens e pessoal para a assunção das atividades, a ensejar possível deficiência equivalente à imposição disfarçada de propriedade prévia.Se não bastasse, soa agravar esse cenário, nuance não suscitada diretamente na representação, mas que merece esclarecimentos, a análise conjunta do compromisso exigido nos subitens 4.6.3 e 9.2 do edital, que implica necessidade de apresentação, pela adjudicatária, de documentação pertinente à frota de veículos, condutores e monitores no lapso de 2 (dois) dias úteis a contar da convocação, igualmente com potencial vulneração ao § 6º do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93.Por esses motivos, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório impugnado e seus anexos, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes sobre as impugnações formuladas e o aspecto aventado na presente decisão.No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc:TC-18858.989.22-1.Órgão:Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP – Campus de Rio Claro.Responsável: Edson Denis Leonel – Diretor.Assunto:Análise prévia do Edital do Concurso Público n.º 240/2022 – STGP/IGCE/CRC, para preenchimento de vaga de professor titular, em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, junto ao Departamento de Estatística, Matemática Aplicada e Computação, do Instituto de Geociências e Ciências Exatas, do Campus de Rio Claro, na disciplina "Pensamento Computacional na Educação Matemática".Trata-se de análise prévia do Edital do Concurso Público n.º 240/2022, lançado pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas – UNESP – Campus de Rio Claro, para preenchimento de vaga de professor titular, em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, junto ao Departamento de Estatística, Matemática Aplicada e Computação, na disciplina "Pensamento Computacional na Educação Matemática".A Unidade Regional de Araras autuou o presente feito, por visualizar impropriedades no processo de seleção, sumarizadas nos seguintes apontamentos:a. O Edital de Abertura prevê que os requisitos de habilitação devem ser atendidos "no ato da inscrição", o que pode resultar em indevida restrição da competição, em possível inobservância da Lei Estadual nº. 10.261/1968 e em possível inobservância da Súmula nº. 266 do STJ.b. Os requisitos de habilitação foram fixados por meio de ato normativo infralegal, o que igualmente pode resultar em indevida restrição da competição, além de contrariar o disposto no art. 37, II, da CF/88, que exige que tais requisitos sejam veiculados por meio de lei.É o relatório.Decido.Considerando a possibilidade do regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito dos apontamentos, assino à autoridade responsável o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente suas justificativas sobre os todos os questionamentos aventados, que deverão ser acompanhadas de cópia completa do edital e eventuais alterações efetivadas. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, instrução da Fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc:TC-18883.989.22-0.Representante:Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., por sua advogada Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR n.º 38.857). Representada:Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires. Responsável:Clóvis Volpi, Prefeito.Advogados:Luiz Carlos Briganti (OAB/SP n.º 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP n.º 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP n.º 377.233) e Rangel Ferreira (OAB/SP n.º 408.105).Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 107/2022, Processo de Compras n.º 5173/2022, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos permanentes recreativos. Trata-se de representação formulada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 107/2022, Processo de Compras n.º 5173/2022, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de equipamentos permanentes recreativos. Segundo documentação que acompanha a inicial, os envelopes serão recebidos até as 08h00 de 13/09/2022.Em síntese, a peticionária aduz que os preços estimados estão elevados em comparação aos praticados no mercado.A título de exemplificação, cita o item 3 (playground) do Anexo II, cujo preço unitário, estimado em R$ 87.250,00, diz ser superior ao de um carro popular.Ainda a respeito desse produto licitado, anota a presença de especificações técnicas - necessidade de que o seu telhado seja vazado ou fechado, assim como de que sua plataforma seja em estrutura de aço revestida em plástico – as quais, desprovidas de vantagens para a Administração, são capazes de direcionar o certame à empresa determinada, restringindo a competitividade.Salienta que os itens 2 (playground infantil), 4 (gangorra para até doze crianças e para portador de cadeira de rodas) e 5 (casinha para recreação – interação com cadeirante) componentes do escopo do certame também possuem características direcionadoras da disputa à empresa determinada. Em continuidade, argumenta que não possui amparo legal a imposição da apresentação de laudos de ensaios de bordas cortantes conforme ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida: 2011) e de pontas agudas de acordo com ABNT NM 300-1:2004 (versão corrigida 2011) item 5.9, os quais deverão ser emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO ou Instituto Similar. Nesse ponto, sublinha que a legislação incidente à espécie determina que os produtos sejam certificados pelo INMETRO, motivo por que a entrega de referidos laudos é desnecessária. Em conclusão, requer a concessão de liminar para suspensão do certame e consequente correção do instrumento convocatório.É o relatório.Decido.Adstrita aos termos da Representação, não vislumbro motivos capazes de ensejar a gravosa medida de paralisação do torneio, a qual só encontra razão de ser acaso evidenciados sérios indicativos de potencial restritividade à licitação ou de violação a imperativos da legislação de regência. Com relação à censura direcionada aos valores orçados para cada um dos itens licitados, a Representante não colacionou aos autos documentação capaz de sustentar a superestimativa alegada, tornando-se inviável, a partir dos elementos constantes do feito, analisar-se a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.Afora isso, exame aprofundado da peça orçamentária não se compatibiliza com o presente rito sumaríssimo de exame prévio de edital, na esteira do entendimento externado pelo Plenário desta Corte, em Sessão de 13/07/2022, nos autos do TC-14000.989.22-8, em voto de minha relatoria.Sem prejuízo, a apuração de eventual sobrepreço, bem como dos demais aspectos críticados na inicial, poderá ocorrer nas vias fiscalizatórias ordinárias deste Tribunal, motivo pelo qual resta à Prefeitura se assegurar da consonância do instrumento de convocação e de seus componentes, dentre os quais se insere o orçamento, à legislação regente da matéria e à realidade de mercado.De outra parte, o conteúdo dos autos não aparenta ser apto a demonstrar, por si só, nesta fase preliminar, que as especificações dos itens 2, 3, 4 e 5 contidas no termo referencial são idênticas ou, sequer, muito aproximadas daquelas dos produtos oferecidos pelas empresas mencionadas pela Representante.Aliás, atinente aos itens 4 e 5, a inicial não traz elementos que permitam a comparação entre as particularidades descritas no edital para os referidos objetos e aquelas dos produtos oferecidos pela empresa Mundo Azul, para a qual a impugnante alega que o certame está sendo direcionado. Mas não é só: não houve a apresentação de provas de que as

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

características requisitadas no Anexo II não são usuais no mercado ou não possam ser satisfeitas por empresas atuantes no segmento do escopo levado à disputa, de modo que, também sob esse prisma, não se justifica a interferência prévia desta Casa no certame.Dando seguimento, a Representante não demonstrou de forma patente e incontornável que os laudos solicitados para alguns produtos são prescindíveis, motivo pelo qual, a princípio, não encontro na queixa correspondente razão suficiente para ocasionar a determinação de paralisação do torneio.Ante o exposto, limitada aos lindes da inicial, deixo de adotar medida no sentido de suspensão do certame, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência desta decisão à representante e à representada.Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão, da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc:TC-18918.989.22-9. Representante: Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda. Advogado:Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim, OAB/SP nº 325.284. Representada:Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. Responsável:José Carlos Quevedo Júnior (Prefeito).Advogados:André Navarro, OAB/SP nº 158.924 e Júlio César Machado, OAB/SP nº 330.136. Assunto:Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022 (Processo Administrativo nº 151/2022) da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" contidos na Tabela CMED/ANVISA, conforme Termo de Referência contido no Anexo I. Em exame Representação formulada pela empresa Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda., contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2022 (Processo Administrativo nº 151/2022) da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A" a "Z" contidos na Tabela CMED/ANVISA, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.A sessão de abertura do certame estava marcada para as 9h30 de 12/09/2022.Em linhas gerais, a representante aponta nulidade do critério de julgamento eleito no certame, pelo maior desconto percentual sobre a Tabela CMED/ANVISA.A esse respeito, destaca os princípios de competitividade, capitulados na Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, asseverando a necessidade de ampliar a participação de interessados, sem descuidar da preservação do erário, de forma que a manutenção do critério adjudicatório adotado afasta empresas comprometidas em atender as necessidades das demandas da Municipalidade.E bem assim, relembra os tipos licitatórios previstos na Lei, e os princípios de competitividade nela consolidados, conforme posição doutrinária que colaciona. Prossegue destacando o papel regulatório da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, criada pela Lei nº 10.742/2003, que estabelece critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidoras, farmácias e drogarias, de forma que os limites estabelecidos pautam a composição dos preços pelas empresas, no que concerne a sua base de lucro, frete, etc, não sendo possível trabalhar com o maior desconto sobre a referida Tabela.Afirma que essa prática fere o disposto no inciso X do artigo 40 da Lei de Licitações, demonstrando falta de planejamento do procedimento licitatório.Com efeito, acrescenta que, por essa sistemática, não é possível determinar se os valores são vantajosos, tendo em vista que as informações só vão surgir conforme a demanda.Também aponta ofensa ao artigo 23 da norma de regência, uma vez que a aquisição de medicamentos por lote restringe a participação no certame a distribuidoras, afastando outros interessados, prejudicando a escolha de proposta mais vantajosa.Cita recente decisão desta Casa que refutou expediente análogo, no qual foi adotado critério de adjudicação de maior percentual de desconto sobre a Tabela CMED, mencionando, também, outros precedentes jurisprudenciais no mesmo sentido.Conclui requerendo a adoção de medida que suspenda o andamento do certame até que esta Corte decida sobre a impugnação trazida.É o relatório. DECIDO.A impugnação ora em análise deu entrada nesta Corte por meio eletrônico às 14h40 de 09/09/2022 (sexta feira), sem que houvesse tempo hábil para o exame das impugnações aduzidas e adoção de providências no sentido da suspensão do certame, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a licitação tinha sessão pública de abertura marcada para ocorrer às 09h de hoje 12/09/2022.Por esse motivo, não acolho o pedido de paralisação do certame formulado na inicial. Não obstante, recebo a matéria como Representação, nos termos do artigo 214 de nosso Regimento Interno, a qual deverá ser instruída pela Fiscalização competente, com ciência eletrônica desta decisão à representante e à representada.Por fim esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Proc:TC-18958.989.22-0.Representante:Neiva Laimonis Dumpe Sociedade Individual de Advocacia, por meio da advogada Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP n.º 243.745). Representada:Prefeitura Municipal de Valinhos.Responsável: Lucimara Godoy Vilas Boas, Prefeita.Assunto:Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 15/2022, Processo Administrativo n.º 19.160/2022, Processo de Compras n.º 303/2022, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de segurança e vigilância eletrônica para os prédios próprios da Prefeitura Municipal de Valinhos, compreendendo o fornecimento no formato de locação dos equipamentos, infraestrutura, software e mão de obra especializada para implantação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva. Trata-se de representação formulada por Neiva Laimonis Dumpe Sociedade Individual de Advocacia contra o edital do Pregão Presencial n.º 15/2022, Processo Administrativo n.º 19.160/2022, Processo de Compras n.º 303/2022, da Prefeitura Municipal de Valinhos, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de segurança e vigilância eletrônica para os prédios próprios do Município, compreendendo o fornecimento no formato de locação dos equipamentos, infraestrutura, software e mão de obra especializada para implantação, suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva.Segundo documentação que acompanha a inicial, a sessão de processamento do certame está marcada para as 09h00 de 13/09/2022.Em linhas gerais, a peticionária reclama da imposição, direcionada à licitante vencedora, do depósito, na data da assinatura do termo contratual, da importância correspondente a 100% (cem por cento) do valor anual do ajuste, em afronta ao artigo 56, § 2º e § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como aos princípios norteadores da atividade administrativas, em especial os da legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.À vista disso, requer a concessão de liminar para suspensão da licitação.É o relatório. Decido.Adstrita aos termos da representação intentada, vislumbro, ao menos em tese, apontamento que indica potencial risco à higidez do certame, em contrariedade às normas de regência da matéria, a justificar a intervenção prévia desta Corte.De fato, aparenta desbordar do disposto nos § 2º e § 3º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993[1] a requisição de que a licitante vencedora deposite, a título de garantia, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na data da assinatura do contrato, a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor anual do ajuste (subitem 19.1).Por esse motivo, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 de nosso Regimento Interno, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que encaminhe cópia integral do instrumento convocatório impugnado e seus anexos, assim como para que ofereça as justificativas que entender pertinentes.No interesse da lisura do certame e, considerando que este Tribunal poderá decidir pela alteração do ato convocatório, determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 01/2011, a decisão, representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PROCESSO TC-038764/026/09
CONTRATANTE Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.
CONTRATADA White Propaganda Ltda.
ASSUNTO Termos de aditamento.
ACOMPANHA Representação TC-008298/026/15.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-036466/026/13
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
ENTIDADE Fundação do ABC
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Contrato de Gestão

Considerando o encaminhamento dos autos pela Chefia da ATJ (fl. 639), no sentido de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o seu arquivamento no estado em que se encontra, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-020636/026/12
ÓRGÃO PÚBLICO Secretaria de Estado da Saúde
ENTIDADE Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Contrato de Gestão

Considerando o encaminhamento dos autos pela Chefia da ATJ (fl. 293), no sentido de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o seu arquivamento no estado em que se encontra, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-018776/026/12
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
ENTIDADE Fundação do ABC
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Contrato de Gestão
ACOMPANHA Expediente TC-013935/026/14

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-010792/026/11
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Diadema.
CONTRATADA Construtural Engenharia e Construções Ltda.
ASSUNTO Termos aditivos, rescisão e execução contratual.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-002039/010/06
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Mococa.
CONTRATADA Fabio Viagens e Turismo Mococa Ltda.
ASSUNTO Contrato e termo aditivo.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000692/018/11
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Bastos.
CONTRATADA Scamatti e Seller Infraestrutura Ltda.
ASSUNTO Termos aditivos e rescisão contratual.
ACOMPANHA Expediente TC-000085/011/12.

Considerando a manifestação do Diretor Técnico de Divisão (fl. 947) no sentido de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000234/005/13
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Maracaí.
CONTRATADA TWV Construtora Ltda.
ASSUNTO Contrato e termos aditivos.
ACOMPANHA Expediente TC-000587/005/13.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000210/019/18
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
ENTIDADE Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000185/007/16
ÓRGÃO PÚBLICO Secretaria de Estado da Saúde
ENTIDADE Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Contrato de Gestão

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO: TC-020618/026/11
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
CONTRATADO(A): Tecilix Serviços Urbanos Ltda.
ASSUNTO: Termos Aditivos
ADVOGADOS: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Fernando José da Costa Filho (OAB/SP nº 225.689) e outros

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-030331/026/08
CONTRATANTE Secretaria de Estado da Saúde.
CONTRATADA Unihealth Logística Ltda.
ASSUNTO Termos aditivos.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000065/009/11
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Roque.
CONTRATADA Esteves & Amorim Construtora Ltda.
ASSUNTO Contrato, termos aditivos e termo de recebimento definitivo.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-027631/026/13
CONTRATANTE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
CONTRATADA Presseg Serviços de Segurança Ltda.
ASSUNTO Contrato e termos aditivos.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000618/008/07
CONVENENTE Prefeitura do Município de Monte Alto.
CONVENIADA Irmandade de Misericórdia de Monte Alto.
ASSUNTO Termos aditivos.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-038786/026/13
CONVENENTE Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.
CONVENIADA Prefeitura Municipal de Praia Grande.
ASSUNTO Convênio.

Considerando a manifestação do Diretor Técnico de Divisão (fl. 258) no sentido de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-900008/544/98
INTERESSADA Câmara Municipal de Paulínia.
ASSUNTO Despesas com refeições para as equipes do "fala Cidadão", no exercício de 1997.

Considerando a manifestação do Diretor Técnico de Divisão (fl. 353), bem assim que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-017414/026/07
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.
CONTRATADA Construtora Etama Ltda.
ASSUNTO Termos aditivos e termos de recebimento provisório e definitivo.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-001186/007/14
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
CONTRATADA SGS Enger Engenharia Ltda.
ASSUNTO Licitação e contrato.

Considerando as manifestações da Chefia da ATJ (fl. 1952) e da Diretora Técnica de Divisão (fl. 1955) no sentido de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-001825/008/13
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de Mirassol.
ENTIDADE Instituto Sorrindo para a Vida.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Termo de Parceria

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000163/007/10
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
CONTRATADA JWA Construção e Comércio Ltda.
ASSUNTO Contrato, termos aditivos e termos de recebimento provisório e definitivo.

ACOMPANHAM Expedientes TC-041614/026/15 e TC-020524/026/16.

Considerando a manifestação do Secretário-Diretor Geral (fl. 3488) no sentido de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000589/016/14
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Paranapanema.
CONTRATADA Construtora Sousa Araujo Ltda.
ASSUNTO Contrato e termos aditivos.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-003895/026/14
CONVENENTE Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.
CONVENIADA Prefeitura Municipal de Peruíbe.
ASSUNTO Termos aditivos.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000917/010/13.
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
ENTIDADE Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – CAMP.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000798/007/17.
ÓRGÃO PÚBLICO Secretaria de Estado da Saúde.
ENTIDADE Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – contrato de gestão.

Acompanham TC-000973/008/16, TC-019453/026/17, TC-021633/026/17, TC-021818/026/17 e TC-001643/026/18.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-010829/026/18.
ÓRGÃO PÚBLICO Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.
ENTIDADE Anhanguera Educacional Ltda.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-008260/026/17.
ÓRGÃO PÚBLICO Secretaria de Estado da Saúde.
ENTIDADE Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000239/007/17.
ÓRGÃO PÚBLICO Secretaria de Estado da Saúde.
ENTIDADE Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – contrato de gestão.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-001229/014/14.
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.
ENTIDADE Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Subvenção.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-045852/026/13.
ÓRGÃO PÚBLICO Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – São Bernardo do Campo.
ENTIDADE Instituto Acqua – Ação, Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Termo de Parceria

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-015370/026/13.
ÓRGÃO PÚBLICO Secretaria de Estado da Cultura.
ENTIDADE Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura - Poiesis.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – contrato de gestão.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-017737/026/14.
ÓRGÃO PÚBLICO Secretaria de Estado da Cultura.
ENTIDADE Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura - Poiesis.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – contrato de gestão.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-020958/026/12.
ÓRGÃO PÚBLICO Secretaria de Estado da Cultura.
ENTIDADE Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura - Poiesis.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – contrato de gestão.

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

PROCESSO TC-000173/012/14.
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de Peruíbe.
ENTIDADE Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio

Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

PROCESSO TC-000174/012/14.
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de Peruíbe.
ENTIDADE Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio
Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
PROCESSO TC-000175/012/14.
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de Peruíbe.
ENTIDADE Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio
Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
PROCESSO TC-000176/012/14.
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de Peruíbe.
ENTIDADE Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio
Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
PROCESSO TC-000177/012/14.
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de Peruíbe.
ENTIDADE Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio
Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
PROCESSO TC-031506/026/10.
ÓRGÃO PÚBLICO Prefeitura Municipal de Arujá.
ENTIDADE Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa – FAEP.
ASSUNTO Prestação de Contas – Repasses Públicos ao Terceiro Setor – Convênio
Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
PROCESSO TC-037183/026/13
CONTRATANTE Câmara Municipal de Taboão da Serra.
CONTRATADA Onix Construções S/A.
ASSUNTO Licitação, contrato, termos aditivos e termos de recebimento.
ACOMPANHA TC-006829/026/19
PROCESSO TC-007977/026/17
REPRESENTANTE Mário de Freitas.
REPRESENTADO Carlos Eduardo Nóbrega, ex-presidente da Câmara Municipal de Taboão da Serra.
Considerando que estes processos preenchem as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
PROCESSO TC-031001/026/06
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Praia Grande.
CONTRATADA Teto Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.
ASSUNTO Providências.
Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
PROCESSO TC-014142/026/14
CONTRATANTE Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.
CONTRATADA Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A.
ASSUNTO Aditamentos e termo de encerramento.
Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
TC 572/001/13
ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Nhandeara
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Associação Amigos da Saúde de Nhandeara.
EM EXAME: Repasses públicos ao Terceiro Setor - Prestação de contas do exercício de 2012.
Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
TC 0031143/026/10
CONTRATANTE Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
CONTRATADA ELETROTERRA Construções e Comércio LTDA.
ASSUNTO Termo de encerramento do Contrato Pro.00.5902
Considerando a manifestação da 3ª Diretoria de Fiscalização de que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020 (fl. 809), determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
Processo: TC-2518/003/15
Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí
Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.
Considerando que este processo preenche as condições estabelecidas na Resolução nº 03/2020, determino o arquivamento dos respectivos autos no estado em que se encontram, sem prejuízo da possibilidade de ser retomada a instrução, na forma do artigo 2º desse mesmo diploma normativo.
Publique-se.
Processo: TC-002762.989.20
Interessado: Henrique Martin
Advogada: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616)
Assunto: Pedido de retirada de pauta do processo em epígrafe, pautado para a sessão de 13-09-22 da E. Primeira Câmara.
Defiro o pedido de retirada de pauta, com retorno na sessão de 27-09-22.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007324.989.20-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO (OAB/SP 304.100)
RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
ADVOGADOS(AS): EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-07
Defiro, de forma comum, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições dos eventos 98 e 99.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006714.989.20-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS (CNPJ 44.853.331/0001-40)
RESPONSÁVEL: ADAILTON CESAR MENOSSI
ADVOGADOS: CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA (OAB/SP 150.890) / (OAB/SP 221.179)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-05
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 66.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-014211.989.22-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL (CNPJ 45.323.698/0001-14)
ADVOGADO: RENATO CHAVES PESSINI (OAB/SP 300.841)
RESPONSÁVEL: DANIEL SARRETA
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-17
PROCESSO PRINCIPAL: 4112.989.22-3
Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Buritizal. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-17, relativos à III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, evento 9, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007128.989.22-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73)
ADVOGADOS(AS): (OAB/SP 87.482) / (OAB/SP 97.990) / (OAB/SP 116.996) / VICENTE MARTINS BANDEIRA (OAB/SP 158.741) / FABIO DOS SANTOS AMARAL (OAB/SP 198.987) / (OAB/SP 219.670) / ANDREA VALLILO (OAB/SP 232.321) / LUIZ GUSTAVO BLASCO AAGAARD (OAB/SP 232.819) / SILAS MUNIZ DA SILVA (OAB/SP 234.859) / (OAB/SP 237.728)
RESPONSÁVEL: HENRI HAJIME SATO
ADVOGADOS(AS): FRANCISCO ROQUE FESTA (OAB/SP 106.774) / ADRIANO TEODORO (OAB/SP 156.526) / JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567) / BRUNO CESAR OCTAVIO CAPARELLI (OAB/SP 408.962)
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 4256.989.22-9
Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 93.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004142.989.22-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA (CNPJ 46.634.283/0001-24)
RESPONSÁVEL: ALESSANDRO MENDES RODRIGUES
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-12
A equipe da UR-12 produziu o relatório constante nestes autos, evento 18, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004379.989.22-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI (CNPJ 45.780.103/0001-50)
ADVOGADOS(AS): JANDYRA FERRAZ DE BARROS MOLENA BRONHOLI (OAB/SP 46.864) / ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO (OAB/SP 97.509) / ALEXANDRE HISAO AKITA (OAB/SP 136.600) / ALBERTO SHINJI HIGA (OAB/SP 154.818) / EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE (OAB/SP 287.970) / LUIS CARLOS GERMANO COLOMBO (OAB/SP 307.325)
INTERESSADO(A): LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-03
A equipe da UR-03 produziu o relatório constante nestes autos, evento 55, relativo à Fiscalização do 2º Quadrimestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004318.989.22-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA (CNPJ 45.351.749/0001-11)
RESPONSÁVEL: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-17
A equipe da UR-17 produziu o relatório constante nestes autos, evento 18, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Orlândia. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004295.989.22-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO (CNPJ 43.465.459/0001-73)
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MARTINS
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-19
A equipe da UR-19 produziu o relatório constante nestes autos, evento 20, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Amparo. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004098.989.22-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04)
RESPONSÁVEL: FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-02
A equipe da UR-02 produziu o relatório constante nestes autos, evento 19, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Arandu. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004035.989.22-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA (CNPJ 59.764.399/0001-20)
RESPONSÁVEL: ROBERTO DONA
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00010620.989.22-8
A equipe da UR-01 produziu o relatório constante nestes autos, evento 20, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003944.989.22-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE (CNPJ 45.152.139/0001-99)
ADVOGADOS(AS): MARIA LUCIA ZACCHI (OAB/SP 69.358) / EDER LEANDRO VEROLEZ (OAB/SP 249.441) / LEONARDO VOLPE PINHABEL (OAB/SP 274.655)
RESPONSÁVEL: FABIANO DE MELLO BELENTANI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-13
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00016282.989.22-7
A equipe da UR-13 produziu o relatório constante nestes autos, evento 18, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004181.989.22-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL (CNPJ 45.162.328/0001-42)
RESPONSÁVEL: ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-11
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013945.989.22-6
A equipe da UR-11 produziu o relatório constante nestes autos, evento 20, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003779.989.22-7
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS (CNPJ 44.563.591/0001-80)
ADVOGADA: PERSIA MARIA BUGHI FREITAS (OAB/SP 111.646)
RESPONSÁVEL: WILSON JOSE GARCIA
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-04
A equipe da UR-04 produziu o relatório constante nestes autos, evento 21, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003863.989.22-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA (CNPJ 46.211.694/0001-07)
ADVOGADO: ARAI DE MENDONCA BRAZAO (OAB/SP 197.602)
RESPONSÁVEL: JOSE BENEDITO CAMACHO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-04
A equipe da UR-04 produziu o relatório constante nestes autos, evento 20, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Ibirarema. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas.
Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004272.989.22-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE (CNPJ 46.634.457/0001-59)
ADVOGADAS: WILMA FIORAVANTE BORGATTO (OAB/SP 48.658) / SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO (OAB/SP 184.504) / BIANCA ESPINOSA MARUM (OAB/SP 381.918)
RESPONSÁVEIS: GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO (Período de 01-01-2022 a 10-03-2022 e 27-03-2022 a 30-06-2022)
RENALDO CORREA DA SILVA (Período de 11-03-2022 a 26-03-2022)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-09
A equipe da UR-09 produziu o relatório constante nestes autos, evento 20, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Piedade. Notifico os responsáveis pela Prefeitura Municipal mencionada para que tomem conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que os responsáveis poderão apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003816.989.22-2
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS (CNPJ 45.228.319/0001-07)
RESPONSÁVEL: ITAMAR GOMES BUENO
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: R-06
A equipe da UR-06 produziu o relatório constante nestes autos, evento 16, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-004310.989.22-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA (CNPJ 46.634.358/0001-77)
RESPONSÁVEL: MARIO SERGIO TASSINARI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-09
A equipe da UR-09 produziu o relatório constante nestes autos, evento 17, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

D E S P A C H O
PROCESSO: TC-003786.989.22-8
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI (CNPJ 45.301.652/0001-02)
ADVOGADO: ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB/SP 168.735)
RESPONSÁVEL: JOSE LUIZ PEREZ
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-06
A equipe da UR-06 produziu o relatório constante nestes autos, evento 25, relativo à Fiscalização do 1º Semestre de 2022 das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski. Notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e alerto que os aspectos abordados serão sopesados quando da emissão de parecer sobre as referidas contas. Esta medida não implica abertura de prazo para justificativas, já que a matéria constará do relatório final da Fiscalização relativo à competência de 2022, ocasião em que o responsável poderá apresentar defesa e demonstrar a regularização de eventuais falhas apontadas. Esclareço, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-016801.989.22-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLEO (CNPJ 46.223.764/0001-47)
RESPONSÁVEL: JORDAO ANTONIO VIDOTTO
ASSUNTO: Fiscalização ordenada - Exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO PRINCIPAL: 3946.989.22-5
Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Óleo, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 15. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Jordão Antonio Vidotto, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-013975.989.22-9
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PAU D ALHO (CNPJ 44.919.314/0001-68)
RESPONSÁVEL: FERNANDO BARBERINO
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-15
PROCESSO PRINCIPAL: 4042.989.22-8
Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 13. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Fernando Barberino, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-016797.989.22-5
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU (CNPJ 44.496.313/0001-58)
RESPONSÁVEL: JERRI DE SOUZA NEIVA
ASSUNTO: Fiscalização ordenada - Exercício 2022.
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO PRINCIPAL: 3880.989.22-3
Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Itaju. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-02, relativos à III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, evento 15, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-016566.989.22-4
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA (CNPJ 46.634.499/0001-90)
RESPONSÁVEL: EDSON JOSE MARCUSSO
ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS EXERCÍCIO 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 4230.989.22-0
Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boituva, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 12. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Edson José Marcusso, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-013945.989.22-6
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL (CNPJ 45.162.328/0001-42)
RESPONSÁVEL: ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-11
PROCESSO PRINCIPAL: 4181.989.22-9
Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-11, relativos à III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, evento 11, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-013948.989.22-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D OESTE (CNPJ 45.138.336/0001-53)
RESPONSÁVEL: OSMAR SAMPAIO
ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-11
PROCESSO PRINCIPAL: 4029.989.22-5
Cuidam os autos das Fiscalizações Ordenadas efetuadas por esta Corte em referência às Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste. Considerando o relatório elaborado e documentos juntados pela equipe de fiscalização da UR-11, relativos à III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, evento 11, notifico o responsável pela Prefeitura Municipal mencionada para que tome conhecimento do relatório e adote medidas saneadoras quanto aos apontamentos nele contidos. Alerto que a matéria constará, no fechamento do exercício, em itens específicos do Relatório da Fiscalização sobre as contas da Prefeitura de 2022, podendo implicar, dentre outros possíveis efeitos, eventual emissão de parecer prévio desfavorável.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-016783.989.22-1
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS (CNPJ 57.263.949/0001-00)
RESPONSÁVEL: MARCOS JOSE ROSA
ASSUNTO: Fiscalizações Ordenadas - exercício 2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO PRINCIPAL: 3860.989.22-7
Como resultado III Fiscalização Ordenada 2022 - Educação - Infraestrutura e Programas Suplementares, no âmbito da Prefeitura Municipal de Iaras, a equipe de Fiscalização competente produziu os relatórios constante nestes autos, evento 15. Diante das irregularidades noticiadas, fica o Senhor Prefeito Municipal, Marcos José Rosa, notificado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as justificativas que entender pertinentes, além de eventuais medidas saneadoras adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e de comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-007143.989.20-0
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA (CNPJ 45.212.008/0001-50)
RESPONSÁVEL: FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-14
Diante da instrução da Fiscalização (evento 42), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresente as alegações que entender pertinentes. Alerto, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante regular cadastramento.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00006419.989.20-7
ÓRGÃO:
CAMARA MUNICIPAL DE ALUMINIO (CNPJ 58.987.652/0001-41)
INTERESSADO(A):
JOAO LUCIO PRETTI (Presidente no exercício de 2021)
JOSÉ SALVADOR RIVERA (Presidente atual)
ASSUNTO:Contas de Câmara - Exercício de 2021
EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR:UR-09
Acolho a proposta do Ministério Público de Contas e assino aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 709/93 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para que apresentem as alegações que entenderem pertinentes quanto ao suscitado pelo MPC no evento 56.
Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-014784.989.22-0
ÓRGÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO (CNPJ 47.492.806/0001-08)
ADVOGADOS(AS): MAURICIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 142.288) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / GILBERTO FREITAS DA SILVA (OAB/SP 156.174) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / MARCELO LEME DE MAGALHAES (OAB/SP 200.867) / WALLAN PEREIRA E SILVA (OAB/SP 318.869) / GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA (OAB/SP 341.673)
INTERESSADO(A):
ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO:Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução n.º 06/2012 - DOE 18/10/2012. Alterada pela Resolução n.º 09/2014.
EXERCÍCIO:2022
INSTRUÇÃO POR:UR-20
Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 30.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-003995.989.21-7
ÓRGÃO:DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPINAS - DRADS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 69.122.893/0033-21)
INTERESSADO(A):FREDERICO JOSE ATILIO
JANETE DA SILVA LOPES
ASSUNTO:Relatório de Fiscalização - Contas do Exercício de 2021
EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR:UR-03
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 35.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:TC-012219.989.22-5
CONTRATANTE:COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS (CNPJ 26.938.926/0001-16)
ADVOGADO: FERNANDO JAMMAL MAKHOUL (OAB/SP 272.877)
CONTRATADO(A):EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA (CNPJ 01.059.631/0001-49)
INTERESSADO(A):REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS
JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ASSUNTO:1º Termo de Aditamento do Contrato nº 14/2021, celebrado em 11/05/2022, tendo por finalidade prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses.
EXERCÍCIO:2022
INSTRUÇÃO POR:UR-09
Fica prejudicado o pedido de dilação de prazo juntado na petição do evento 38 em razão das justificativas apresentadas no evento 40.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-009946.989.22-5
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88)
ADVOGADA: DALCIANI FELIZARDO (OAB/SP 299.287)
CONTRATADO(A): PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ 05.960.053/0001-78)
INTERESSADO(A): LUIS ROBERTO PERALTA
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
ALESSANDRO SILVEIRA
ASSUNTO: Ref. Dispensa de Licitação
Contrato nº 05/2022
Processo nº 1669/2022
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: UR-07
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 46.
No mesmo prazo deverá a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes regularizar sua representação processual, juntando nos autos a respectiva procuração ou ato de posse/nomeação de seu procurador Senhor Luciano Lima Ferreira (OAB/SP 278.031), sob pena de eventuais atos praticados pelo advogado perderem a eficácia.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-023153.989.21-5
CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)
CONVENIADO(A): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA (CNPJ 43.964.931/0001-12)
INTERESSADO(A): JEANCARLO GORINCHTEYN
JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA
ADVOGADOS: ANTONIO FLAVIO YUNES SALLES FILHO (OAB/SP 289.157) / JOAO GUILHERME GARCIA FERREIRA (OAB/SP 303.007)
VALTER CURI RODRIGUES
WILSON ROBERTO DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ? CONVÊNIO
CONVÊNIO: 313/2020 (30/01/2020)
PROCESSO nº: TC-019272.989.20
PROCESSO nº (ORIGEM): SES-PRC-2019/11001-NIS-12829
VIGÊNCIA: 30/01/2020 a 31/12/2023
FONTE DE RECURSOS: Estadua
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: DF-10
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 70.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-006689.989.20-0
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ADVOGADOS(AS): NELSON JOSE BRANDAO JUNIOR (OAB/SP 185.949) / CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP 245.795) / ARIANE DE CARVALHO LEME (OAB/SP 377.155)
INTERESSADO(A):
ITAMAR JOSE MARTINS
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2021
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-09
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 38.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00009750.989.22-0
RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULA (CNPJ 33.726.472/0007-70)
ADVOGADO: ROSELENE APARECIDA BUENO PAIAO (OAB/SP 157.241)
MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS (CNPJ 44.826.840/0001-83)
ASSUNTO: Recurso Ordinário contra decisão que, no bojo do eTC-00012895.989.16-8, julgou parcialmente regulares as despesas realizadas pela Recorrente.
EXERCÍCIO: 2015
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009829.989.22-7
RECURSO/AÇÃO DO: 00012895.989.16-8
PROCESSO: 00009829.989.22-7
RECORRENTE: JULIO CESAR BARROS AYRES
ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013)
MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS (CNPJ 44.826.840/0001-83)
INTERESSADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULA (CNPJ 33.726.472/0007-70)
ASSUNTO: Recurso Ordinário interposto em face da r. Decisão proferida pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22 de março de 2022, que julgou irregular a matéria examinada.
EXERCÍCIO: 2015
PROCESSO PRINCIPAL: 9750.989.22-0
RECURSO/AÇÃO DO: 00012895.989.16-8
Nos termos do parecer elaborado pela Secretaria-Diretoria Geral (evento 48), cuja proposta acolho, assino aos Recorrentes o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inc. XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que, em derradeira oportunidade, tragam aos autos documentação que efetivamente comprove a conformidade dos gastos com "material e medicamentos" informados na prestação de contas em apreço, para melhor subsidiar a corrente análise.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-010593.989.22-1
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA (CNPJ 46.522.959/0001-98)
ADVOGADOS(AS): NORBERTO FONTANELLI PRESTES DE ABREU E SILVA (OAB/SP 172.253) / GREGORIO BATTAZZA LONZA (OAB/SP 182.332) / ISADORA DINA DA SILVA MEDEJ (OAB/SP 281.069) / MAYARA DE LIMA REIS (OAB/SP 308.885) / ADRIANO PACIENTE GONCALVES (OAB/SP 312.932) / MATHEUS MARTINS SANT ANNA (OAB/SP 345.099)
CONTRATADO(A): OESTEVALLE PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA. (CNPJ 06.931.094/0001-07)
INTERESSADO(A):
FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
REINALDO SOARES DE ARAUJO
FRANCO OHNUKI
MAURICIO OHNUKI
ASSUNTO: Processo Administrativo nº 11028/2021
Concorrência nº 005/2021
Contrato nº 045/2022
Vigência: 12 meses
Objeto: Prestação de serviços de recuperação de vias públicas pavimentadas com a massa asfáltica aplicada, incluindo mão de obra, matérias e equipamentos, para diversas vias públicas municipais.
Valor: R$ 15.471.900,00
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO POR: DF-06
Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 42.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: TC-022274.989.20-1
CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)
CONVENIADO(A): CENTRO INF DE INVEST HEMAT DR DOMINGOS A BOLDRINI (CNPJ 50.046.887/0001-27)
ADVOGADA: CARINA MOISES MENDONCA (OAB/SP 210.867)
INTERESSADO(A):
DAVID EVERSON UIP
WILSON MODESTO POLLARA
ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO
JEANCARLO GORINCHTEYN
ASSUNTO: Prestação de contas do exercício de 2017, decorrente do Convênio nº 587/2016-Valor R$4.906.604,09.
EXERCÍCIO: 2016
INSTRUÇÃO POR: DF-10
Defiro, por 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 104.
Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Expediente: TC-018930.989.22-3. Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Roseira. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pegão presencial nº 27/22, do tipo menor taxa de administração, que tem por objeto o "'fornecimento de cartão alimentação', incluídos os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores públicos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados". Responsável: Fernando Augusto de Siqueira (Prefeito). Sessão de abertura: 14-09-2022, às 09h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403).
1. MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 27/22, do tipo menor taxa de administração, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA, cujo objeto é o "'fornecimento de cartão alimentação', incluídos os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores públicos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados".
2. Insurge-se a Representante contra os seguintes dispositivos do instrumento convocatório:
a) Divergência entre as cláusulas editalícias quanto à possibilidade de oferecimento de taxa inferior a zero – "o Formulário do Anexo II prevê a impossibilidade de apresentação de taxa negativa. Por sua vez, o item 7.5 abaixo, admite que o valor da Taxa de Administração seja maior, igual ou inferior a zero", hipótese em desacordo com o que estabelece o Decreto federal 10.854/2021 e a Medida Provisória nº 1.108/2022; e
b) Exigência de apresentação, pela vencedora, de "Projeto de Atividades Nutricionais", documento que extrapola o rol permitido pelos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/931.
Requer, por esses motivos, a suspensão liminar do certame e, ao final, seja determinada a alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.
3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.
Na hipótese, a divergência entre as referidas cláusulas editalícias pode prejudicar a elaboração das propostas pelas empresas interessadas.
Ademais, deve-se observar que a Medida Provisória 1.108/2022 categoricamente veda que "o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação" exija ou receba "qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado" (artigo 3º, "caput" e inciso I).
Tal cenário, per se, é motivo suficiente para decretação da paralisação do certame.
5. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir seja bem esclarecida, durante a instrução, todas as questões suscitadas.
Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 14-09-2022, às 09h00min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.
6. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.
Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.
Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.
Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.
Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.
7. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.
Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, conceda-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG.
Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.
Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.
Publique-se.
1 10.10 - A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, no mesmo prazo previsto no item 3.5 do Anexo I, Projeto de Atividades Nutricionais – Portaria do PAT: Atendendo ao art.7º, da Portaria n.º 03/2002, referente ao PAT, um programa/projeto de realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os servidores, além de divulgação sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.
Expediente: TC-018920.989.22-5. Representante: Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Boituva. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 57/2022, do tipo menor

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

preço unitário, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A a Z" padronizados e não padronizados presentes da Revista CMED para atender a população em geral, de demanda judicial e SAMU, pronto atendimento e unidades básicas de saúde". Responsável: Edson José Marcusso (Prefeito). Subscritor do edital: Ana Paula Sampaio Moura (Secretária de Saúde). Sessão de abertura: 13-09-22, às 09h00min. Advogada cadastrada no e-TCESP: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284)

1. VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 57/2022, do tipo menor preço unitário, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA, que tem por objeto o "registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de "A a Z" padronizados e não padronizados presentes da Revista CMED para atender a população em geral, de demanda judicial e SAMU, pronto atendimento e unidades básicas de saúde".

2. Insurge-se a Representante contra o critério de julgamento das propostas, haja vista que se encontra vinculado ao maior percentual de descontos sobre o menor valor dos itens constantes na Tabela CMED1, alegando que essa prática "dificulta a ampla participação das empresas interessadas, vez que, para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta com o maior desconto sobre o Preço Fábrica" (sic).

Requer, nesses termos, a liminar suspensão do certame e, ao final, seja determinada a alteração do edital para fazer cessar o vício apontado.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando a subsistência de elemento que possa prejudicar a competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique o critério de julgamento adotado, bem como a indefinição do objeto, vez que tanto o modelo da proposta quanto o Termo de Referência limitam-se a requerer o percentual de desconto sobre valores globais estimados, sem mencionar os tipos de produtos e respectivos quantitativos estimados de aquisição.

Outrossim, diferente do que ocorre no caso em exame, esta Corte considera aceitável a utilização de tabelas referenciais apenas como critério de adjudicação, devendo ser utilizado para fins de pagamento o preço fixo proposto, a exemplo da decisão proferida nos autos dos 018302.989.21-52, de minha relatoria, acerca de matéria similar.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 13-09-2022, às 09h00min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito Municipal que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

5. Notifique-se o Prefeito Municipal para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os para vista do DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG, nos termos do procedimento indicado no artigo 223 do Regimento Interno.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

1 Item 1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA—Medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. - O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra. - ICMS 18%

Item 2 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA— Medicamentos GENÉRICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. - O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra. ICMS 12%

Item 3 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA— Medicamentos SIMILARES de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. - O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra. -ICMS 18%

Item 4 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) e não padronizados constantes da revista CMED/ ANVISA—Medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. - O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) é o teto de preço para compra. - ICMS18%

Item 5 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) e não padronizados constantes da revista CMED/ ANVISA—Medicamentos GENÉRICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. - O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) é o teto de preço para compra. - ICMS12%

Item 6 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) e não padronizados constantes da revista CMED/ ANVISA—Medicamentos SIMILAR de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. - O PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) é o teto de preço para compra. - ICMS18%

Item 7 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA—Medicamentos ÉTICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. - O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra. - ICMS 18%

Item 8 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA— Medicamentos GENÉRICOS de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. - O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra. - ICMS 12%

Item 9 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos padronizados (REMUME) constantes da revista CMED/ ANVISA— Medicamentos SIMILARES de "A" a "Z". O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto sobre valores. - O PREÇO DE FÁBRICA (PF) é o teto de preço para compra. - ICMS 18%

2 Sessão Plenária de 20-10-21.

DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DESPACHOS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO: TC-00012455.989.20-2 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO (CNPJ: 47.492.806/0001-08) ADVOGADOS: MAURICIO CRAMER ESTEVES (OAB/SP 142.288) / NARA NIDIA VIGUETTI YONAMINE (OAB/SP 147.880) / ROGERIO MOLINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 156.107) / VERA DENISE SANTANA AZANHA DO NASCIMENTO (OAB/SP 156.964) / MARCELO LEME DE MAGALHAES (OAB/SP 200.867) / WALLAN PEREIRA E SILVA (OAB/SP 318.869) / GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA (OAB/SP 341.673) RESPONSÁVEIS: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL PEDRO DE SÁ FILHO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (PERÍODO: 01/01/2018 A 08/10/2018) MÁRCIA REGINA TERRAS GERALDO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (PERÍODO: 09/10/2018 A 31/12/2018) ENTIDADE BENEFICIÁRIA: INSTITUIÇÃO BENEFICENTE CARMELO – IBC (CNPJ: 03.511.814/0001-89) ADVOGADO: ANANDA GALLI (OAB/SP 428.988) RESPONSÁVEL: MARIA SEBASTIANA DE SOUZA PIMENTA MATÉRIA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 - CONVÊNIO Nº 004/2018 EXERCÍCIO: 2018 VALOR: R$ 211.423,92 INSTRUÇÃO: 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO (DF.10) / DSF-I

Vistos. Decisão singular (evento 258.1) decretou a irregularidade parcial da prestação de contas tratada nos autos, no importe de R$ 68.294,34, com a determinação de ressarcimento ao erário desse montante. Sobredita decisão, publicada no DOE de 20/07/2022, transitou em julgado em 10/08/2022 (evento 264.1). Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a responsável pela Entidade Beneficiária foi incluída na "Relação de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares / Contas com Parecer Desfavorável" (evento 271.2). Por petição datada de 30/08/2022 (evento 276.1), a Prefeitura Municipal de Cubatão requer "seja desconsiderada a determinação de inclusão dos gestores municipais na lista de responsáveis por contas irregulares", visto que os gestores não foram apenados com multa pecuniária. Em nova petição (evento 279.1), o Município de Cubatão acostou comprovante de inscrição em Dívida Ativa do saldo da prestação de contas impugnado e reiterou o pedido do parágrafo anterior. Defiro o pedido da Requerente, acostado no evento 276.1. Isso posto, determino ao Cartório do Corpo de Auditores a remessa dos autos à douta SDG, com o propósito de exclusão dos nomes dos responsáveis à época, do Sr. Pedro de Sá Filho e da Sra. Márcia Regina Terras Geraldo, da "Relação de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares / Contas com Parecer Desfavorável", nos termos da Deliberação SEI Nº 13122/2021-07 (evento 271.2). Ademais, conheço das providências adotadas pela municipalidade. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00003232.989.21-0 ÓRGÃO: FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA ADVOGADO: LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR (OAB/SP 239.168) / SEBASTIAO HENRIQUE QUIRINO (OAB/SP 367.508) RESPONSÁVEIS: MARCELO CESAR CARBONERI EXERCÍCIO: 2021 ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR 13

Considerando as ocorrências consignadas no relatório da Fiscalização, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável acima referido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Ressalto que se tratando de Ex-Dirigente e eventuais terceiros interessados, tais agentes deverão requerer nos autos autorização para o mencionado cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00014414.989.22-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA ADVOGADO: APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO (OAB/SP 333.899) RESPONSÁVEL: JURANDIR BARBOSA DE MORAIS - Prefeito Municipal CONTRATADA: ASSOCIACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ADVOGADO: MARCELO ZOLA PERES (OAB/SP 175.388) RESPONSÁVEL: NEWTON CESAR MATHIAS - Diretor Presidente OBJETO: Termo de aditamento nº 03/2022 de 19 de Maio de 2022. FINALIDADE: Aditamento de horas com a empresa. VIGÊNCIA: 06 meses- 20 de Maio de 2022 a 20 de Novembro de 2022. VALOR INICIAL: R$ 1.047.165,00 EM EXAME: Aditamento INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR-08

Tratam os presentes de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, visando contratação de empresa especializada na execução de serviços médicos de atendimento em urgência e emergência e especialidades, a serem executados junto ao Município de Nova Aliança Analisando a documentação constante dos autos, depreendo que a Fiscalização apontou irregularidades constantes do evento 19, Arquivo: TC-014414.989.22 - PM Nova Aliança x Assoc. de Serv. e Assist. à Saúde e Des. Social - 3º TA.pdf, assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização, ASSINO, com fundamento no artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao Município, ao Contratado, bem como aos responsáveis pela contratação em apreço acima nominados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem suas razões ou justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00014467.989.22-4 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO ADVOGADO: CAMILO DE LELIS NOGUEIRA (OAB/SP 55.272) / RAFAEL MUNHOZ RAMOS (OAB/SP 263.496) RESPONSÁVEL: RIBAMAR ANTONIO DA SILVA - PRESIDENTE CONTRATADA: PEREZ & DAMIANI COMUNICACAO LTDA RESPONSÁVEL: JOÃO ANTÔNIO DAMIANI PASSOS - DIRETOR OBJETO: 1 º TERMO DE ADITIVO - Processo Administrativo no 14.676/2017 - Concorrência Pública no 001/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Contrato no 010/2018 - Data de assinatura - Osasco, 02 de maio de 2022 Finalidade: Prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência contratual, de 02/05/2022 a 01/05/2023; Manter o valor contratual em R$ 1.931.005,07; Ajustar a concordância na rescisão contratual a qualquer tempo, mediante prévia notificação e com antecedência mínima de 30 dias. VALOR INICIAL: R$ 1.931.005,07 EM EXAME: Aditamento INSTRUÇÃO: 7ª - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF 7.1

Tratam os presentes de contrato firmado entre a Câmara Municipal de Osasco e Perez & Damiani Comunicação Ltda., visando contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade atendendo as necessidades de estudo, planejamento, concepção e a execução, incluindo a distribuição, com a respectiva negociação de espaços na mídia, de peças campanhas publicitárias institucionais, de caráter educativo, informativo e de orientação social à comunidade, conforme especificações constantes do Edital. Analisando a documentação constante dos autos, depreendo que a Fiscalização apontou irregularidades constantes do evento 16, Arquivo: 014467.989.22-4 - CM Osasco x Perez - Instrução da Fiscalização.pdf, assim sendo, à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização, ASSINO, com fundamento no artigo 2°, inciso XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao Município, ao Contratado, bem como aos responsáveis pela contratação em apreço acima nominados, o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresentem suas razões ou justificativas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

DESPACHO DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-037636/026/13 INTERESSADAS: SANDRA REGINA BERALDO SOARES E MAGALI VALERIO CODOGNO MACIEL - SERVIDORAS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA MENCIONADOS: PREFEITURA MUNICIPAL PAULÍNIA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA - PAULIPREV RESPONSÁVEIS PELA PREFEITURA: JOSÉ PAVAN JUNIOR, EDSON MOURA JUNIOR, SANDRO CESAR CAPRINO, MARCOS ROBERTO BOLONHEZI – EX-PREFETOS E DIXON RONAN CARVALHO – PREFEITO RESPONSÁVEIS PELA PAULIPREV: MARIA ERMELINDA APARECIDA VIEIRA E ESDRAS PAVAN - 2012, LUCAS EDUARTE PEREIRA E MÁRIO LACERDA SOUZA - EXERCÍCIO 2013/2014/2015, MAGALI VALÉRIO CODOGNO MACIEL, CARLOS ALBERTO RIBAS BAPTISTA, FÁBIO SOUZA DA SILVA - EXERCÍCIO 2015/2016, JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES - EXERCÍCIO 2017 ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA - 2012 INSTRUÇÃO: UR-3 - UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

As servidoras municipais de Paulínia, Sandra Regina Beraldo Soares e Magali Valério Codogno Maciel ingressaram nesta Corte de Contas com expediente que trata da comunicação de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia nos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013. A comunicação foi protocolada sob nº TC-031886/026/13, e cumprindo a determinação de fls. 568, foi encaminhada ao Senhor Auditor, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator das contas do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia referente ao exercício de 2013, em exame no TC-001179/026/13. Do expediente foram extraídas cópias, encaminhando-se aos relatores das contas do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia1, referente aos exercícios de 2010, 2011 e 2012. Relativamente ao presente expediente (exercício de 2012), as interessadas noticiaram possíveis irregularidades: inclusão indevida, nos respectivos proventos, de parcelas de natureza indenizatória: auxílio-saúde, auxílio-alimentação, auxíliotransporte, adicional de insalubridade, de risco e horas extras, adicional hora escala, sem previsão legal na concessão de 12 aposentadorias2. Noticiaram também, irregularidades na concessão da aposentadoria especial da servidora Olivia Aparecida Carneiro de Oliveira, titular do cargo efetivo de Diretora de Escola, haja vista que o cargo foi preenchido através de concurso interno de acesso, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.296/90. 1 Contas Expediente (TC) Processo (TC) Relator Exercício 001411/026/10 Josué Romero 2010 037637/026/13 000728/026/11 Silvia Monteiro 2011 037635/026/13 003280/026/12 Josué Romero 2012 037636/026/13 2 Alair Piva Mazon, Antonio José Prosdocimi, Antonio Fernando dos Santos, Aparecido Benedito Luiz, Pedro Leme Neto, Yara Regina Chaud de Souza Jesus, José Carlos Chiarelli, Sueli Takano Borghi, Zuleica Comparini Maia, Mara Silvia Muller Candido, Sandra Lopes Geraldo Rosa e Sergio Gomes de Lima. No despacho de fls. 571/572, e pelas razões ali expostas, determinei: 1) A tramitação autônoma deste Expediente e a remessa dos autos à Unidade Regional de Campinas – UR-03 para instrução da matéria; 2) Ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência e providências que entendesse pertinentes referente à aposentadoria da servidora Olivia Aparecida Carneiro de Oliveira. Constatei que os atos de concessão das aposentadorias foram objeto de processo específico nesta Corte de Contas, tratados no TC-000776/989/13, considerados legais para fins de registro, com o trânsito em julgado da sentença em 18/11/2013 e registrados sob nº 02815/2013 e que a procedência das irregularidades aqui mencionadas implicaria na adoção de medidas com vistas à retificação do valor dos proventos recebidos pelos beneficiários. A instrução da Fiscalização consta das fls. 583/587, onde resumidamente, considera a comunicação procedente quanto aos atos de concessão com a inclusão de parcelas de natureza indenizatória nos proventos, e improcedente quanto ao ato da concessão da aposentadoria especial da servidora Olivia Aparecida Carneiro de Oliveira. O Ministério Público do Estado de São Paulo foi oficiado quanto à possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.296 de 15/05/1990 através do Ofício C.C.A. nº 1856/2016 (fls. 572-A), acompanhado de cópia das fls. 01, 12/18 e Doc. 19, fls. 202/208. Foram notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/1993 (fls. 589/590), a Prefeitura Municipal de Paulínia; o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia – PAULIPREV e seus responsáveis, Sra. Maria Ermelinda Aparecida Vieira e Esdras Pavan (2012); Lucas Duarte Pereira e Mário Lacerda Souza (2013 a 2015); Magali Valério Codogno Maciel, Carlos Alberto Ribas Baptista e Fábio Souza da Silva (2015 e 2016) e José Guimarães (2017). Também, os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Paulínia, José Pavan Júnior, Edson Moura Júnior, Sandro César Caprino, Marcos Roberto Bolonhezi – Ex-Prefeitos e Dixon Ronan Carvalho – Prefeito. Face à ausência de manifestação, foram notificados nos termos do artigo 91, inciso I da Lei Complementar nº 709/1993, o Sr. José Pavan Júnior – Ex-Prefeito Municipal (fls. 598/598-verso) e o Sr. Dixon Ronan Carvalho – Prefeito (fls. 602/602-verso). Deixaram de ser notificados os Ex-Prefeitos, Sr. Edson Moura Júnior (fls. 599/599-verso), Sandro César Caprino (fls. 600/600- verso) e Marcos Roberto Bolonhezi (fls. 601/601-verso). O Sr. José Pavan Júnior, Ex-Prefeito do Município de Paulínia requereu prorrogações de prazo às fls. 603/603-A, 646/647 concedidos pelo despacho de fls. 659/660, publicado no DOE de 27/04/2018. Novo requerimento de prorrogação de prazo pelo Sr. José Pavan Júnior, Ex-Prefeito do Município de Paulínia foi juntado às fls. 661/662, concedido pelo despacho de fls. 665/667, publicado no DOE de 06/03/2020. O Município de Paulínia, por sua Procuradoria apresentou manifestação às fls. 607/615, alegando ilegitimidade de parte, pois não tem ingerência sobre a concessão de aposentadorias. O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia – PAULIPREV, por seu Diretor Presidente, Sr. José de Freitas Guimarães (2017) apresentou manifestação às fls. 619/629 discordando da instrução da Fiscalização quanto à ilegalidade das aposentadorias pela inclusão de parcelas de natureza indenizatória: auxílio-saúde, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, adicional insalubridade, de risco e horas extras, adicional hora escala, sem previsão legal, citando leis municipais que indicam tais parcelas como remuneratórias. O Sr. Dixon Ronan Carvalho, Prefeito Municipal de Paulínia (2017) apresentou manifestação (fls. 633), ratificando e reiterando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, anexando cópia às fls. 634/641. Em que pese os vários requerimentos de prorrogação de prazo, o Sr. José Pavan Júnior, Ex-Prefeito do Município de Paulínia se manteve silente quanto aos fatos narrados. Desta feita, retornam os autos com a manifestação do d. Ministério Público de Contas solicitando abertura de prazo ao PAULIPREV para esclarecimentos dos pontos destacados nas alíneas "a" e "b" às fls. 675/676. De todo o exposto, observo que as contas do exercício de 2012 do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia – PAULIPREV foram julgadas irregulares no processo TC-003280/02612, com sentença de 27/04/2016, publicada no DOE de 14/05/2016 e trânsito em julgado em 08/06/2016. Os atos de concessão das aposentadorias mencionados neste expediente foram examinados no TC-000776/989/13, considerados legais para fins de registro, com o trânsito em julgado da sentença em 18/11/2013 e registrados sob nº 02815/2013. Portanto, pelo longo tempo decorrido do julgamento das contas do exercício de 2012 e registro dos atos de concessão das aposentadorias, entendendo que não cabe nenhuma medida com vistas à eventual retificação da matéria objeto dos presentes autos, determino o seu arquivamento.

Publique-se.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-00002583.989.21-5 ÓRGÃO: FUNDACAO DE AMPARO AO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE LUIZ ANTONIO - FAEC LUIZ ANTONIO (CNPJ 07.341.534/0001-20) ADVOGADO: JOAO SERGIO BONFIGLIOLI JUNIOR (OAB/SP 200.453) INTERESSADO(A): ODAIR FERREIRA ADVOGADO: MARCELO MARCIAL NOBILE (OAB/SP 155.307) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-06

A Origem requer 15 (quinze) dias de prorrogação de prazo para apresentar manifestação. DEFIRO.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002599.989.21-7 ÓRGÃO: FUNDACAO DAS ARTES DE SAO CAETANO DO SUL - FASCS (CNPJ 59.314.518/0001-42) INTERESSADO(A): JOAO MANOEL DA COSTA NETO ASSUNTO: Balanço Geral. Exame das contas do Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-04

Com fundamento no art. 29 da LCE 709/93, NOTIFICO o Órgão/Entidade e os responsáveis/interessados pelas contas em exame para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento n.º 14). A íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidos no Sistema de Processo Eletrônico, cujo endereço é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO:TC-00002748.989.21-7 ÓRGÃO: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASA BRANCA - ARESPCAB ADVOGADO: ELIDYEINE YUMI ICHITANI (OAB/SP 444.881) RESPONSÁVEL: LUIS RICARDO FERREIRA FILIPPINE ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-10

Com fundamento no art. 29 da LCE 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável pelas contas em exame, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento nº 17.15). Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00003034.989.21-0 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO (CNPJ 05.315.227/0001-40) RESPONSÁVEL: FERNANDO CESAR PEREIRA ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-06

Com fundamento no art. 29 da LCE 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável pelas contas em exame, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento nº 13.57). Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00003063.989.21-4 ÓRGÃO: FUNDACAO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATE RESPONSÁVEL: MARIA ANGELA PETRINI ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-07

À vista da requisição de dilação de prazo para apresentação de justificativas contida em evento 28.1, concedo o prazo de 15 (quinze) dias_contados da data da publicação. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00003075.989.21-0 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREM-ISA RESPONSÁVEL: LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-15

Com fundamento no art. 29 da LCE 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável pelas contas em exame, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento nº 14.31). Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00003204.989.21-4 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA DO VALE DO PARAIBA E REGIAO SERRANA - CISAMU (CNPJ 23.984.518/0001-02) ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/SP 334.288) INTERESSADO(A): JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR ASSUNTO: Balanço Geral. Exame das Contas do Exercício de 2021 EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-07

Com fundamento no art. 29 da LCE 709/93, NOTIFICO o Órgão/Entidade e os responsáveis/interessados pelas contas em exame para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento n.º 19). A íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidos no Sistema de Processo Eletrônico, cujo endereço é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00005538.989.21-1 CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (CNPJ 62.070.362/0001-06) ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO (OAB/SP 123.387) / MARCELO HIROYUKI SATO (OAB/SP 211.348) / CYNTHIA NOCE (OAB/SP 227.765) / MARCELO KARAM DELBIM (OAB/SP 257.461) / TADEU ALVA-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

REZ TELES (OAB/SP 302.322) / JULIANA TSIZURU MIASHIRO (OAB/SP 305.045) CONTRATADO(A): EMPREMAQ MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (CNPJ 77.050.557/0001-61) ADVOGADO: ALBERTO FERNANDES NETO (OAB/PR 60.115) INTERESSADO(A): SILVANI ALVES PEREIRA MILTON PINTO DA SILVA JUNIOR LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ JANAINA SCHOENMAKER ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. Exame da execução do Contrato n.º 1001540901, Pregão Eletrônico n.º 10015409. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de torno horizontal 1000 mm de barramento. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO PRINCIPAL: 5199.989.21-1 Visto.

À DF-02 para instruir a continuidade do acompanhamento da execução da avença.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00012796.989.18-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU ADVOGADO: CHARLES CASSIO SILVA (OAB/SP 343.693) CONTRATADA: PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA ADVOGADO: CLAUDINEI APARECIDO MOSCA (OAB/SP 116.947) / FABIO MARTINS RAMOS (OAB/SP 144.199) RESPONSÁVEL: SILVIO USHIJIMA ASSUNTO: EDITAL n°41/2017. LICITAÇÃO : Pregão Presencial nº 41/2017. Processo Licitatório nº 74/2017. OBJETO : Aquisição de material didático para utilização no processo educacional dos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSOS DEPENDENTES: 00015339.989.18-8, 00001589.989.19-3, 00001186.989.20-8, 00008330.989.21-1

PROCESSO: TC-00015339.989.18-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU ADVOGADO: CHARLES CASSIO SILVA (OAB/SP 343.693) CONTRATADO(A): PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA ADVOGADO: CLAUDINEI APARECIDO MOSCA (OAB/SP 116.947) / FABIO MARTINS RAMOS (OAB/SP 144.199) RESPONSÁVEIS: SILVIO USHIJIMA RAFAEL CHICARELLI TREVISI ADEMAR CALEGAO ASSUNTO: Acompanhamento do CONTRATO Nº 01/2018, de 30/01/2018. OBJETO: Aquisição de material didático para utilização no Processo processo educacional dos alunos da educação infantil da rede de municipal de ensino para o ano letivo de 2018. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO PRINCIPAL: 12796.989.18-4

PROCESSO: TC-00001589.989.19-3 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU CONTRATADA: PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA RESPONSÁVEL: SILVIO USHIJIMA ASSUNTO: 1º TERMO DE ADITAMENTO, DE 27/12/2018. Acréscimo de materiais, valor e prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO PRINCIPAL: 12796.989.18-4

PROCESSO: TC-00001186.989.20-8 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU CONTRATADA: PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA RESPONSÁVEL: SILVIO USHIJIMA ASSUNTO: 2º TERMO DE ADITAMENTO, DE 27/12/2019. Acréscimo quantitativo de materiais, valor e prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO PRINCIPAL: 12796.989.18-4

PROCESSO: TC-00008330.989.21-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU CONTRATADA: PUBLICACOES BRASIL CULTURAL LTDA RESPONSÁVEIS: SILVIO USHIJIMA ADEMAR CALEGAO ASSUNTO: 3º TERMO DE ADITAMENTO, DE 28/12/2020. Acréscimo quantitativo de materiais, valor e prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO PRINCIPAL: 12796.989.18-4

Em conformidade com o artigo 4º da Resolução 04/2015, alterada pela 06/2016 e 03/2020, determino o arquivamento dos presentes autos no estado em que se encontram.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00014392.989.19-0 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40) CONTRATADO(A): LESSOR VEICULOS EIRELI (CNPJ 17.368.706/0001-03) INTERESSADO(A): MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES MARIO MAURICIO DA MATTA JUNIOR ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. Exame da execução do contrato nº 244/2018 de 28/12/2018. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos com manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível e sem motorista. INSTRUÇÃO POR: DF-07 PROCESSO PRINCIPAL: 13598.989.19-2

Diante da autuação do 4º termo aditivo (TC-5197.989.22), que prorrogou a vigência contratual até 05/01/2023, restitua-se à DF-7 para continuidade do acompanhamento, em periodicidade adequada à conveniência do serviço e a critério do responsável.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00015456.989.22-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA BENEFICIÁRIA: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DO CAMINHO RESPONSÁVEIS: AYRES SCORSATTO BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER JOSÉ RODRIGUES ALVES ASSUNTO: Prestação de contas 2019 do Termo de Colaboração nº 31/2019 de 06/02/2019 (Chamamento Público nº 02/2018) celebrado visando desenvolver programa de capacitação técnica e financeira na instituição, manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de 0 a 3 anos de idade, prioritariamente às residentes em regiões carentes do Município. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-01

Com fundamento no art. 210, I, do Regimento Interno do TCESP, ASSINO 15 (quinze) dias de prazo às partes e aos responsáveis em epígrafe para que apresentem defesa, razões ou justificativas à vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 17.20). Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00015516.989.22-5 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA (CNPJ 05.654.916/0001-89) INTERESSADO(A): REGINA CELIA SPISSO LUIS CLAUDIO SARTORI NORBERTO MAURICIO LIOTTI ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATO. ADITAMENTOS. Exame do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 029/2018. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 20263.989.18-8

Com fundamento no art. 210, I, do Regimento Interno do TCESP, ASSINO 15 (quinze) dias de prazo aos contratantes e aos responsáveis pela contratação para apresentarem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento n.º 18). A íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidos no Sistema de Processo Eletrônico, cujo endereço é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00015517.989.22-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA (CNPJ 05.654.916/0001-89) INTERESSADO(A): REJANE CALIXTO GONCALVES NORBERTO MAURICIO LIOTTI LAURO MICHELS SOBRINHO ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITAMENTOS. Exame do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2018. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 20263.989.18-8

Com fundamento no art. 210, I, do Regimento Interno do TCESP, ASSINO 15 (quinze) dias de prazo aos contratantes e aos responsáveis pela contratação para apresentarem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento n.º 19). A íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidos no Sistema de Processo Eletrônico, cujo endereço é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00015525.989.22-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA (CNPJ 05.654.916/0001-89) INTERESSADO(A): REJANE CALIXTO GONCALVES ANDRE AFFONSO DIAS ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITAMENTOS. Exame do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2018. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 20263.989.18-8

Com fundamento no art. 210, I, do Regimento Interno do TCESP, ASSINO 15 (quinze) dias de prazo aos contratantes e aos responsáveis pela contratação para apresentarem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento n.º 17). A íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidos no Sistema de Processo Eletrônico, cujo endereço é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00015527.989.22-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA (CNPJ 05.654.916/0001-89) INTERESSADO(A): REJANE CALIXTO GONCALVES ANDRE AFFONSO DIAS ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITAMENTOS. Exame do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2018. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 20263.989.18-8

Com fundamento no art. 210, I, do Regimento Interno do TCESP, ASSINO 15 (quinze) dias de prazo aos contratantes e aos responsáveis pela contratação para apresentarem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento n.º 17). A íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidos no Sistema de Processo Eletrônico, cujo endereço é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00015672.989.22-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO RESPONSÁVEL: MAURO GILBERTO FANTINI ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL -Edital nº 02/2020 - Concurso nº 02/2020 INTERESSADA: PATRICIA DA SILVA MORAIS EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-01

Com fundamento no art. 210, I, do Regimento Interno do TCESP, ASSINO 15 (quinze) dias de prazo às partes, aos responsáveis em epígrafe e aos interessados para que apresentem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento nº 13.10). Fica o Órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas à admitida para que, querendo, ofereçam justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00015977.989.22-7 REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA (CNPJ 45.742.707/0001-01) ASSUNTO: EXPEDIENTES. REPRESENTAÇÃO. Exame de representação para tratar de possíveis irregularidades no âmbito do Município de Tapiratiba, referentes à condução da Carta Convite n° 11/2019 – Contrato n° 127/2019. INSTRUÇÃO POR: UR-19

À UR-19 para, em momento oportuno, obter os elementos necessários à instauração de um processo específico destinado ao exame da licitação e ajustes aqui em causa, e, assim instruir a matéria à luz do quanto deduzido na representação, objeto dos presentes autos. Autuado e distribuído por prevenção o novo processo, ao Cartório do Corpo de Auditores para apensar este àquele, de modo que a instrução de ambos se dê em conjunto, retornando à Fiscalização para instrução. Após, retornar a este Gabinete.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00016050.989.22-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 59.307.595/0001-75) CONTRATADO(A): FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS (CNPJ 13.166.456/0001-78) INTERESSADO(A): REGINA MAURA ZETONE GRESPAN JOSE AURICCHIO JUNIOR LUCILA ROSE LORENZINI ANELIZE RUBIO DE ALMEIDA CLARO CARVALHO LISANDRA HELENA MIORINI ALVES FONTES RICARDO EUGENIO MARIANI BURDELIS ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITAMENTO. EXAME DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 203/2019. OBJETO: REATIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - UNIMAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ORIUNDO DO PROCESSO N°.2578/2019 47/2019. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 20861.989.19-2

Ao MPC, sobrestando-se, em seguida, para aguardar a instrução completa do acompanhamento da execução do contrato (TC-22969.989.19).

Publique-se.

PROCESSO: TC-00016096.989.22-3 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED RESPONSÁVEIS: RUBENS XAVIER MARTINS JOSE SERGIO MASTRANTONIO ASSUNTO: APOSENTADORIA INTERESSADA: MARIDITE CRISTÓVÃO GOMES DE OLIVEIRA EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-04

Com fundamento no art. 210, I, do Regimento Interno do TCESP, ASSINO 15 (quinze) dias de prazo às partes, aos responsáveis em epígrafe e aos interessados para que apresentem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento nº 13.6). Fica o Órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas à aposentada para que, querendo, ofereçam justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se

PROCESSO: TC-00016810.989.22-8 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP ADVOGADO: FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) / EGIDIO HUMBERTO PERES (OAB/SP 429.821) RESPONSÁVEIS: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA MEIRELLES JOSE TADEU JORGE ALVARO PENTEADO CROSTA TERESA DIB ZAMBON ATVARS MARIA APARECIDA QUINA DE SOUZA ASSUNTO: ato de concessão de complementação de pensão INTERESSADO: ULISSES DE OLIVEIRA MARTINS FILHO EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-03

Com fundamento no art. 210, I, do Regimento Interno do TCESP, ASSINO 15 (quinze) dias de prazo às partes, aos responsáveis em epígrafe e aos interessados para que apresentem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento nº 13.5). Fica o Órgão incumbido de dar ciência das falhas apontadas ao pensionista para que, querendo, ofereçam justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017061.989.22-4 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA (CNPJ 46.523.247/0001-93) ADVOGADO: SOFIA HATSU STEFANI (OAB/SP 69.372) / EDSON RODRIGUES VELOSO (OAB/SP 144.778) CONTRATADO(A): AQUALAV SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA (CNPJ 05.654.916/0001-89) INTERESSADO(A): REJANE CALIXTO GONCALVES ANDRE AFFONSO DIAS ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITAMENTO. Exame do 7º termo aditivo ao Contrato nº29/2018, Processo nº162/2016, Pregão Eletrônico nº66/2018. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 20263.989.18-8

Com fundamento no art. 210, I, do Regimento Interno do TCESP, ASSINO 15 (quinze) dias de prazo aos contratantes e aos responsáveis pela contratação para apresentarem defesa à vista das falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento n.º 17). A íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidos no Sistema de Processo Eletrônico, cujo endereço é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp, nos termos da Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018338.989.22-1 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS (CNPJ 45.370.707/0001-28) ADVOGADO: ADILSON GALLO (OAB/SP 122.178) / ANA MARIA BENTO (OAB/SP 228.978) / VICTOR LUCHIARI (OAB/SP 247.325) / ERIKA PEDROSA PADILHA (OAB/SP 251.561) / CARLOS ALBERTO SALERNO NETO (OAB/SP 286.937) CONTRATADO(A): DORLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA CARONI (CNPJ 21.490.851/0001-30) INTERESSADO(A): MARCOS AURELIO SORIANO RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA MARCOS PEDRO CARONI JUNIOR ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. Exame do 10º TERMO DE ADITAMENTO DE 18 DE JULHO DE 2022. Objeto do aditamento: Prorrogação de prazo por 12 meses e aditamento em 11,73%, de acordo com índices do IPCA, passando a ter valor total de R$ 2.636.013,66. EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO POR: UR-17 PROCESSO PRINCIPAL: 7475.989.19-0

Vistos. Ao MPC. Após, tendo em vista que instrução (ev. 11) nada de irregular apontou, sobreste-se até encerramento da execução contratual ou até que advenha fato novo que justifique antecipar o julgamento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018867.989.21-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA ADVOGADO: VALTER ARAUJO JUNIOR (OAB/SP 168.098) CONTRATADO(A): CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA. ADVOGADO: EDUARDO GOMES DE QUEIROZ (OAB/SP 248.096) / (OAB/SP 422.816) / (OAB/SP 437.881) RESPONSÁVEIS: JOAMIR ROBERTO BARBOZA HENRIQUE NAPPI ZULIANI ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 28/2021, datado de 26/07/2021, Edital 19/2021 ? Pregão Presencial 18/2021 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de recepção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado no órgão competente (CETESB), produzidos no Município de Ariranha VIGÊNCIA: 12 MESES EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-13 PROCESSO PRINCIPAL: 18443.989.21-5

Ficam as partes e seus responsáveis NOTIFICADOS para conhecerem o teor relatório da Fiscalização contido no evento 35.6 e tomarem medidas para saneamento das irregularidades apontadas. Destaco que que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura de contraditório, mas, apenas, alerta de que as correções acima recomendadas serão avaliadas no decorrer do acompanhamento da execução contratual e por ocasião de seu julgamento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00020861.989.19-2 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 59.307.595/0001-75) ADVOGADO: FABIANE VERONES VIGILIO (OAB/SP 292.399) / (OAB/SP 386.649) CONTRATADO(A): FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS (CNPJ 13.166.456/0001-78) INTERESSADO(A): REGINA MAURA ZETONE GRESPAN ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO INICIAL. Exame do Contrato n° 203/2019 e Pregão Presencial n° 47/2019. OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para realização do Programa Universidade Aberta da Terceira Idade - uniMAIS, que entre si fazem à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00022969.989.19-3, 00014755.989.21-7, 00016050.989.22-7

A Origem requer dilação de prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO. Estendo o benefício às demais partes.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00022969.989.19-3 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL (CNPJ 59.307.595/0001-75) ADVOGADO: ALLAN FRAZATTI SILVA (OAB/SP 234.514) / (OAB/SP 386.649) CONTRATADO(A): FUNDACAO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL - FAUSCS (CNPJ 13.166.456/0001-78) INTERESSADO(A): REGINA MAURA ZETONE GRESPAN JOSE AURICCHIO JUNIOR ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. Exame da execução do CONTRATO n° 203/2019 - assinado em 09/09/2019. PREGÃO PRESENCIAL n° 47/2019. OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para realização do Programa Universidade Aberta da Terceira Idade - UNIMAIS. EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-04 PROCESSO PRINCIPAL: 20861.989.19-2

Notifico as partes aos interessados para tomem ciência quanto ao teor do roteiro de verificação contido no evento 108. Destaco que o presente despacho não configura fixação de prazo para apresentação de justificativas ou abertura de contraditório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00027567.989.20-7 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA (CNPJ 45.149.184/0001-94) ADVOGADO: FLAVIA VIEIRA (OAB/SP 396.435) CONTRATADO(A): ELENI PEREIRA DA SILVA (CNPJ 13.512.995/0001-11) INTERESSADO(A): FERNANDO LUIZ SEMEDO ADVOGADO: SILVIO ROBERTO SEIXAS REGO (OAB/SP 153.724) REINALDO APARECIDO DA CUNHA ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. Exame da execução do contrato 025/2020 de 12/05/2020. OBJETO: Prestação de serviços de lavagem e higienização em veículos leves, médios, utilitários, pesados e máquinas da frota própria do município, locados ou cedidos à municipalidade, mediante fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços. INSTRUÇÃO POR: UR-08 PROCESSO PRINCIPAL: 23959.989.20-3

Considerando o término do acompanhamento da execução, ficam os contratantes e interessados NOTIFICADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, conhecerem o teor dos Roteiros de Verificação produzidos pela Fiscalização (eventos 13 e 73) e, ante o aí contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem. A íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidos no Sistema de Processo Eletrônico, cujo endereço é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp, nos termos da Resolução n.º 01/2011.

Publique-se.

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-002231/989/19 CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André Responsável: Almir Roberto Cicote, Presidente à época CONTRATADA: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. EPP Responsável: Marcos Pontes de Aquino, Sócio Administrador OBJETO: Locação de licença de software destinado à virtualização de processos administrativos e legislativos, incluindo a instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção do sistema informatizado e demais serviços, os quais visam à gestão de matérias legislativas e administrativas, protocolo e tramitação de todos os documentos de origem interna e externa, com interface de consulta baseada em web, bem como contratação de serviços de mapeamento, análise e descrição de fluxos de processos, conforme lotes 1, 2 e 3: Lote 1 - Locação de Software visando a implantação de processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Santo André. Lote 2 – Prestação de serviços de elaboração de instrumentos arquivísticos e organização do acervo documental. Lote 3 – Fornecimento de certificados digitais e-CPF A3. EM EXAME: Acompanhamento da Execução Contratual – (Contrato nº 16/2018, assinado aos 07/08/2018 – TC-23898/989/18) Vigência: 07/08/2018 a 06/08/2022 (já incluídas as prorrogações) EXERCÍCIOS: 2018/2022 VALOR INICIAL: R$ 291.500,00 INSTRUÇÃO: DF-6 / DSF-II

À vista das falhas verificadas no relatório da Fiscalização (evento nº 90.1), NOTIFICO, com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a Origem, o atual Presidente e os responsáveis pela contratação em apreço, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação, apresentem suas razões ou justificativas de interesse. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

PROCESSO: TC-011238/989/22 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Cachoeira Paulista Responsável: Edson Mendes Mota, Prefeito à época CONTRATADA: Wanderley de Souza Mello Franco Junior - EPP Responsável: Wanderley de Souza Mello Franco Junior, Representante Legal OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotivos tipo passeio e utilitário pequeno, com fabricação não superior a 02 (dois) anos, sem motorista, em regime de quilometragem livre, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Transporte e Insfraestrutura, Saúde e Assistência Social de Cachoeira Paulista – SP EM EXAME: Termo de Aditamento nº 03/2019, de 05/11/2019 (Pregão Presencial nº 34/2017 – Contrato nº 76/2017, de 06/11/2017) – Finalidade: prorrogação de prazo por 12 meses, de 05/11/2019 a 05/11/2020 EXERCÍCIO: 2019 VALOR INICIAL: R$ 327.630,00 INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá ADVOGADOS: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Luciana Carvalho de Castro, OAB/SP nº 288.804 e outros

PROCESSO: TC-011239/989/22 EM EXAME: Termo de Aditamento nº 04/2019, de 05/12/2019 (Pregão Presencial nº 34/2017 – Contrato nº 76/2017, de 06/11/2017) – Finalidade: modificação do quantitativo do contrato para melhor adequação à condição financeira da contratante EXERCÍCIO: 2019

PROCESSO: TC-011241/989/22 EM EXAME: Termo de Aditamento nº 05/2020, de 05/11/2020 – Finalidade: prorrogação de prazo por 12 meses, de 05/11/2020 a 05/11/2021 EXERCÍCIO: 2020 Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, solicitado pelo Senhor Edson Mendes Mota para apresentação de suas justificativas.

Publique-se.

PROCESSO: TC-017121/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Tapiraí RESPONSÁVEIS: Alvino Guilherme Marzeuski e Araldo Todesco, Prefeitos à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 01/2019 INTERESSADOS: Assistente Social: Rosemeire Maria da Silva Cavalcante Roque; Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: Jhennifer Chrystine Almeida Nusse, Eliete Aparecida Melo dos Reis e Cinthia Gomes dos Santos; Cozinheiro: Emerson Antonio de Moraes Mendes e Debora Soares da Silva; Diretor de Escola: Sueli Torres de Souza dos Santos; Escriturário: Sean Torres dos Santos; Motorista: Marcos Diniz Cardoso; Professor de Educação Básica I: Erika Angelita Pedroso Bortolato e Fabiano Nunes dos Santos; Psicólogo: Bruna Mayumi Komeno EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR-9 Sorocaba / DSF-II

Observo que decorreu o prazo marcado sem manifestação nos autos dos Senhores Alvino Guilherme Marzeuski e Araldo Todesco, responsáveis pelas admissões em exame. Posto isto, a fim de velar pelos princípios do contraditório e ampla defesa, reitere-se-lhes, de imediato, a notificação exarada no evento 13.1, desta vez nos termos do art. 91, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-032410/026/09.

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor-Presidente da CDHU, Manoel de Jesus Gonçalves – Ex-Diretor-Presidente Interino da CDHU, João Abukater Neto – Ex- Diretor Técnico da CDHU e Consórcio Etemp/Paez de Lima. Assunto: Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Etemp/Paez de Lima, constituído pelas empresas Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, construção de acessos rodoviários, construção de unidades habitacionais de interesse social para implantação do projeto de urbanização integrada no bairro Cota 200, no Município de Cubatão, no valor de R$85.139.099,27. Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor-Presidente da CDHU), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor-Presidente Interino da CDHU) e João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU). Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278, Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Renata de Almeida Faria (OAB/SP nº 306.943), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros. Procurador da Fazenda: Carim José Féres. Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Programa socioambiental. Modelo de edital padronizado. Essencialidade dos serviços de remoção e transferências de famílias. Precedentes da Corte TC–024.638/026/09, TC– 029.293/026/09 e outros. Recursos conhecidos e providos. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-032410/026/09.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 3 de agosto de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47B

e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento.

Presentes o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Luiz Menezes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 3 de agosto de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-037576/026/09.

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André e Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sociogovernamentais. Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sociogovernamentais, objetivando a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a formulação e o implemento de projeto vocacionando à qualificação dos serviços oferecidos aos usuários da Rede Municipal de Saúde, no valor de R$16.094.358,06. Responsáveis: Aidan A. Ravin (Prefeito), Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário Municipal) e Rodrigo Martins Fischetti Fernandes (Presidente do Instituto). Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Aidan A. Ravin e Leonardo Carlos de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295) e outros. Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONVÊNIO. CONHECIMENTO. NULIDADE. A decisão recorrida abordou tema não tratado na fase de instrução, caracterizando cerceamento de defesa. Ausência de oportunidade aos responsáveis para enfrentar pontos que fundamentaram a decisão. Descumprimento ao art. 5º, inc. LV da Constituição Federal de 1988. Precedentes desta Corte: TC-51/016/09 e TC-43459/026/10. Recursos conhecidos e, ainda na análise da preliminar, decretada a nulidade da decisão. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-037576/026/09.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 3 de agosto de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, decretou a nulidade, em face do vício processual, com retorno dos autos ao eminente Relator originário para as providências que entender cabíveis.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 3 de agosto de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-033522/026/14.

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Scuadra Materiais Pedagógicos,Escolares, Esportivos, Informática e Limpeza Ltda., objetivando a registro de preços para aquisição de material de escritório, no valor de R$749.241,70. Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Morais (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim, Ricardo Carvalho Costa, Luis Fernando Nogueira Tofani, Ana Maria Ribeiro, Marcelo Tadeu Machado Vieira, Eduardo Padilha do Prado Bueno (Secretários Municipais) e Valdelia Maria de Vasconcelos (Técnica de Contabilidade e Orçamento). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Glauber Ferrari Oliveira (OAB/SP nº 197.383), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros. Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Aquisição de material de escritório. Exigência de amostras. Entendimento jurisprudencial desta Corte. Razões acolhidas. Recurso conhecido e provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-033522/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 17 de agosto de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e no mérito pelo provimento do Recurso Ordinário, para o fim de reformar a decisão e julgar regular o pregão presencial, a decorrente ata de registro de preços e as notas de empenho, bem como pela legalidade dos respectivos atos determinativos das despesas decorrentes. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-005057/026/14.

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Linamara Rizzo Battistella – Ex-Secretária Estadual. Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Consórcio CPB (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e L.C. Miquelin & S. Mei Ling Arquitetura e Design Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, visando ao gerenciamento e à supervisão do empreendimento "Centro Paraolímpico Brasileiro", a ser construído na Rodovia Imigrantes Km 11,5 – Parque Estadual Fontes do Ipiranga – PEFI, no valor de R$13.454.432,00. Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella (Secretária Estadual) e Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-17, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável Linamara Rizzo Battistella, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Luciana Zanchetta Oliver (OAB/SP nº 278.957), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Nathália Spedo Focosi Corradi (OAB/SP nº 285.772), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220) e outros. Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres. Fiscalização atual: GDF-8. Sustentação oral proferida em sessão de 15-06-22. Pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Serviços técnicos especializados de engenharia. Exigência de atestados de capacidade técnico-operacional acompanhados de CAT. Ausência de republicação do Edital. Ausência de justificativa para a exigência de tempo mínimo de formação e de experiência. Razões acolhidas. Recursos conhecidos e providos. Votação por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005057/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 27 de julho de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários, e, no mérito, julgou pelo provimento dos recursos ordinários, e julgo regular a Licitação e o Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Consórcio CPB (constituído pelas empresas Planservi Engenharia Ltda. e L.C. Miquelin & S. Mei Ling Arquitetura e Design Ltda). Em votação, vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Presente o Procurador-Geral da Procuradoria da Fazenda Pública do Estado, Dr. Luiz Menezes Neto.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-000001/019/20.

Autor(es): Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Construrban Logística Ambiental Ltda., objetivando a estação de serviços do sistema integrado de limpeza pública, no valor de R$ 5.656.800,00. Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito). Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000063/010/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-06-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa ao responsável no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Caroline Mian Bernardeli (OAB/SP nº 307.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros. Acompanha(m): TC-000063/010/10, TC-000649/013/09 e TC- 28423/026/13. Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. NÃO CONHECIMENTO. Ausência das hipóteses descritas no artigo 76 da Lei Complementar nº 709/93. Ação de rescisão de julgado não conhecida. Autor carecedor. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000001/019/20.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 17 de agosto de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em preliminar, não conheceu da Ação de Rescisão de Julgado, face à ausência das hipóteses descritas no artigo 76 da Lei Complementar nº 709/93, para julgar seu autor carecedor do direito de propositura invocado.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-000100/009/20.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votorantim. Entidade Beneficiária: Instituto Moriah. Responsáveis: Fernando de Oliveira Souza (Prefeito) e Leonardo Anacleto Rosa (Presidente da Beneficiária). Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Exercício: 2018. Valor: R$8.056.123,41. Advogados: Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros. Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. REGULARIDADE. Operacionalização de serviços e gestão de saúde. Recursos aplicados no fim a que se destinavam. Ausência de indícios de desvio de finalidade. Aprovação. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000100/009/20.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-002594/026/19.

Embargante: Fundação do ABC – FUABC. Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R$6.464.986,84. Responsáveis: Francisco Jaimez Gago, Cléber Suckow Nogueira (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia e Maria Bernadette Zambotto Vianna (Presidentes da FUABC). Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-07-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 28-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências. Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Guilherme Crespaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros. Fiscalização atual: UR-20. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REJEITADOS. Ausência da alegada contradição. Intenção de rediscutir o mérito recursal. Decisão que não contém contradição, omissão ou obscuridade. Embargos conhecidos e rejeitados. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002594/026/19.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 17 de agosto de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, rejeitou-os.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-040919/026/07.

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Escola Experimental Irmã Catarina Ltda., no valor de R$291.593,28. Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito) e Rubens José de Azevedo Junior (Diretor da Beneficiária). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-08-13, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Auricchio Júnior, nos termos do artigo 104 da mencionada Lei. Advogados: Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Milene dos Reis Catanzaro Nunes (OAB/SP nº 243.288), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto. Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Convênio firmado com entidade exploradora de atividade econômica. Atendimento a portadores de necessidades especiais. Entidade com situação financeira deficitária. Ausência de comprovação de gastos. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-040919/026/07.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de 17 de agosto de 2022, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações, penalidades e os encaminhamentos nela efetuados. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2022.

DIMAS RAMALHO – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

TC-003288/003/12.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Presserv Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para área industrial, no Km 44 da Rodovia SP-107, no valor de R$532.808,57. Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-01-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, e o termo aditivo de 25-11-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), José Aparecido Cunha Barbosa (OAB/SP nº 85.764) e outros. Acompanha: TC-002815/003/09. Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-19.

TC-001020/003/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Teti Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obra para colocação de piso intertravado, no Km 44 da Rodovia SP-107, no valor de R$64.235,42. Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16- 01-20, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo de prorrogação de 07-06-10 e o termo aditivo de 14-07-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), José Aparecido Cunha Barbosa (OAB/SP nº 85.764) e outros. Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-19.

TC-001023/003/13.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Rubrema Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de recuperação de pavimento asfáltico, sarjeta, sarjetão em várias ruas do Loteamento Jatobá; execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e piso intertravado, no Km 44 da Rodovia SP-107, em área industrial; e execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Avenida Projetada, Bairro Campos Sales, no valor de R$478.693,59. Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-01-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de supressão de 24-05-11, o termo aditivo de 24-05-11, o termo de recebimento provisório de 10-06-11 e o termo de recebimento definitivo de 27-06-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), José Aparecido Cunha Barbosa (OAB/SP nº 85.764) e outros. Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-19.

TC-001106/019/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Rubrema Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de recuperação de pavimento asfáltico, sarjeta, sarjetão em várias ruas do Loteamento Jatobá; execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e piso intertravado, no Km 44 da Rodovia SP-107, em área industrial; e execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas na Avenida Projetada, Bairro Campos Sales, no valor de R$478.693,59. Responsável: Marcelo Capelini (Prefeito). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-01-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de supressão de 24-05-11, o termo aditivo de 24-05-11, o termo de recebimento provisório de 10-06-11 e o termo de recebimento definitivo de 27-06-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), José Aparecido Cunha Barbosa (OAB/SP nº 85.764) e outros. Procurador de Contas: José Mendes Neto. Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADAS DE PREÇOS. CONVITES. CONTRATOS. TERMOS ADITIVOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Obras em rodovia. Falta de legitimidade do objeto. Violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade. Composição irregular da Comissão Permanente de Licitação. Art. 51, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Cláusula indevida no edital. Exigência antecipada de garantia. Recurso conhecido e não provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 23 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Féres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator.

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D Ã O S

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

00002525.989.19-0 – Contas Anuais.

Órgão: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Vanderson Geraldo Rocha (Diretor-Presidente) e Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretora).

Advogada: Carolina Kiraly Sanchez (OAB/SP nº 278.463)

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL TÍPICA. SALDO REMANESCENTE DE PASSIVO A DESCOBERTO. DÍVIDAS HONRADAS PELO TESOURO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. ACÚMULO DE CARGOS COM JORNADA INCOMPATÍVEL. REGULAMENTOS DE COMPRAS E DE PESSOAL. MEDIDAS SANEADORAS NOTICIADAS. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, Senhores Vanderson Geraldo Rocha e Márcia Teixeira Gurgel do Amaral, consoante previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos.

Determinou, também, a remessa dos autos à fiscalização competente para as anotações pertinentes e observação da determinação contida no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00002911.989.18-4 – Contas Anuais.

Órgão: Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Guilherme dos Reis Pereira Janson (Diretor-Presidente).

Advogados: Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL CONVENIADA. AUSÊNCIA DE PLANO DE METAS. INOBSERVÂNCIA AO ESTATUTO. FALHAS DESTITUÍDAS DE GRAVIDADE. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – Funbeo, relativas ao exercício 2018, quitando-se o responsável, Senhor Guilherme dos Reis Pereira Janson, consoante disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00022383.989.21-7 – Representação.

Representante: One Elevadores SP Ltda.

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 10016264, promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores da Companhia.

Responsáveis: Milton Gioia Junior, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Advogados: Huilder Magno de Souza (OAB/DF nº 18.444), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00005220.989.22-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Basic Elevadores Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em elevadores da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-10-21. Valor – R$3.765.126,71.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. REGULAR. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, bem como regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos ordenadores das despesas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00015898.989.20-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças para equipamentos da marca Philips, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-04-20. Valor – R$4.527.940,80.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00020196.989.20-6 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com e sem o fornecimento de peças para equipamentos da marca Philips, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS. ADITAMENTO. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00016757.989.16-5 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-refeição, por meio de cartões magnéticos, equipados com chip de segurança.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho, Milton Roberto Persoli, Renata Perez Dantas e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores da ARTESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 23-09-21.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA:CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu conhecer da Execução Contratual.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00018742.989.18-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Unihealth Logística Ltda. (atual Hosplog Logística Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06-07-18. Valor – R$11.280.000,00.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00011574.989.19-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Unihealth Logística Ltda. (atual Hosplog Logística Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira, Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00020161.989.19-9 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Unihealth Logística Ltda. (atual Hosplog Logística Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-19.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00023278.989.20-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Unihealth Logística Ltda. (atual Hosplog Logística Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00023293.989.20-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Unihealth Logística Ltda. (atual Hosplog Logística Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-20.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00017015.989.21-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Unihealth Logística Ltda. (atual Hosplog Logística Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de gestão e operação logística do complexo hospitalar do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Responsáveis: Antônio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-21.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA. ADITIVO QUE FORMALIZOU CISÃO SOCIETÁRIA. DEMONSTRADA A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. EMPENHOS COMPLEMENTARES. USO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR É PREVISTO NA LEI 4320/64. PESQUISA DE PREÇO INSUFICIENTE NA PRORROGAÇÃO DE PRAZO. QUESTÃO REMETIDA AO CAMPO DAS RECOMENDAÇÕES. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 230/2018, o Contrato nº 41/2018 e os Termos Aditivos de 9/4/2019, 22/8/2019, 5/5/2020, 17/8/2020 e 30/7/2021, com recomendação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para que promova um aperfeiçoamento do seu sistema de pesquisa de preços em prorrogações do prazo de vigência de contratos para serviços continuados.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00009967.989.22-9 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Conveniada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Objeto: Definição das responsabilidades dos partícipes, sob os aspectos técnicos e financeiros, relativamente ao planejamento, execução, administração, acompanhamento e fiscalização do projeto de modernização da Estação Palmeiras – Barra Funda, integrante da Linha 8 – Diamante da CPTM.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo José Galli (Secretário Estadual), Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM) e Gilsa Eva de Souza Costa (Diretora da CPTM).

Em Julgamento: Convênio de 06-04-22. Valor – R$20.547.994,95.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONVÊNIO. PRIMEIRO SETOR. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu julgar regular o ajuste em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00011360.989.20-6 – Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$7.799.954,65.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. POTENCIAL AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu julgar regular a Prestação de contas da Fundação Pio XII, relativa ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, sem embargo da recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a OSS comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, as medidas adotadas para resolver o conflito de interesses suscitado nos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00018401.989.18-1 – Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidades Beneficiárias: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Nélio Joel Angeli Belotti e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$11.898.780,78.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE REVISÃO DOS VALORES PACTUADOS, RESPEITANDO-SE MÉDIA HISTÓRICA DA DEMANDA E OS CUSTOS UNITÁRIOS DA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu julgar regular a Prestação de contas do exercício de 2017, decorrente de convênio firmado pela Secretaria de Estado da Saúde com o Lar Irmã Dulce na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00007603.989.22-9 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Hospital Dona Balbina.

Objeto: Prestação de serviços médicos de emergência de saúde – PS, com atendimento 24 horas por dia, serviços de remoção inter-hospitalar, consultas pré-anestésicas e serviço de Plantão de Disponibilidade Médica pelos profissionais médicos do corpo clínico do Hospital Dona Balbina, contratados ou credenciados.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito) e Gilson Fantinato (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 28-12-21. Valor – R$8.933.511,60.

Advogado: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONVÊNIO. TERCEIRO SETOR. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu julgar regular o ajuste em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00016896.989.21-7 – Instrumentos Contratuais.

Convenente: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

Objeto: Execução de serviços, cooperação técnica e operacional na área de urgência/emergência do pronto atendimento e resgate de Casa Branca, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco César de Paiva Aga (Prefeito) e Marco Aparecido Pereira (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 09-04-21. Valor – R$5.796.146,28.

Advogados: Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051), Alexandre Massaranda da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Renata Enjyog Caria (OAB/SP nº 374.228).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu julgar regular o Convênio firmado entre o Município de Casa Branca e a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, sem prejuízo da recomendação quanto à retificação do plano de trabalho.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00007712.989.21-9 – Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jacareí. Entidade Beneficiária: Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

Responsáveis: Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Maria Nair Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$2.450.945,93.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESVIOS E/OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu julgar regular a Prestação de contas da Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00003833.989.20-5 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Fábio Júnior Rodrigues.

Advogado: Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, bem como alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00003938.989.20-9 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: José Gustavo Braga Coluci.

Advogados: William Henrique Silva dos Santos (OAB/SP nº 356.877), Daniele Maekawa Silva (OAB/SP nº 359.718) e Gustavo de Freitas (OAB/SP nº 156.893).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00006196.989.20-6 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2021.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Acácio Ferreira da Silva Buranelo.

Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni (OAB/SP nº 251.365).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. RECEITA SUPERESTIMADA. ADVERTÊNCIA. FALHAS QUE NÃO COMPROMTEM. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ipuã, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00006377.989.20-7 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2021.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Jessé Aparecido Lisboa.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. FIXAÇÃO IRREGULAR DE VENCIMENTO DE SERVIDOR POR MEIO DE RESOLUÇÃO EM DESRESPEITO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. FALHA RELEVADA POR SER INÉDITA E PELA AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL. REGULAR COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

Câmara Municipal de Sarutaiá, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00011324.989.21-9 (ref. 00001092.989.20-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Samir Alberto Pernomian – Ex-Prefeito do Município de Parapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e Eficaz – Assessoria & Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados no treinamento, capacitação e suporte técnico em planejamento e gestão do Departamento de Recursos Humanos, com o intuito da inserção e adequação da folha de pagamento de servidores da municipalidade de acordo com as legislações municipais e federais vigentes, no valor de R$78.700,00.

Responsáveis: Samir Alberto Pernomian e Gilmar Martin Martins (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-21, que julgou irregulares a carta convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Samir Alberto Pernomian, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286) e Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RECORRENTE NÃO CONSTOU DA PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DO PROCESSO ORIGINÁRIO QUE FIXOU PRAZO PARA DEFESA. PREJUÍZO AOS POSTULADOS DO INC. LV DO ART. 5º DA CF. NULIDADE. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar nula a sentença recorrida, restituindo-se aquele processo ao eminente Relator originário para saneamento daqueles autos nos termos do v. Acórdão ora prolatado.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00012535.989.22-2 (ref. 00009825.989.21-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Bruno de Moraes Castro – Ex-Presidente da Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu à Associação Jacareiense do Samba, no valor de R$114.400,01.

Responsáveis: Bruno de Moraes Castro (Presidente da Fundação) e David Coelho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a Fundação a abster-se de novos repasses até que os valores sejam restituídos, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Bruno de Moraes Castro, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Álvaro Felipe de Souza Silva (OAB/SP nº 344.387), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), André Luis da Silva (OAB/SP nº 385.925) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00012597.989.22-7 (ref. 00009825.989.21-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu à Associação Jacareiense do Samba, no valor de R$114.400,01.

Responsáveis: Bruno de Moraes Castro (Presidente da Fundação) e David Coelho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a Fundação a abster-se de novos repasses até que os valores sejam restituídos, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Bruno de Moraes Castro, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Álvaro Felipe de Souza Silva (OAB/SP nº 344.387), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), André Luis da Silva (OAB/SP nº 385.925) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00012613.989.22-7 (ref. 00009825.989.21-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Associação Jacareiense do Samba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu à Associação Jacareiense do Samba, no valor de R$114.400,01.

Responsáveis: Bruno de Moraes Castro (Presidente da Fundação) e David Coelho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a Fundação a abster-se de novos repasses até que os valores sejam restituídos, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Bruno de Moraes Castro, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Álvaro Felipe de Souza Silva (OAB/SP nº 344.387), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), André Luis da Silva (OAB/SP nº 385.925) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PLANO DE TRABALHO GENÉRICO. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, reformando-se a decisão recorrida apenas para afastar a condenação da entidade beneficiária à restituição do numerário recebido, assim como a proibição de novos repasses, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas e a pena pecuniária aplicada ao responsável.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00005463.989.22-8 (ref. 00005104.989.16-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Geraldo Gonçalves Pereira – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e Tormel Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, para substituição de disjuntor de média tensão na ETA 2, no município de Rio Claro, bem como as adequações das proteções necessárias, no valor de R$89.500,00.

Responsáveis: Geraldo Gonçalves Pereira e Osmar da Silva Junior (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-01-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Casagrande (OAB/SP nº 119.170), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Lucas Reis Rodrigues (OAB/SP nº 406.047) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. EXIGÊNCIA DE DOIS ATESTADOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. IMPOSIÇÃO DA PRÉVIA EXISTÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. IMPEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS POR SERVIDOR OU MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA. AUSÊNCIA DE PLANILHA COM OS CUSTOS UNITÁRIOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que sejam mantidos todos os termos da r. Sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00005738.989.22-7 (ref. 00010248.989.20-4, 00001393.989.21-5, 00001395.989.21-3, 00001396.989.21-2, 00001402.989.21-4 e 00001620.989.21-0) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Luiz Antonio Hussne Cavani – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Construtora Qualifort Ltda., objetivando a adequação, reforma e ampliação do Centro de Especialidade – Hospital Dia, no valor de R$872.833,55.

Responsáveis: Mario Sérgio Tassinari, Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeitos), Marco André Ferreira d' Oliveira, Maria Eliza Ferraresi, Diego de Oliveira Carvalho e Karen Grube Lopes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Felipe Branco de Almeida (OAB/SP nº 234.543), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA E CONTRATO. ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE ESPECIALIDADES. TABELA DE PREÇOS DESAFASADA. EMPENHO EMITIDO APÓS A ASSINATURA DO AJUSTE. ADITIVOS. JUSTIFICATIVAS PARA A PRORROGAÇÃO DA AVENÇA. FALTA DE GARANTIA CONTRATUAL. ACESSORIEDADE. AFASTADAS DOS FUNDAMENTOS AS IMPROPRIEDADES RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE PERMISSÃO DO SOMATÓRIO DE ATESTADOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos da respeitável decisão de primeiro grau, as impropriedades relacionadas à ausência de permissão do somatório de atestados para a comprovação de aptidão técnica dos interessados, ficando mantidos, no mais, todos os termos da r. Sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00022696.989.21-9 (ref. 00023857.989.18-0 e 00023959.989.18-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Romilson Nascimento Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Jaguariúna e Openlegis Informática Ltda. – EPP, objetivando a modernização da atividade legislativa da Câmara, incluindo fornecimento, instalação e configuração de equipamentos, implantação de soluções informatizadas, treinamento e capacitação de usuários, no valor de R$707.400,00.

Responsável: Romilson Nascimento Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Adriana Godoy de Chami Alves (OAB/SP nº 301.232), Lívia Martins Baldo Nini (OAB/SP nº 327.103) e Antonio Claudio Felisbino Junior (OAB/SP 247.911).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. COMPATIBILIDADE DOS VALORES PRATICADOS COM OS DE MERCADO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCESSO DE ESPECIFICAÇÕES SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00023146.989.21-5 (ref. 00025541.989.20-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Protector Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de 80.000 aventais impermeáveis para enfrentamento da pandemia de COVID 19.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-10-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Raphaela Galdi Bissoli (OAB/SP nº 379.256), Antônio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES. MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS NÃO FORMALIZADAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00026241.989.20-1 (ref. 00002873.989.18-0 e 00025021.989.20-7) – Recurso Ordinário.

Recorrentes: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA Araraquara.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA Araraquara, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Lúcia Regina Ortiz Lima (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-11-20, modificada em sede de Embargos de Declaração, apenas para corrigir o ano a que as contas se referem, mantendo a irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS COMPETENTES. FASES I E II DO AUDESP. SUBMISSÃO AVALIADA EM PROCESSO INDEPENDENTE. PESSOAL CEDIDO. QUADRO DE PESSOAL. ALMOXARIFADO. FALHAS AFASTADAS DAS RAZÕES DE DECIDIR. RESULTADO DEFICITÁRIO. NÃO ELIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a qualificação de Organização Social (OS); a falta de encaminhamento das informações ao Sistema AUDESP (fases I e II); a não integração ao orçamento do município; a criação de cargos por resolução; e a omissão no ressarcimento à Prefeitura dos salários de funcionários por ela cedidos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00018637.989.21-1 (ref. 00010080.989.19-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Renata Torres de Sene – Prefeita do Município de Francisco Morato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia em conservação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra para as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$2.478.000,00.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Renata Torres de Sene, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Thiago Nunes e Silva (OAB/SP nº 267.565), Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Valdeselmo Fabio (OAB/SP nº 146.247) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

00018715.989.21-6 (ref. 00010080.989.19-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Asservo Multisserviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia em conservação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra para as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$2.478.000,00.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Renata Torres de Sene, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Thiago Nunes e Silva (OAB/SP nº 267.565), Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Valdeselmo Fabio (OAB/SP nº 146.247) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. AUSÊNCIA DE ADEQUADA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. IMPRECISÃO NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL ACOMPANHADA DE CAT. UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS NÃO LICITADOS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO. CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, preliminarmente, afastando a preliminar de mérito suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, a fim de que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

00017402.989.21-4 (ref. 00012024.989.18-8, 00013305.989.18-8 e 00017010.989.18-4) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 3.684 cestas básicas, no valor de R$1.005.658,32.

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS E CONTRÁRIAS À LEI. FALTA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES NO EDITAL. TERMO ADITIVO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. ATRASO NO PAGAMENTO RELEVADO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, preliminarmente, rejeitando as preliminares de mérito suscitadas, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, passando-se a conhecer da execução contratual, mas mantendo-se o juízo de irregularidade sobre o pregão presencial e o contrato.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-015623/026/13

Embargante: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R$56.425.731,26.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da Fidi).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-01-22, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-10-15, apenas para o fim de julgar regular parte da prestação de contas, no valor de R$55.912.689,55, e cancelar a multa aplicada ao responsável Giovanni Guido Cerri, mantendo a irregularidade da parcela de R$513.041,71 e condenação de ressarcimento dessa importância ao erário estadual.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

(OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-10.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitá-los. Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Luiz Menezes Neto. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.
Publique-se.
São Paulo, 12 de agosto de 2022.
DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
TC-000552/018/14
Embargante: Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – Cris – Tupã.
Assunto: Contrato entre o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – Cris – Tupã e Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços profissionais, em regime de plantão, nas especialidades de clínica médica e pediátrica, no valor de R$5.561.023,20.
Responsável: Antonio Alexandre Ignatius (Presidente do Cris – Tupã).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-01-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Leandro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 316.608) e Alexandre Martinez Ignatius (OAB/SP nº 155.628).
Fiscalização atual: UR-18.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TERMO ADITIVO. DÚVIDA. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, rejeitando a assertiva de perda do objeto, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitá-los. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Thiago Pinheiro Lima.
Publique-se.
São Paulo, 12 de agosto de 2022.
DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
TC-000228/010/11
Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.
Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Consórcio Beira Rio, objetivando a prestação de serviços de solução para gestão territorial, atualização cadastral e geoprocessamento corporativo, no valor de R$5.376.306,00.
Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito) e José Admir Moraes Leite (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 22-06-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Cyntia Cássia da Silva (OAB/SP nº 152.468), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.
Fiscalização atual: UR-10.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. DECISÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitá-los. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.
Publique-se.
São Paulo, 12 de agosto de 2022.
DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO
TC-000047/018/10
Recorrentes: Consórcio Tupã Ambiental – CTA; Prefeitura Municipal de Tupã; Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeitos do Município de Tupã e Thiago Santos Alves de Sousa – Ex-Vice Prefeito do Município de Tupã.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Consórcio Tupã Ambiental – CTA, objetivando a execução de serviços de implantação de drenagem urbana, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R$24.730.199,45.
Responsáveis: Waldemir Gonçalves Lopes, Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeitos) e Thiago Santos Alves de Sousa (Vice-Prefeito).
Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-03-16, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, aplicando multas individuais no valor de 500 Ufesps ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes e de 200 Ufesps aos responsáveis Manoel Ferreira de Souza Gaspar e Thiago Santos Alves de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Benedicto P. Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich C. Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Floriano P. de A. Marques Neto (OAB/SP 112.208), João José Pinto (OAB/SP nº 143.887), Pedro Paulo de R. Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo J. Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Fábio B. Leite (OAB/SP nº 168.881), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Juliano B. de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Thiago Leandro B. Moreno (OAB/SP nº 270.431), Caroline P. P. Reinas (OAB/SP nº 317.728), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fernando G. Aiello (OAB/SP nº 344.009), Pedro Henrique B. Massola (OAB/SP nº 356.236), Elton B. N. Souza (OAB/SP nº 403.133), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gabrielle R. Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.
Acompanham: TC-008970/026/11, TC-006613/026/16, TC-031821/026/11, TC-025343/026/15, TC-018010/026/15, TC-031185/026/14 e TC-036435/026/13.
Fiscalização atual: UR-18.
Sustentação oral proferida em sessão de 08-06-22.
EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL EM AFRONTA À SÚMULA 24. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. PAGAMENTO INDEVIDO. ENVIO EXTEMPORÂNEO DE TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS NÃO CONCLUÍDOS. DESPROVIMENTO.
Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, rejeitando a nulidade suscitada, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida, sem prejuízo de cancelar, de ofício, a multa aplicada ao Senhor Manoel Ferreira de Souza Gaspar, diante da notícia de seu falecimento. Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.
Publique-se.
São Paulo, 12 de agosto de 2022.
DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

ACORDÃO DE SUBSTITUTO DE RELATOR

ACÓRDÃOS PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO
A C Ó R D Ã O
TC-000740/026/15
Câmara Municipal: São José do Rio Preto.
Exercício: 2015.
Presidentes: Fábio Ferreira Dias Marcondes e Márcio Roberto Garcia Larranhaga.
Períodos: (01-01-15 a 29-04-15 e 07-05-15 a 31-12-15) e (30-04-15 a 06-05-15).
Acompanham: TC-000740/126/15 e TC-005047/026/18.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-6.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ACÚMULO REMUNERADO DE CARGO ELETIVO COM CARGO PÚBLICO SEM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. INDEVIDA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A CONTRATO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO À LEI DE REGÊNCIA. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. EXCESSO DE QUANTITATIVO. INADEQUAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE. GRATIFICAÇÕES COM EFEITO CASCATA. CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA A CONCESSÃO. IRREGULARIDADE, COM DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.
Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de julho de 2022, pelo voto da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidir, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2015, com determinações e recomendações, à margem da decisão, consignadas no mencionado voto. Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações, recomendações e advertências desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.
Publique-se.
São Paulo, 12 de agosto de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE
SILVIA MONTEIRO
RELATORA
A C Ó R D Ã O
TC-020230/026/13
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.
Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.
Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural, na Tom Jobim – Escola de Música do Estado de São Paulo.
Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo, José Roberto Neffa Sadek, José Luiz de França Penna (Secretários Estaduais) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação)
Em Julgamento: Termos Aditivos de 28-11-13, 14-04-14, 23-09-14, 22-05-15, 20-08-15, 30-06-16, 30-03-17 e 28-04-17.
Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584) e Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248), Rosângela de Souza Ramalho (OAB/SP nº 288.110) e Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338).
Acompanha: TC-028152/026/16.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.
Fiscalização atual: GDF-10.
TC-012418/026/17
Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.
Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.
Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural, na Tom Jobim – Escola de Música do Estado de São Paulo.
Responsáveis: José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).
Em Julgamento: Auditoria Extraordinária instaurada pelo Colendo Plenário deste Tribunal, na sessão de 10-05-17, para apuração do procedimento que eliminou o Instituto Pensarte e sagrou como vencedora a Santa Marcelina Cultural para a gestão do Theatro São Pedro, pela Secretaria de Estado da Cultura.
Advogadas: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Juliana Zonari (OAB/SP nº 243.248), Rosângela de Souza Ramalho (OAB/SP nº 288.110) e Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.
Fiscalização atual: GDF-10.
EMENTA: CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS DE ADITAMENTO. SUPRESSÃO, PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. REGULARIDADE. INCLUSÃO NO OBJETO DE OUTROS EQUIPAMENTOS CULTURAIS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CONFIGURADA. IRREGULARIDADE.
Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de julho de 2022, pelo voto da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, julgar regulares os Termos de Aditamento de nº 2 a 8. Decide, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, julgar irregular o Termo de Aditamento nº 9, com a consequente ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes. Determina, ainda, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas. Determina, também, o envio de cópias ao Ministério Público do Estado da decisão e dos autos da Auditoria Extraordinária (TC-012418/026/17) para as providências de sua alçada. Por fim, determina o arquivamento dos autos do TC-012418/026/17. Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.
Publique-se.
São Paulo, 12 de agosto de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE
SILVIA MONTEIRO
RELATORA
A C Ó R D Ã O
TC-007474/026/16
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
Contratada: Link Card Administração de Benefícios Eireli – ME.
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos e outros serviços prestados (manutenção) por postos e oficinas credenciadas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel e biodiesel, óleo, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens, bem como de oficinas para a frota da Polícia Militar Ambiental.
Responsável: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Termos Aditivos de 31-05-17 e 25-08-17.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: GDF-9.
EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TERMOS ADITIVOS. GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS SERVIÇOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. AUSÊNCIA DE MÁCULAS. REGULARES.
Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de julho de 2022, pelo voto da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Edgard Camargo Rodrigues, julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento ao Contrato nº 01/2016/FPBRN, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas. Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.
Publique-se.
São Paulo, 12 de agosto de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE
SILVIA MONTEIRO
RELATORA

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R E S
PARECERES DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.
00003026.989.20-2 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Severínia.
Exercício: 2020.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Celso da Silva.
Advogado: João Luiz Stellari (OAB/SP nº 125.044).
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2020.
Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,33%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 83,99%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 54,38%; Aplicação na Saúde: 24,55%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 5,02%.
Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.
Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.
São Paulo, 16 de agosto de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ROBSON MARINHO – Relator
00003189.989.20-5 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Valparaíso.
Exercício: 2020.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Lucio Santo de Lima.
Advogados: Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Adriano de Oliveira Macedo (OAB/SP nº 294.752), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), José Alves Pinho Filho (OAB/SP nº 194.790) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. GESTÃO FISCAL DESEQUILIBRADA. NÃO PAGAMENTO DE ACORDO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. INDICATIVOS IEGM INSATISFATÓRIOS. FALTA DE JUSTIFICATIVAS PARA O ELEVADO GASTO COM A MANUTENÇÃO DA FROTA. DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,46%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 71,44%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 48,64%; Aplicação na Saúde: 33,04%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 1,14%.
Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.
Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.
São Paulo, 16 de agosto de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ROBSON MARINHO – Relator
00003319.989.20-8 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Itaquaquecetuba.
Exercício: 2020.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Mamoru Nakashima.
Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSITUCIONAIS RELACIONADOS AO FUNDEB, VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SAÚDE. APLICAÇÃO NO ENSINO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 212 DA CF/88. SUPERVENIÊNCIA DA EC Nº 119/2022. AFASTADA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2023. ENCARGOS SOCIAIS. INADIMPLÊNCIA. EMPENHOS ANULADOS. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA. PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO. PROCEDIMENTO REINCIDENTE. RESULTADOS FISCAIS DESFAVORÁVEIS. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 42 DA LRF. PRECATÓRIOS. DEPÓSITOS INSUFICIENTES. INADEQUAÇÕES NOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR, NAS DESPESAS COM PESSOAL E NOS RECURSOS HUMANOS. PAGAMENTO ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL E GRATIFICAÇÕES IRREGULARES. IEGM. BAIXA EFETIVIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.
Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 24,96%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 75,43%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,10%; Aplicação na Saúde: 25,24%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 2,40%.
Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.
Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.
São Paulo, 16 de agosto de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ROBSON MARINHO – Relator
00002917.989.20-4 – Contas Anuais.
Prefeitura Municipal: Óleo.
Exercício: 2020.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
Prefeito: Rubens Esteves Roque.
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de agosto de 2022, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2020.
Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,26%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 98,54%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 53,97%; Aplicação na Saúde: 25,69%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 5,90%.
Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.
Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.
Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.
São Paulo, 16 de agosto de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ROBSON MARINHO – Relator

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.
Proc.: 00014800.989.22-0.
Contratante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP (CNPJ 63.025.530/0001-04). Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 84.997) / GISELDA FREIRIA PRESOTTO (OAB/SP 161.603) / HAMILTON DE CASTRO TEIXEIRA SILVA (OAB/SP 161.750) / ANA MARIA CANCORO KAMMERER (OAB/SP 172.376) / MAURICIO MONTANE COMIN (OAB/SP 199.219) / ADRIANA FUMIE AOKI (OAB/SP 235.935) / YEUN SOO CHEON (OAB/SP 236.245) / BOANERGES FLORES DA FONSECA NETO (OAB/SP 248.048) / OMAR HONG KOH (OAB/SP 259.733) / ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (OAB/SP 290.141) / RAFAEL SECO SARAVALLI (OAB/SP 318.478) / THIAGO AROXA DE CASTRO CAMPOS (OAB/SP 336.153). CONTRATADO(A): PLURI SERVICOS LTDA (CNPJ 49.953.581/0001-75). INTERESSADO(A): VAHAN AGOPYAN. HELIANI BERLATO DOS SANTOS. Assunto: O presente contrato encontra-se EXTINTO desde 31/03/2022, em razão do término do prazo de vigência. Exercício: 2022. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 6001.989.17-7.
Extrato de Sentença: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS DA SENTENÇA REFERIDA, TOMO CONHECIMENTO DO TERMO DE ENCERRAMENTO.
Publique-se.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00003202.989.21-6 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP ADVOGADO: ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE (OAB/SP 80.790) / MARCIO DE PAULA ANTUNES (OAB/SP 180.044) RESPONSAVEL: VICTOR DE CASSIO MIRANDA-Presidente - Período Certidões : : 01/01/2021 a 31/12/2021 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Campinas UR-03

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença referida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, as contas anuais exercício de 2021, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Recomendo que a Origem continue envidando esforços para que todas as unidades tenham os AVCB's regularizados e válidos. Alerto que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte poderá ensejar a reprovação de futuras contas e imposição de sanção pecuniária ao responsável nos termos do § 1º, do artigo 33, c.c. o inciso VI do artigo 104, ambos da Lei Orgânica desta Corte. Quito o responsável o Sr. Victor de Cássio Miranda (Presidente no período de 01/01/2021 a 31/12/2021), nos termos artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal e autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00003246.989.19-8 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC ADVOGADO: (OAB/SP 194.269) / (OAB/SP 201.133) / (OAB/SP 203.129) / TASSY MARA PALMA EPISCOPO (OAB/SP 238.721) / MARA CRISTINA MORELLI GOGONI (OAB/SP 238.752) / (OAB/SP 239.432) / (OAB/SP 269.593) / VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896) / GUILHERME CREPALDI ESPOSITO (OAB/SP 303.735) / (OAB/SP 364.450) / (OAB/SP 369.416) / (OAB/SP 374.049) RESPONSAVEL: LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES - Presidente - Período: 01/01 a 31/12/2019 ADVOGADO: (OAB/SP 201.133) / VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896) / GUILHERME CREPALDI ESPOSITO (OAB/SP 303.735 INTERESSADA: ADRIANA BERRINGER STEPHAN - Presidente - Período: 16/01/2020 - Atual EXERCÍCIO: 2019 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: 9ª Diretoria de Fiscalização – DF-09

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES COM RESSALVA o Balanço Geral - Contas do exercício de 2019 da Fundação do ABC - FUABC, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável, Sr. Luiz Mario Pereira de Souza Gomes, com fulcro no artigo 35 da supracitada lei complementar paulista. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00015005.989.22-3 CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / MARCIA BETANIA LIZARELLI LOURENCO (OAB/SP 123.387) / MARCELO HIROYUKI SATO (OAB/SP 211.348) / CYNTHIA NOCE (OAB/SP 227.765) / MARCELO KARAM DELBIM (OAB/SP 257.461) / TADEU ALVAREZ TELES (OAB/SP 302.322) / JULIANA TSIZURU MIASHIRO (OAB/SP 305.045) RESPONSÁVEL SILVANI ALVES PEREIRA - Diretor-Presidente MILTON GIOIA JUNIOR - Gerente de Suporte Operacional MILTON PINTO DA SILVA JUNIOR - Diretor de Operações JANAINA SCHOENMAKER CONTRATADO: ASTRO ABC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA RESPONSÁVEL Victor Hugo Acuna Munoz - Proprietário EXERCÍCIO: 2022 OBJETO: Processo nº 10015153 Contrato nº 1001515301 - Adt.03 Objeto: Fornecimento de equipamentos antitumulto. EM EXAME: 3º Termo de Aditamento INSTRUÇÃO: DF-2.2

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, nos termos da Resolução 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021, que deu nova redação ao artigo 57, III do Regimento Interno desta Corte JULGO REGULAR o Termo de Aditamento nº 03 de 28/06/2022. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00016685.989.22-0 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC ADVOGADO: LILIANE REGINA VIEIRA LUCAS (OAB/SP 293.431) RESPONSÁVEL: MARCIO ROBERTO GAIOTTO CONTRATADA: UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. RESPONSÁVEL: ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS - Gerente de Licitações OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação na forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos VALOR INICIAL: R$ 50.850,80 EM EXAME: Termo de Aditamento nº 6/2022, celebrado em 22/07/2022, referente ao Contrato nº 18/2017. OBJETO: Alteração do valor do cartão-alimentação para R$400,00 mensais, para o período 01/08/2022 a 04/09/2022. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, nos termos da Resolução 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021, que deu nova redação ao artigo 57, III do Regimento Interno desta Corte, JULGO REGULAR o Termo de Aditamento nº 6/2022, com a finalidade de alterar do valor do cartão-alimentação para R$ 400,00 mensais, para o período 01/08/2022 a 04/09/2022 de 22/07/2022. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00017019.989.22-7 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC ADVOGADO: LILIANE REGINA VIEIRA LUCAS (OAB/SP 293.431) RESPONSÁVEL: MARCIO ROBE TO GAIOTTO - Superintendente ADVOGADO: LILIANE REGINA VIEIRA LUCAS (OAB/SP 293.431) CONTRATADA: UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. RESPONSÁVEL: ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS - Gerente de Licitações OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação na forma de cartões magnéticos e/ou eletrônicos. VALOR INICIAL: R$ 101.701,60 EM EXAME: Termo de Aditamento nº 007/2022, assinado em 02/08/2022, tendo por finalidade a alteração de cláusulas do Contrato nº 18/2017, com efeitos a partir de 01/07/2022. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, nos termos da Resolução 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021, que deu nova redação ao artigo 57, III do Regimento Interno desta Corte, JULGO REGULAR o Termo de Aditamento nº 007/2022, tendo por finalidade de alterar do valor contratual (para a vigência atual, entre 05/09/2021 e 04/09/2022) de R$ 457.657,20 para R$ 483.082,60. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00018420.989.22-0 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS ADVOGADO: JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ (OAB/SP 88.213) RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO ATO DE ADMISSÃO PELO ÓRGÃO: LEANDRO CAMPI PREARO - REITOR RESPONSÁVEL EM EXERCÍCIO: NONATO ASSIS DE MIRANDA - REITOR RESPONSÁVEL (HOMOLOGAÇÃO): MARCOS SIDNEI BASSI - REITOR MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2021 INTERESSADO: Hudson Cabral Limeira. CONCURSO PÚBLICO Nº: 06/2018. INSTRUÇÃO: 4ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF- 4

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Recomendo à Origem que doravante observe com rigor a utilização do Termo de Ciência e de Notificação atualizado de acordo com as Instruções vigentes. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018445.989.22-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880) RESPONSÁVEIS: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL LUCIANE APARECIDA FURLAN - SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS PETERSSON ALVES FACIROLI - DIRETOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2021 INTERESSADOS: Rodrigo Braga do Couto Rosa e outros. EDITAL Nº: 02/2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR.17

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-0000916.989.21 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - IPREM RUBINÉIA RESPONSÁVEIS: CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA – DIRETOR PRESIDENTE ADVOGADO: JOÃO BRUNO BASSETO DE CASTRO OAB/SP 334.768 BRUNA RAFAELA R. MARQUES OAB/SP Nº454.668 MATÉRIA: APOSENTADORIA INTERESSADOS: FÁBIO RODRIGUES JUNIOR EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR - 5 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO: Nos termos dispostos na sentença, JULGO LEGAL o ato concessório da aposentadoria em exame, determinando o respectivo registro. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002645/989/21-1 ORGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA SAAE-BARRA BONITA RESPONSÁVEIS: JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS-SUPERINTENDENTE 01/01/21 A 07/11/21 E DE 28/11/21 A 31/12/21 VICENTE APPARECIDO NARDO-SUPERINTENDENTE ADJUNTO 08/11/21 A 27/11/21 ADVOGADOS: EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO- OAB/SP 63.693 ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.021 INSTRUÇÃO: UR-2.5/DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na Sentença, JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES as contas do exercício de 2021 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita-SAAE-BARRA BONITA, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.Quito os responsáveis os Srs. José Arlindo Reginato Dias e Vicente Apparecido Nardo, com base no artigo 35, do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Outrossim, deve a Origem atentar às recomendações exaradas no corpo deste decisório. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002669/989/21 ORGÃO: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DE JUNDIAÍ- EGP RESPONSÁVEL: CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES-DIRETORA -PRESIDENTE ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.021 ADVOGADOS: ALBERTO SHINJI HIGA- OAB/SP- 154.818 JANDYRA FERRAZ DE BARROS MOLENA BRONHOLIOAB/ SP 46.864 LUÍS CARLOS GERMANO COLOMBO- OAB/SP -307.325 TÂNIA CARLA DE MENDONÇA- OAB/SP 219.244 ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO- OAB/SP 97.509 ANA LÚCIA MONZEM- OAB/SP 125.015 INSTRUÇÃO: UR-03/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na Sentença, JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES as contas do exercício de 2021 da Escola de Gestão Pública de Jundiaí- EGP, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.Quito a responsável a Sra. Clara Maria de Souza Magalhães, com base no artigo 35, do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Outrossim, deve a Origem atentar às recomendações exaradas no corpo deste decisório.Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00004075/989/20-0 ORGÃO: FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL- MARÍLIA-FUMARES FUMARES RESPONSÁVEL: VANDERLEI DOLCE- PRESIDENTE ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2.020 INSTRUÇÃO: UR-08/DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na Sentença, JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES as contas do exercício de 2020 da Fundação Mariliense de Recuperação Social-Marília-FUMARES, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.Quito o responsável o Sr. Vanderlei Dolce, com base no artigo 34, do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Outrossim, deve a Origem atentar às recomendações exaradas no corpo deste decisório. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00005071.989.22-2 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP ADVOGADO: FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (OAB/SP 317.158) / EGIDIO HUMBERTO PERES (OAB/SP 429.821) RESPONSÁVEIS: MARCELO KNOBEL - REITOR À ÉPOCA GILMAR DIAS DA SILVA - COORDENADOR DA DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, À ÉPOCA REITOR ATUAL: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA MEIRELLES EXERCÍCIO: 2019 OBJETO: ADMISSÃO DE PESSOAL SUBSEQUENTE - CONCURSO PÚBLICO 01P-3787/2016 INTERESSADA: JULIANA BAGNOLATI. INSTRUÇÃO: UR-3 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença referida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame (Planilha no evento 12.3) e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009117.989.21-0 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI BENEFICIÁRIA: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ESTIVA GERBI RESPONSÁVEIS: CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES ADVOGADO: ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE (OAB/SP 266.329) ROBERTO DIEGUES ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício 2019 - SUBVENÇÕES - ENTIDADE BENEFICIÁRIA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTIVA GERBI EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-19

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a comprovação do repasse em apreço, dando-se, em conseqüência, quitação aos responsáveis, liberando-as entidades para os novos benefícios, nos termos do artigo 34 da LCE 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00010821.989.22-5 ÓRGÃO: DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS OESTE – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL: ANTONIO ADMIR SCHIAVO – DIRETOR REGIONAL DE ENSINO ASSUNTO: APOSENTADORIA INTERESSADA: ANA HÉLIA DUENHAS SANCHES EXERCÍCIO: 2007 MPC: ATO PGC nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL a concessão de APOSENTADORIA da ex-servidora acima relacionada, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00012241.989.20-1 ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP - REITORIA RESPONSÁVEIS: SANDRO ROBERTO VALENTINI - REITOR LEONARDO THEODORO BULL - PRÓ-REITOR EM EXAME: APOSENTADORIAS E APOSTILAS RETIFICATÓRIAS EXERCÍCIO: 2019 EX-SERVIDORES: Adalgiza Teixeira Cassimiro da Silva e outros. INSTRUÇÃO: 4ª DF / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO LEGAIS os atos de aposentadoria em exame, conforme Planilhas do evento 93.1, e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como as Apostilas Retificatórias informadas no mesmo evento, com determinação de sua averbação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00016364.989.22-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D' OESTE RESPONSÁVEL: RAFAEL PIOVEZAN - PREFEITO ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 INTERESSADOS: ROSILENI BUENO CAMARGO ANTONIO e OUTROS EXERCÍCIO: 2021 MPC: ATO PCG nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017647.989.22-7 ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CORPORAÇÃO MUSICAL ARTHUR GIAMBELLI CORPORAÇÃO MUSICAL HENRIQUE MARQUES CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO RESPONSÁVEIS: MARIO CELSO BOTION GERSON BRAGOTO TANK ANGELO ODAIR POMMER JOSÉ ANTONIO CASTRILHO ASSUNTO: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR EXERCÍCIO: 2017 MPC: ATO NORMATIVO Nº 006/2014-PGC VALOR: R$ 508.456,18 INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, § 4º c/c o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução TCE/SP nº 2/2021, JULGO REGULARES as prestações de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis. Contudo, excetuam-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018340.989.22-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO RESPONSÁVEL: OMAR NAGIB MOUSSA – PREFEITO ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 INTERESSADAS: Natalha Helena Corato da Silva e outra EXERCÍCIO: 2021 MPC: ATO PGC Nº 006/2014 INSTRUÇÃO: UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO/DSFII PROCESSO REFERENCIADO: TC-013157.989.19-5

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018543.989.21-4 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BILAC - IPREM ADVOGADO: WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL (OAB/SP 184.881) RESPONSÁVEL: VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA - DIRETOR SUPERINTENDENTE EM EXAME: APOSENTADORIA EXERCÍCIO: 2020 EX-SERVIDOR: GERSON PINTO ADVOGADO: (OAB/SP 327.888) INSTRUÇÃO: UR-1 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO ILEGAL a aposentadoria em exame, negando seu registro, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00023536.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS RESPONSÁVEIS: PEDRO ELISEU FILHO CARLOS ALBERTO JACOVETTI PEDRO ELISEU SOBRINHO RUBENS FRANCO JUNIOR ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 INTERESSADOS: DRIENNE MAROSTEGAN E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 MPC: ATO NORMATIVO Nº 006/2014-PGC INSTRUÇÃO: UR-03 – DSF – II PROCESSO REFERENCIADO: TC-21895.989.19-2

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando que a Prefeitura observe rigorosamente a denominação de seus cargos, quando da elaboração de seus editais de concurso público. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00024463.989.20-2 ÓRGÃO: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU ADVOGADO: ANDREA DA SILVA NUNES (OAB/SP 169.131) / (OAB/SP 211.621) / ALESSANDRA CRISTINA GIROTTO RODRIGUES (OAB/SP 245.767) / RENATO EVANGELISTA ROMAO (OAB/SP 346.562) RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSE CARONE GARCIA ADVOGADO: (OAB/SP 211.621) / ANGELICA REBEQUI DA MOTTA SANTOS (OAB/SP 219.497) / MARCOS ANTONIO GABAN MONTEIRO (OAB/SP 278.013) / GABRIEL VIEIRA ALMEIDA MACHADO (OAB/SP 352.381) / EWERTON PEREIRA RODRIGUES (OAB/SP 393.240) / BRUNA DE ALENCAR ROCHA (OAB/SP 411.616) ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL -EDITAL Nº: 03/2018 - CONCURSO Nº: 03/2018 INTERESSADOS: JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, NAILTON PONTES MOURA E OUTROS EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: DF-02 PROCESSO DEPENDENTES: TC-020567.989.21-5

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em apreço, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com exceção da admissão do Sr. Nailton Pontes Moura, a qual JULGO ILEGAL, negando-lhe o registro. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-016723/989/22 ÓRGÃO: Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC RESPONSÁVEL: Edson Hissatomi Kai – Diretor Executivo à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso nº 01/2021 INTERESSADOS: Analista de Suporte: Vanessa Finotto; Assistente de Coordenação: Caroline Maia Vitali; Motorista: Giancarlo Vieira Genovez EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO: UR-18 Adamantina / DSF-II

EXTRATO: Desse modo, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à origem para que, nos próximos certames estabeleça com clareza critérios mais objetivos de pontuação nas avaliações práticas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: 00004160.989.20-8 ÓRGÃO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BURITAMA - SAAEMB ADVOGADO: MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN (OAB/SP 125.172) / FERNANDO HENRIQUE DE CASTILHO (OAB/SP 439.684) INTERESSADO(A): JOAO FERMINO FALLEIROS ADVOGADO: THIAGO VACELI MARTINS (OAB/SP 200.523) ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020 EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: UR-01 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO REGULARES com ressalvas as contas anuais de 2020 do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargos das seguintes recomendações: envide esforços no sentido de evitar novos déficits orçamentários, promovendo ajustes para o equilíbrio de suas contas; evite alterações orçamentárias em patamares elevados; empregue meios necessários tanto para diminuições de inscrições, quanto para o aumento das cobranças dos débitos inscritos em Dívida Ativa, inclusive, mediante protesto extrajudicial; observe para que o provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria, sejam exclusivos de nível universitário, reservando-se aos cargos de Chefia, a formação técnico-profissional apropriada; empreenda esforços no sentido de diligenciar a correção da legislação municipal junto aos poderes competentes, de maneira a cessar os pagamentos das gratificações de Nível Universitário e de Assiduidade, dado que contrários aos preceitos da Constituição Estadual; atente para que o Controle Interno seja efetivo, para fins de cumprimento dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, assim como ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 709/1993; obedeça aos procedimentos de escrituração fiscal definidos no Sistema Audesp; encaminhe dados fidedignos ao Sistema Audesp; atenda às Instruções e Recomendações desta Corte de Contas. Quito o responsável nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/1993. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao Ministério Público do Estado, bem como à Prefeitura e Câmara Municipal de Buritama, para fins de conhecimento e eventual adoção de medidas em suas esferas de competências e atribuições.

Publique-se.

PROCESSO: TC-014002/989/16 ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Marinópolis RESPONSÁVEL: Camila de França Marchesini Marim - Dirigente ASSUNTO: Aposentadoria e Apostila Retificatória INTERESSADA: Maria Izabel de Araújo EXERCÍCIO: 2015 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-11/DSF-II ADVOGADOS: Leandro Fernandes – OAB/SP 266.949; Douglas Luiz dos Santos – OAB/SP 169.979; Lilian Teixeira Bazzo dos Santos – OAB/SP 195.560

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos, tomo conhecimento da Ação de Rescisão de Julgado que registrou o ato de aposentadoria e determino a averbação da Apostila Retificatória trazida nestes autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Process

Diário Oficial
Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 167 • São Paulo, terça-feira, 13 de setembro de 2022

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo:

Prazo: 02 (dois) dias.

Processo: TC-009735.026.19

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Conveniada: Prefeitura de Bebedouro

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (ex-Diretores-Presidentes), Fernando Galvão Moura (ex-Prefeito)

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Iracema dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948) e outros

Assunto: Repasses Públicos ao Primeiro Setor – Convênio - Prestação de Contas - Exercício 2017

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Sentença exarada pelo eminente Conselheiro Robson Marinho no processo TC-7186/026/17, formado para exame da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2013 pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista ao Instituto SAS, em decorrência do Contrato de Gestão nº 59/2011, celebrado entre as partes objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal, fica o Instituto, NOTIFICADO, nos termos da lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste, devolver aos cofres municipais a importância de R$ 180.968,00 (cento e oitenta mil e novecentos e sessenta e oito reais), devidamente corrigida, relativa às despesas glosadas pela fiscalização, ficando proibido de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Por determinação do eminente Conselheiro Robson Marinho nos processos TCs-3395, 3396, 3397 e 3398/026/18, Representações formuladas com base na operação conjunta do MPF e PF, denominada "Operação Torniquete", objetivando a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São Sebastião, ficam os Senhores ADRIANO CÉSAR PEREIRA e ROBSON MONTEIRO DE LIMA, na qualidade de sócios da empresa VOLPP Construtora e Transporte Ltda., NOTIFICADOS, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, tomem conhecimento dos Relatórios da Fiscalização e dos Pareceres do Ministério Público de Contas exarados nos autos supracitados, e tragam os esclarecimentos e documentos que entenderem necessários.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 14 de setembro de 2021, relativo ao processo TC-39164/026/15, formado para exame da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra ao Instituto Ambiental e Cultural Terra Azul- IACTA, em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2010, com vistas à prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município, fica o Instituto, na qualidade de beneficiário, NOTIFICADO, nos termos da lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, devolver aos cofres municipais o total de R$ 30.338.322,10 (trinta milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte dois reais e dez centavos), devidamente corrigido, ficando proibido de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Casa, em sessões de 16 de maio de 2017, 27 de novembro de 2019 e 12 de fevereiro de 2020, relativo aos processos TCs-16108, 22625 e 22626/026/10, formados para análise de 2 (duas) dispensas de licitação e respectivos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa Terracom Construções Ltda., com vistas à realização de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, e análise da Representação a respeito de possíveis irregularidades nas contratações, fica o Senhor PAULO WIAZOWSKI FILHO, na qualidade de Prefeito Municipal à época, NOTIFICADO, nos termos da lei, para que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação deste, recolha em favor do Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, em qualquer agência do Banco do Brasil e mediante guia disponível no sítio que esta Casa mantém na internet, no endereço http://www4.tce.sp.gov.br, o valor em reais equivalente a 200 (duzentas) UFESP'S, em virtude de multa que lhe foi aplicada e cujo respectivo código de acesso ao Sistema poderá ser obtido junto ao cartório do Relator.

Uma vez recolhida a importância, o respectivo comprovante de pagamento deverá ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de inscrição de seu débito no Sistema da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, visando a cobrança judicial.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16

Unidade Regional de Itapeva – UR-16
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-9704.989.20-1
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Apiaí
INTERESSADO: Ricardo Rubens de Assis (Ex-Prefeito interino)
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão (Evento 125), conforme Relatório de Recolhimento e respectivo Atestado emitido pela DCF (Eventos 163.2 e 163.3), inseridos no processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Ricardo Rubens de Assis, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes (Evento 155), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18

UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA – UR-18
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-000621/018/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Arco-Íris
RESPONSÁVEL: José Luiz da Silva (Ex-Prefeito Municipal)
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da Sentença do E. Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos às fls. 233/239 do volume II do processo TC-000621/018/13, publicada em 20/02/2019 (fls. 240/241), referendada em sede de Recurso Ordinário pela E. Primeira Câmara às fls. 275/280 do volume II do processo TC-000621/018/13, publicada em 12/05/2022 (fl. 282 do volume II do processo TC-000621/018/13), conforme relatório de recolhimento ao Fundo de Despesas deste Tribunal (fl. 292 do volume II do processo TC-000621/018/13), fica regularizada a situação do Senhor JOSÉ LUIZ DA SILVA perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em obediência ao despacho de fl. 295 do volume II do processo TC-000621/018/13 e ao parágrafo único do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE

AVERBANDO, nos termos do artigo 211 da L.C. nº 734/1993 e do artigo 6º da L.C. nº. 1.110/2010, 90 dias de licença-prêmio a que faz jus a Procuradora do Ministério Público de Contas LETICIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES, RG 30.***.***-0, conforme SEI 9004570-14.

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM2
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 42/22 – ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 42/22 - Objeto do SEI Processo nº 10681/2022-38, visando à aquisição de veículos de Representação. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 26/09/2022, às 9h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 29/22 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 14291/2021-56 - Objeto: Aquisição de computadores com garantia de 36 meses. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" nos dias 15 e 18/08/2022 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pelo valor total de R$ 160.650,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 29/2022, e AUTORIZO a respectiva despesa, no valor total de R$ 160.650,00 (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 32/22 – HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 7125/2022-84 - Objeto: Aquisição de lâmpadas LED, com fornecimento parcelado. Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" em 22/08/2022 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a empresa MICHEL BRAND SILVEIRA, pelo valor total de R$ 35.663,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 32/22, e AUTORIZO a respectiva despesa, no valor total de R$ 35.663,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 01/22
SEI Processo nº 10925/2021-00

Objeto: Prestação de serviços para manutenção e reparo em instalações prediais da Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-06) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Valor Estimado: R$ 434.892,05.

A Comissão após a verificação da documentação da empresa participante do certame decidiu, com base nas regras editalícias e legais, pela HABILITAÇÃO da empresa PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, CNPJ nº 10.693.055/0001-88. Comunica, ainda, que examinada a proposta comercial, o valor da oferta foi considerado exequível nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem a obrigatoriedade da prestação de garantia adicional prevista no § 2º do mesmo artigo para a assinatura do contrato. Na sequência, esta Comissão decidiu pela CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, CNPJ nº 10.693.055/0001-88, no montante de R$ 433.074,05 (quatrocentos e trinta e três mil setenta e quatro reais e cinco centavos), pelo critério de valor total geral com BDI por extenso e nos termos dos subitens 7.2 e 7.3 do edital.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-47BP-1SJL-5FSL-5WD6